

COMO FAZER OS JUROS SEREM MAIS BAIXOS NO BRASIL

*Uma proposta
dos bancos
ao governo,
Congresso,
Judiciário
e à sociedade*

FEBRABAN

Federação Brasileira de Bancos

COMO FAZER OS JUROS SEREM MAIS BAIXOS NO BRASIL

*Uma proposta
dos bancos
ao governo,
Congresso,
Judiciário
e à sociedade*

FEBRABAN

Federação Brasileira de Bancos

FEBRABAN

Federação Brasileira de Bancos

Copyright@Febraban, 2018

Coordenação e execução editorial: GBR Comunicação

Projeto gráfico: Laika Design

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Autor, Febraban

Como fazer os juros serem mais baixos no Brasil – Uma proposta dos bancos ao governo, Congresso, Judiciário e à sociedade. / Autor: Febraban. São Paulo: Febraban, 2018.

164 p. il. (Febraban)

ISBN 978-85-67416-04-5

1. Economia I. Título

CDD – 741.5

Índice para catálogo sistemático:

1. Economia

Febraban

Av. Brig. Faria Lima, 1.485 - 14º andar • CEP.: 01452-002 - São Paulo

PABX.: 55 11 3244 9800 / 3186 9800

www.febraban.org.br

SUMÁRIO

07	PREFÁCIO Murilo Portugal
11	SUMÁRIO EXECUTIVO
19	CAPÍTULO 1 Cenário para a queda dos juros
39	CAPÍTULO 2 Hipóteses sobre o nível do <i>spread</i> e dos juros
59	CAPÍTULO 3 Inadimplência, vilã nº 1
79	CAPÍTULO 4 Condições para reduzir os custos administrativos e operacionais
95	CAPÍTULO 5 O peso dos tributos e dos depósitos compulsórios
115	CAPÍTULO 6 Cheque especial e cartão de crédito
131	CONCLUSÃO
135	RESUMO DAS PROPOSTAS
153	GLOSSÁRIO

PREFÁCIO

Prefácio

MURILO PORTUGAL
Presidente da Febraban

Todas as vezes que o debate sobre juros resvala para o campo ideológico, a sociedade acaba pagando e os problemas não são resolvidos, seja no Brasil, seja em outros países. É por isso que neste livro propomos um debate essencialmente técnico.

Ser técnico não se confunde com ser obscuro. Não é focar o depois da vírgula. Não equivale a se perder em minudências. Não significa recorrer a fórmulas acessíveis somente a poucos iniciados. Nada disso. Propomos apenas uma conversa franca, objetiva, baseada em dados e evidências e delimitada por parâmetros mundiais.

Conversa, sim, porque o leitor não encontrará aqui a pretensão de quem se acha dono da palavra final. Queremos falar – tanto quanto queremos ouvir. As propostas aqui lançadas objetivam estimular um diálogo nacional com a participação de todos: governo, Congresso, Judiciário e sociedade.

Os bancos exercem papel fundamental no desenvolvimento econômico de qualquer país ao viabilizarem o sistema de pagamentos e financiarem a produção, o consumo e o investimento. Os bancos

brasileiros são bem capitalizados, têm liquidez elevada, são bem provisionados e resistentes a crises. Nos Estados Unidos, por exemplo, a sociedade alocou vultosos recursos – algo em torno de US\$ 700 bilhões – para evitar uma crise sistêmica no sistema bancário em 2008. O Brasil passou relativamente incólume por essa crise, que, no entanto, aprofundou a concentração no setor, levando-a a níveis observados em países emergentes e desenvolvidos.

Há uma preocupação compreensível sobre o nível dos juros. As taxas vêm sendo reduzidas desde o segundo semestre de 2016 e devem cair ainda mais. Juros mais baixos estimulam a expansão da economia, que, depois da profunda recessão dos últimos anos, tem sido mais lenta do que gostaríamos. A polêmica é inevitável.

Devemos encarar objetivamente a questão da concentração. O bom senso ensina a não brigar com os fatos. E o fato, no caso, é que, no mundo todo, setores intensivos de capital, como o bancário, são concentrados. Basta observar o que acontece nas áreas de telefonia, construção de aviões de grande porte, petróleo, mídia etc. Embora mercados menos concentrados, em geral, sejam mais competitivos, a competição pode, sim, existir mesmo em mercados concentrados.

OS BANCOS APOIARÃO TODAS AS MEDIDAS NÃO DISCRIMINATÓRIAS PARA AUMENTAR A COMPETIÇÃO NO SETOR

Os bancos são a favor de ainda mais competição no setor, pois a competição é um dos principais fatores para estimular o aumento da produtividade. Apoiarão todas as medidas não discriminatórias para aumentar a competição no setor.

A pergunta é se a concentração explica as altas taxas de juros no Brasil. Parte da resposta está na história. O mercado brasileiro já foi menos concentrado e nem por isso as taxas eram mais baixas. Ao contrário, no passado, em vários momentos as taxas chegaram a ser muito mais elevadas do que o são hoje. A outra parte da resposta está na comparação mundial. Países com o mesmo nível de concentração bancária do Brasil praticam juros mais baixos.

A concentração também não explica os lucros dos bancos nem os *spreads* elevados. De acordo com o Banco Central, a margem dos bancos corresponde a 9% dos juros, quando se consideram todos os componentes da taxa de juros, inclusive o custo de captação.

Além disso, a taxa de lucro do setor bancário no Brasil, embora seja mais elevada do que a dos setores bancários dos países desenvolvidos, está alinhada à de países emergentes e à de outros setores da economia brasileira. Entre 2005 e 2017, segundo dados do *Valor 1000*, os bancos ficaram entre o quinto e o décimo sexto setor mais lucrativo do Brasil.

Bancos fortes e bem capitalizados são uma necessidade. Caso contrário, aumenta o risco de instabilidade e crises financeiras. Além disso, se assim não fosse, não teriam capacidade de investir e acompanhar as rápidas mudanças nas plataformas tecnológicas.

Todos queremos um nível de juros e de *spread* mais baixo, semelhante ao dos países desenvolvidos. Os bancos também. Conceder crédito é sua razão de ser. Com taxas menores, eles emprestariam mais e a um maior número de clientes, com diluição do risco.

Se não são a concentração e a falta de competição as principais causas dos juros e *spreads* elevados, que fatores os explicariam? Há razões macroeconômicas, como inflação alta e volátil, situação fiscal precária e desequilíbrios nas contas externas, e microeconômicas. Existem claras evidências de que os custos da intermediação financeira – os custos da inadimplência, bem como custos tributários, regulatórios, administrativos e operacionais – são mais elevados no Brasil do que em outros países.

A aceleração da queda das taxas de juros e *spreads* exige, além de estabilidade macroeconômica, o engajamento de todos no debate sobre uma reforma do ambiente de crédito para reduzir os custos da intermediação financeira. Este livro oferece um diagnóstico, que pode servir de base para propostas factíveis e em consonância com os interesses da sociedade. Se evita a ideologização, não se furta ao debate político. Estamos às portas de um novo Executivo e de um novo Congresso – este é o momento de definir como viabilizar as mudanças que queremos para o Brasil. ■

SUMÁRIO EXECUTIVO

Como indica o próprio título, *Como fazer os juros serem mais baixos no Brasil* não traz apenas um diagnóstico sobre os custos do crédito no país. Este livro sugere medidas concretas e viáveis para a redução das taxas.

O **capítulo 1** mostra que a queda dos juros não ocorre independentemente da situação política e macroeconômica de um país e de variáveis microeconômicas. **As taxas caem, ou sobem, também em decorrência da conjuntura.** No Brasil, desde o segundo semestre de 2016, os juros básicos da economia tiveram redução expressiva. A queda se refletiu no custo de captação do dinheiro e tem sido repassada para os juros praticados nos empréstimos a pessoas físicas e jurídicas, financiados com recursos não subsidiados.

A manutenção dessa tendência depende, entre outros fatores, de:

- uma perspectiva de estabilidade duradoura;
- confiabilidade institucional;
- segurança jurídica;
- capacidade de financiamento da dívida pública e
- viabilização das reformas necessárias, como a da Previdência.

Em meados de 2018, quando este livro era concluído, a economia dava sinais de fragilidade, recuperando-se lentamente da mais profunda recessão da história recente do Brasil (*pág. 21*). O governo, obrigado a financiar o *deficit* público, disputava com o mercado a insuficiente poupança doméstica (*pág. 30*). O país continuava pouco alavancado: o crédito bancário disponível era equivalente a quase meio PIB, enquanto nos Estados Unidos as instituições financeiras emprestavam quase o dobro do PIB (*pág. 31*).

Também pagamos o preço da socialização de custos e subsídios. É o que acontece, por exemplo, com o crédito subsidiado. Ele equivale a uma meia-entrada no cinema, ou seja, os que pagam menos têm o seu custo bancado pelos demais. Na bilheteria, a conta vai para os adultos. No sistema de empréstimos, vai para os que não têm acesso a subsídios e que, conseqüentemente, pagam juros mais elevados.

É compreensível o mal-estar com o alto nível das taxas de juros. Os bancos têm sido criticados porque os juros dos empréstimos não teriam caído na mesma proporção da Selic, a taxa básica. Aponta-se que a concentração bancária e os altos lucros do setor estariam na origem da suposta resistência a baixar mais os juros, mantendo os *spreads* relativamente elevados, acima dos níveis praticados no mundo (*pág. 36*).

No **capítulo 2**, este livro responde a esse argumento. Sobre a concentração, trata-se de uma meia verdade. Ela existe, sim, e é uma característica do setor bancário não só no Brasil como também em grande parte dos países, o que decorre das exigências de grande volume de capital na atividade bancária. **Medida segundo parâmetros mundiais, a concentração no setor bancário, no Brasil, é considerada moderada (*pág. 42*). Além disso, é menor do que a concentração em vários setores intensivos de capital da economia brasileira (*pág. 48*).** Uma investigação mais atenta mostra a existência de concorrência entre os bancos. Os investimentos milionários em marketing e, especialmente, os R\$ 20 bilhões despendidos anualmente em inovação e tecnologia demonstram que os bancos não estão acomodados num mercado sem competidores à altura (*pág. 49*).

Os lucros estão alinhados aos das instituições financeiras de países emergentes (*pág. 46*). Além disso, como os bancos públicos ocupam metade do mercado de crédito, eles teriam que participar de um conluio com os bancos privados para manter os *spreads* altos, o que é uma hipótese implausível.

Na realidade, a premissa em que se baseia a crítica de que os juros de mercado não têm caído não reflete os números oficiais do Banco Central sobre a evolução recente do nosso mercado de crédito. Entre outubro de 2016 e julho de 2018, a Selic caiu 7,75 pontos percentuais, de 14,25% para 6,50%. No mesmo período, a taxa média de juros dos empréstimos para pessoas físicas passou de 74,33% para 53,03%, queda de 21,30 pontos (*pág. 53*).

A suposição de que a queda do *spread* deveria ser proporcional à da Selic revela desconhecimento do mecanismo básico da formação das taxas de juros. A premissa apenas seria aceitável se a Selic fosse o único componente dos juros bancários (*pág. 53*).

A inadimplência merece um capítulo à parte – o **capítulo 3**. Trata-se da grande vilã do *spread* elevado. **Para compensar a perda com a inadimplência e os custos associados a ela, os bancos são levados a cobrar taxas de juros maiores de todos os tomadores, indistintamente. Na prática, aqueles que pagam seus empréstimos em dia acabam sendo levados a pagar também por devedores que não o fazem** (*pág. 60*).

A inadimplência aumentou em decorrência da crise econômica, que tirou milhões de brasileiros do mercado de trabalho formal, reduzindo-lhes a renda (*pág. 61*). O problema da inadimplência é potencializado pelo fato de a lentidão da Justiça, mesmo em tempos de tranquilidade na economia, dificultar a tomada dos bens oferecidos em garantia ao empréstimo não honrado (*pág. 62*). Além disso, há o tratamento regulatório e tributário dado pelo governo às provisões para cobrir a inadimplência, que é muito oneroso (*pág. 64*).

A Febraban propõe, em relação aos custos da inadimplência, uma série de medidas concretas para a redução do *spread*, tais como:

- aperfeiçoamento do cadastro positivo (*pág. 67*);
- ampliação do acesso a informações de renda, faturamento e empregos existentes nos órgãos públicos (*pág. 72*);
- melhora da Lei de Recuperação Judicial e Falências (*pág. 73*) e
- permissão para a busca e apreensão extrajudicial de bens móveis alienados fiduciariamente (*pág. 75*).

Tais medidas, que reformariam e modernizariam o ambiente de crédito, também ajudariam a melhorar a concorrência no setor.

O **capítulo 4** aponta os principais custos administrativos e operacionais do setor e sugere medidas para que sejam reduzidos. O setor bancário no Brasil tem o segundo maior custo operacional considerada uma amostra relevante de doze países desenvolvidos e emergentes (*pág. 80*).

Há um conjunto de custos operacionais cuja redução depende de mudanças legislativas e decisões judiciais. Por isso o Congresso e o Judiciário são fundamentais nesse debate. Entre esses fatores estão:

- a insuficiente segurança jurídica das operações eletrônicas (*pág. 82*);
- o anacronismo das relações trabalhistas (*pág. 86*) e
- a proliferação de legislações municipais e estaduais (*pág. 88*).

Para cada um desses problemas será apontada uma solução (*pág. 89*).

O **capítulo 5** aborda a elevada tributação da intermediação financeira no Brasil e os altos custos regulatórios, que criam, para o crédito, uma situação bem diferente da encontrada no mundo desenvolvido. Em termos de alíquotas nominais, os impostos cobrados no país pesam bem mais do que os recolhidos pelas

instituições financeiras em países emergentes e desenvolvidos (*pág. 96*). A carga tributária sobre o lucro é de 45%, somados o imposto de renda (25%) e a CSLL (20%) (*pág. 97*). E há ainda a tributação indireta, que só existe em poucos países: o IOF, que pode chegar a 3,38% sobre o valor dos empréstimos a pessoas físicas, e o PIS/Cofins, que incide sobre a receita líquida de intermediação financeira, com alíquota de 4,65% (*pág. 98*).

Também encarecem o crédito as regras do depósito compulsório. As porcentagens, que estão entre as mais altas do mundo, variam de acordo com a conta do cliente. Dos depósitos à vista, 25% são recolhidos ao Banco Central, onde são mantidos sem nenhuma remuneração. Em relação aos depósitos a prazo, a porcentagem é de 34%, nesse caso com remuneração (100% da Selic), mas aqui os bancos têm que captar mais recursos para emprestar o mesmo volume do que em outros países (*pág. 104*).

Os bancos acabam arcando também com pesados custos regulatórios em razão de exigências feitas a setores com os quais operam. Cabe à instituição financeira, por exemplo, o custo de calcular, cobrar e, às vezes, reter impostos devidos por terceiros (*pág. 108*).

Entre as medidas propostas, a Febraban defende:

- alterar o tratamento tributário das provisões para devedores duvidosos (*pág. 109*);
- zerar o IOF para operações de crédito e restabelecer a alíquota zero do PIS/Cofins sobre as receitas financeiras (*pág. 110*);
- observar a isonomia de tratamento tributário do lucro em relação a empresas não financeiras (*pág. 111*) e
- reduzir as exigências de recolhimento compulsório e aplicações obrigatórias e simplificar o sistema tributário (*pág. 112*).

Tais medidas contribuiriam para a redução das taxas de juros no país.

Por fim, no **capítulo 6**, argumenta-se que a metodologia do Banco Central de calcular a taxa de juros anual do cheque especial e do cartão de crédito não reflete o custo efetivo de tais linhas de crédito, que são usadas de forma intermitente, não o ano inteiro. O padrão é de utilização temporária e de pagamentos mensais de juros, de maneira que, em muitos casos, não há a cobrança de juros sobre juros como calculada no modelo do Banco Central. Além disso, muitos clientes se beneficiam da política de bancos de conceder crédito sem juros por alguns dias do mês. No mundo real, as taxas anuais efetivas são a metade das anunciadas pelo Banco Central (*pág. 117*).

Mesmo sendo a metade, as taxas continuam sendo altas. O principal motivo é a ainda mais elevada inadimplência, cerca de cinco vezes mais alta do que a média nos empréstimos para pessoas físicas (*pág. 119*). Os juros altos também refletem uma espécie de subsídio cruzado entre clientes: os que ficam devedores pagam pelos que, embora desfrutem da comodidade de ter o crédito à mão, não usam o limite. Isso ocorre porque a regulamentação não permite a cobrança de tarifas para ter a disponibilidade do crédito (*pág. 119*).

Para tentar reduzir essas taxas, a Febraban adotou em seu sistema de autorregulação medidas que dão mais transparência à utilização do cheque especial e incentivam o uso consciente desse crédito. A iniciativa inclui informações sobre a facilidade de trocar o saldo devedor por produtos mais baratos (*pág. 123*).

O que acontece com o cartão de crédito não é muito diferente. No Brasil, o cartão se popularizou como meio de pagamento, não como forma de financiamento, como acontece em outros países. O produto se tornou importante ferramenta de vendas, ao oferecer comodidade ao consumidor e viabilizar as compras parceladas sem juros, desbancando o cheque pré-datado (*pág. 123*).

Também nesse segmento há o subsídio cruzado. Uma das soluções seria a implementação, já prevista para 2019, de um mecanismo de financiamento ao consumo, disponibilizado no ato da compra, com prazo mais longo e com juros cobrados ao usuário do cartão – o chamado Crediário no Cartão de Crédito (*pág. 127*).

Como fazer os juros serem baixos no Brasil? Um bom começo seria o envolvimento do governo, do Congresso, do Judiciário e da sociedade no debate a partir das propostas aqui lançadas.

É falaciosa e ideologicamente enviesada a ideia de que bancos e clientes não podem ter interesses comuns. A oposição entre “nós” e “eles” é apenas uma construção cuja base se tem mostrado frágil e insustentável à luz de uma argumentação técnica. Bancos, empreendedores e clientes pessoas físicas, estamos todos no mesmo barco. Todos ganharíamos com juros menores e o consequente aumento no volume de crédito. É o que esperamos demonstrar com este livro.



1



Cenário para a queda dos juros

O cenário econômico e político exerce influência determinante sobre o nível dos juros em qualquer país do mundo, e o Brasil não é exceção. Sem um ambiente favorável e uma perspectiva de estabilidade duradoura, iniciativas do governo e das instituições financeiras para reduzir as taxas se esvaziariam sem gerar os resultados esperados.

É impossível dissociar da conjuntura o sobe e desce dos juros. As variáveis mais relevantes impactam decisivamente a trajetória das taxas. **Entre as variáveis macroeconômicas, destacam-se o fôlego da economia, o controle da inflação, a estabilidade da dívida pública, a capacidade do governo de pagar os juros dessa dívida com recursos fiscais, a sustentabilidade do balanço de pagamentos e a normalidade política. Entre as variáveis microeconômicas, podem ser citadas as intervenções do governo no mercado de crédito, a segurança jurídica, a confiança nas instituições. Todos esses fatores, isoladamente ou em conjunto, influenciam os juros.**

Quando essas condições são favoráveis, a Selic, a taxa de referência dos juros para a economia brasileira, tende a cair, assim como o *spread*,

que é a diferença entre o juro que os bancos cobram num empréstimo e o que pagam aos depositantes para captar o dinheiro. Quando o cenário é adverso, as taxas são pressionadas para cima.

O custo de captação de um banco depende de fatores comuns a todos eles – como a Selic e as condições do mercado financeiro – e de aspectos individuais, como o risco de crédito de cada um. Os juros bancários compreendem, portanto, as taxas de juros que os bancos pagam para captar recursos e o *spread*, que engloba todos os demais custos da atividade de emprestar, mais o lucro dos bancos.

É importante estabelecer de saída essa definição, porque não são poucos os que confundem o *spread* com o ganho dos bancos. São coisas distintas. A confusão talvez tenha origem no fato de que a margem de lucro dos bancos está contida no *spread*. Segundo cálculo do Banco Central, que mais adiante será detalhado, quando deduzidos os custos de captação, os demais custos da intermediação financeira representam em média 85% do *spread*, sendo que apenas os quase 15% restantes correspondem ao lucro das instituições financeiras.

SEM ESTABILIDADE ECONÔMICA E POLÍTICA, OS EFEITOS POSITIVOS DAS REFORMAS TENDEM A SER REDUZIDOS

Este livro, como indica o próprio título, aponta caminhos para fazer os juros serem mais baixos no Brasil. Como mostrarão os próximos capítulos, são muitas as reformas que contribuiriam para trazer as taxas do país para o patamar praticado em nações emergentes e até desenvolvidas. Mas não será demasiado enfatizar: sem estabilidade macroeconômica e política, os efeitos positivos das mudanças microeconômicas tendem a ser severamente reduzidos, ou até neutralizados.

Além do reequilíbrio fiscal, a adoção de medidas que favorecessem a poupança doméstica (como a reforma da Previdência) e de iniciativas que aumentassem a produtividade (como a redução da burocracia e o investimento em educação e inovação) contribuiria

para melhorar o ambiente macroeconômico e daria um importante impulso para a redução dos juros.

Não faz parte do escopo desta obra entrar no mérito das reformas necessárias para propiciar um equilíbrio macroeconômico estável. Isso será tarefa para o próximo governo. Registre-se apenas que, no caso da reforma da Previdência, julgando com base no que estava na mesa meses antes das eleições de 2018, parece haver quase um consenso de que ela é incontornável, e as divergências sobre como fazê-la decorrem de variações das propostas, com fórmulas que podem reduzir mais ou menos o *deficit* existente e/ou afetar mais ou menos este ou aquele segmento da sociedade.

Da perspectiva do mercado financeiro, quaisquer que sejam as novas regras – desde que elas viabilizem a Previdência a longo prazo, sem a atual ameaça às contas públicas –, o resultado será uma salutar pressão para a redução substancial das taxas de juros.

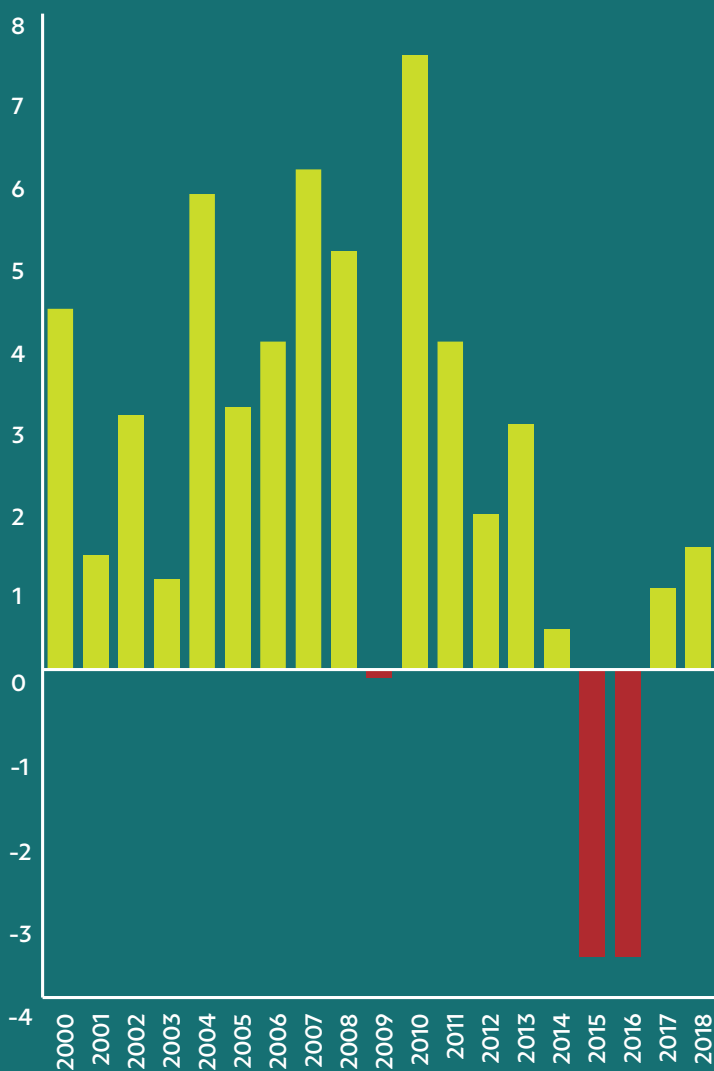
Este capítulo abordará primeiro as variáveis macroeconômicas que influenciam os juros bancários. É conveniente tentar discernir em que situação o Brasil se encontra e examinar as perspectivas. Em seguida, será dada atenção às variáveis microeconômicas.

A MAIOR RECESSÃO DA NOSSA HISTÓRIA

Não é novidade que o país se recupera lentamente da mais profunda e extensa recessão de sua história recente. A recessão durou 11 trimestres e a atual recuperação tem sido lenta. Um critério para medir a recuperação após uma recessão é contar o número de trimestres que a economia leva para voltar ao pico prévio. Nos maiores ciclos recessivos anteriores – o do primeiro trimestre de 1981 ao primeiro trimestre de 1983, no qual o PIB recuou 8,5%, e o do terceiro trimestre de 1989 ao primeiro trimestre de 1992, quando o PIB caiu 7,7% –, o produto voltou ao nível anterior ao início da recessão em 16 e 18 trimestres, respectivamente. O ciclo atual será mais longo. Levando-se em conta as projeções para 2018, após 19 trimestres desde o início da recessão no segundo trimestre de 2014, a atividade econômica ainda estará bem abaixo do pico registrado no primeiro trimestre

Uma economia anêmica

Variação do PIB, em %



Fonte: IBGE. A estimativa para este ano é uma média do mercado.

de 2014. Não há dúvida, portanto, de que se trata de uma economia que ainda está deprimida ([gráfico 1.1](#)).

A situação econômica do Brasil só não se agravou ainda mais no período porque as exportações se beneficiaram da expansão de países emergentes e desenvolvidos, o que estimulou o comércio internacional e sustentou os preços das *commodities*. Além disso, o Brasil, como outros emergentes, beneficiou-se tanto da elevada liquidez nos Estados Unidos, na Europa, no Japão e em outros países desenvolvidos como do baixo grau de aversão ao risco por parte dos investidores, o que até o ano passado vinha valorizando o real.

Foi esse quadro que, por um tempo, ajudou a provocar a valorização do real e o declínio do CDS brasileiro, indicador considerado o principal termômetro de risco de um país. O CDS (*credit default swap*) é um derivativo de crédito que protege seu portador contra a inadimplência. No caso de países, esse seguro contra calote funciona como indicador de solvência externa.

A queda da cotação do CDS brasileiro e a relativa estabilidade do real foram revertidas a partir do segundo trimestre de 2018. O CDS voltou a subir, mantendo-se acima do nível da maioria dos vários emergentes, e a taxa de câmbio se depreciou significativamente. Parte desse movimento deveu-se a fatores internacionais. Entre os motivos domésticos, o principal é o desequilíbrio fiscal, com o *deficit* primário dos últimos anos contribuindo para levar a dívida pública bruta de 52% do PIB, no início de 2014, a mais de 77% atualmente ([gráfico 1.2](#)).

O reflexo mais importante do risco fiscal é o retardamento na recuperação da formação bruta de capital fixo, ou seja, dos investimentos para aumentar a capacidade de produção do país. Na saída das recessões mais recentes – a de 1995 e, sobretudo, a de 2008/2009 –, esses investimentos tiveram significativa e rápida recuperação. Na atual, não tem sido assim.

Por que não?

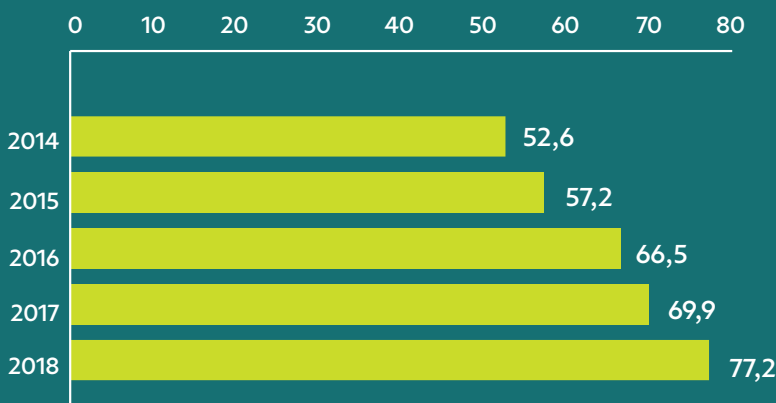
Primeiro, devido à pesada herança da recessão, que gerou grande capacidade ociosa e elevado grau de endividamento de muitas empresas. Segundo, porque, diante do forte desajuste fiscal, o governo não pode executar uma política fiscal contracíclica, capaz de elevar

a demanda. Por fim, há incerteza quanto à orientação do próximo governo no campo da política fiscal e, portanto, quanto ao rumo a ser tomado pela economia.

1.2

A pressão da dívida

Dívida pública bruta, como % do PIB



Fonte: Banco Central.

Dados referentes a janeiro de cada ano (para 2018, dado é de junho).

A INCERTEZA EM RELAÇÃO AO AJUSTE FISCAL TRAZ DÚVIDAS SOBRE A SOLVÊNCIA DO SETOR PÚBLICO

Essa incerteza em relação à implementação e manutenção do ajuste fiscal traz dúvidas sobre a própria solvência do setor público, elevando o retorno exigido pelos investidores para financiá-lo. A consequência é a pressão sobre as taxas de juros de mercado, em especial nos títulos mais longos, encarecendo ainda mais esse financiamento.

Na ausência de impulsos mais fortes vindos dos investimentos em capital fixo, a recuperação mais rápida dependeria da ampliação do

1.3

O desemprego no Brasil

Em %



Fonte: IBGE.

consumo das famílias, mas também nesse *front* as perspectivas não entusiasmam. O comércio varejista até vem reagindo, mas o desemprego elevado e as incertezas em relação à recuperação do trabalho desestimulam uma expansão mais forte e consistente do consumo. A taxa média de desemprego anual no Brasil cresceu de 11,50% em 2016 para 12,7% em 2017, a maior da série histórica da pesquisa, iniciada em 2012, de acordo com dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). No pico de 2017, a taxa chegou a 13,7% no primeiro trimestre. Nos primeiros oito meses de 2018, a taxa média é de 12,53% (gráfico 1.3). Tal conjuntura se reflete no mercado de crédito.

Volatilidade da inflação

Índice anual do IPCA, em %



Fonte: Banco Central.

VOLATILIDADE DA INFLAÇÃO TAMBÉM PRESSIONA OS JUROS

A volatilidade da inflação também pressiona as taxas de juros, impactando a taxa nominal.

A relação entre inflação e juros pode soar estranha em um momento em que a alta dos preços se encontra sob controle. Afinal, o índice oficial de inflação fechou 2017 um pouco abaixo do piso do intervalo de tolerância em torno da meta e deve continuar na meta neste ano e no ano que vem ([gráfico 1.4](#)). Não obstante, a longa história de inflação alta e volátil criou uma cultura de indexação e fez com que prevalecesse uma visão de curto prazo nos negócios.

O Plano Real acabou com o processo hiperinflacionário, mas, mesmo após a adoção do regime de metas, em 1999, a inflação ainda tem sido volátil e alta em comparação com a dos países desenvolvidos e a de muitos países emergentes.

Um rápido exercício revela como a inflação alta e a volatilidade influenciam os juros. Desde a implantação das metas, a inflação média foi de 6,63% ao ano e o desvio padrão foi de 2,35 pontos percentuais. Para se proteger contra o risco de uma surpresa inflacionária, um investidor tem que levar em conta a meta, a média e o desvio.

Suponha-se, para efeito do argumento, que esse investidor hipotético tivesse projetado uma inflação de 4,5% ao ano no período entre 1999 e 2017 para orientar suas decisões financeiras. O resultado lhe teria sido desfavorável: ele teria acertado a inflação em apenas quatro dos 18 anos (2006, 2007, 2009 e 2017).

Mesmo que tivesse usado como piso a inflação média no período, esse investidor teria emprestado dinheiro abaixo da inflação em seis dos 18 anos (1999, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005). Na realidade, até um investidor bem conservador, que tivesse projetado uma inflação com um desvio padrão acima da média, teria errado em três anos daquele período (2002, 2003 e 2015).

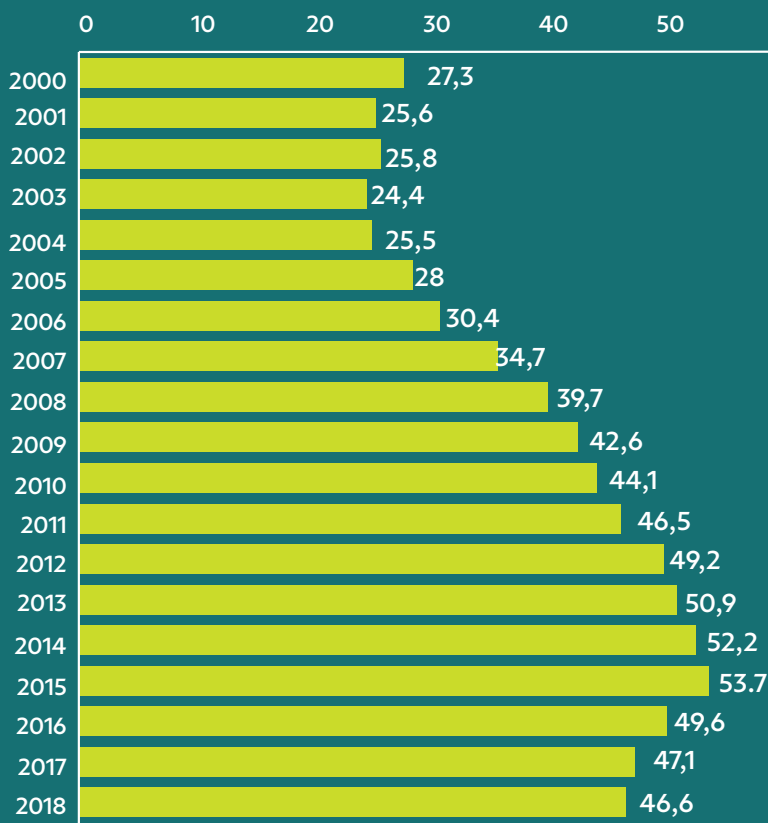
O exercício demonstra a importância de o país ter uma meta de inflação baixa por anos seguidos e cumpri-la, de maneira a gerar entre os agentes econômicos uma expectativa que diminua a taxa de juros. Nesse sentido, foi oportuna a decisão do Conselho Monetário Nacional de aproveitar a queda da inflação provocada pelo choque recessivo para reduzir a meta de inflação, fixando-a em 4,25% e 4% para 2019 e 2020, respectivamente, e em 3,75% para 2021. A bem-sucedida política monetária do Banco Central, por sua vez, tem mantido baixas, nos últimos anos, a inflação corrente e as expectativas de inflação futura. A continuidade dessa política continuará elevando a credibilidade do Banco Central, como já vem acontecendo.

A INSUFICIÊNCIA DA POUPANÇA DOMÉSTICA

Por fim, o nível de poupança doméstica também tem seu peso na determinação do nível das taxas de juros.

Crédito equivale a quase meio PIB...

Saldo da carteira de crédito bancário, em % do PIB



Fonte: Banco Central. Os dados são de dezembro de cada ano (salvo o de 2018, relativo a março).

Poupança doméstica é a soma da poupança privada, aquela proveniente das famílias e das empresas, e da poupança do governo. Essa poupança doméstica equivale à quantia disponível internamente para financiar os investimentos.

...mas é inferior ao de outros países



No Brasil, a taxa de poupança é baixa em comparação com a de outros países emergentes: aqui fica em cerca de 16% do PIB, enquanto os países do Sudeste Asiático, por exemplo, ostentam taxas ao redor de 35% (a China chega a 45%). Mesmo em comparação com países

latino-americanos, a situação do Brasil não é confortável. Aqui, a taxa de poupança fica entre seis e sete pontos percentuais abaixo das médias de países como o Chile e o México.

A taxa de poupança é baixa no Brasil devido à “poupança negativa” do setor público, ou “despoupança”, provocada por déficits fiscais elevados que pressionam a dívida pública e pela elevada proporção das despesas correntes no orçamento do governo. Quando elevada, crescente e de curto prazo, a dívida pública gera um círculo vicioso: faz os juros subirem, o que aumenta a dívida, especialmente a contratada a taxas flutuantes, e prejudica o crescimento econômico, levando à manutenção de juros altos, o que, por sua vez, contribui para manter a dívida alta e crescente, e assim por diante.

Ao absorver grande parte da poupança do país, o setor público pressiona o mercado de crédito. A regra geral é que, quanto mais baixa é a taxa de poupança doméstica, mais alta é a taxa de juros – e vice-versa.

ESTADO PRESSIONA O MERCADO DE CRÉDITO

Os fatores macroeconômicos são fundamentais, mas as variáveis microeconômicas também são decisivas para a trajetória dos juros bancários.

Desde 2015, vem sendo observado um processo que os economistas chamam de *crowding out*. Às vezes traduzido como “efeito deslocamento”, esse conceito se refere à circunstância de que, quando o governo precisa captar recursos elevados, paga juros mais altos, alijando do mercado – “deslocando” – os tomadores privados de crédito, ou seja, o Estado toma espaço do mercado. Isso ocorreu com a mencionada elevação da dívida pública. O resultado foi a queda do crédito bancário ao setor privado, de 52% para 46,4% do PIB, no período ([gráfico 1.5](#)).

Até 2014, havia prevalecido o processo oposto, o *crowding in*. Entre 2003 e 2014, o crédito bancário ao setor privado cresceu mais rápido do que a economia, passando de 25% para 52% do PIB. A expansão do crédito ao setor privado não aumentou o endividamento total porque, no mesmo período, a dívida líquida do governo caiu de 60% para 33% do PIB. No período, houve uma realocação da

poupança de agentes menos eficientes, ou seja, o setor público, para agentes mais eficientes, ou seja, as famílias e as empresas.

Em meados de 2018, quando este livro estava pronto para ser impresso, o mercado de crédito encontrava-se no mesmo compasso da economia: em recuperação lenta, impulsionada pelo crédito aos consumidores, sobretudo nos segmentos de crédito consignado e financiamento de veículos. O crédito para as empresas se expandia mais lentamente, mas algumas linhas, como o desconto de duplicatas, registravam substancial crescimento.

Em 2017, segundo os últimos dados anuais fechados pelo Banco Central, a situação era similar. O mercado de crédito, em resposta à retomada gradual da atividade econômica e aos estímulos gerados pela distensão monetária iniciada no ano anterior, cresceu 3,3%, considerando-se as novas concessões de crédito. O número, no entanto, esconde uma discrepância: enquanto as novas concessões de crédito às pessoas físicas aumentaram 8,4%, os empréstimos novos às empresas recuaram 2,7%. Os dois segmentos dividem quase meio a meio o volume de crédito: 54,3% para as pessoas físicas e 45,7% para as empresas.

Em termos absolutos, o saldo total das operações de crédito no Brasil atingiu R\$ 3,1 trilhões em julho de 2018. Esse crédito é equivalente a 46,4% do PIB, como mencionado parágrafos atrás. Em comparação com o crédito concedido nos Estados Unidos, essa é uma participação ainda pequena. As instituições financeiras americanas emprestam 189% do PIB, segundo o Banco Mundial.

O Brasil encontra-se num nível intermediário. Seu percentual de crédito em relação ao PIB está abaixo dos praticados por alguns países desenvolvidos (o da Alemanha, por exemplo, chega a 78% do PIB) e por alguns emergentes (o do Chile vai a 111%), mas está acima do praticado por emergentes importantes (o México, por exemplo, empresta 33% do PIB) e está alinhado com o que se pratica em países asiáticos, do Oriente Médio, norte-africanos e latino-americanos (gráfico 1.6)¹.

¹ No conceito do Banco Mundial utilizado para os demais países está se considerando o crédito total ao setor privado, e não apenas o crédito bancário. Por esse critério, o número para o Brasil seria de 62,3% do PIB.

Esse quadro pode ser observado como o copo de água pela metade, que, dependendo da perspectiva de cada um, pode ser considerado meio cheio ou meio vazio, ou seja, pode-se dizer tanto que há pouco crédito como que há espaço para esse crédito se expandir, como já aconteceu no passado. É fácil constatar que, em termos comparativos, o Brasil é relativamente pouco alavancado e, por isso mesmo, é amplo o espaço para a expansão dos empréstimos, desde que reunidas a situação macroeconômica e as condições de proteção fundamental da saúde financeira dos bancos, onde estão depositadas as economias das pessoas.

CRÉDITO SUBSIDIADO DISTORCE OS JUROS

Mais da metade daqueles R\$ 3,1 trilhões é relativa a empréstimos dos bancos públicos. No Brasil, eles são responsáveis por 53% do crédito, uma porcentagem altíssima, que praticamente não encontra paralelo no mundo, salvo em países como a China, onde 100% do crédito bancário é público, e a Índia. O restante do crédito é ofertado por bancos privados nacionais (32,8%) e pelos estrangeiros com presença no país (14,2%).

OS BANCOS NÃO PODEM DEIXAR DE OFERECER CRÉDITO DIRECIONADO, O QUE CRIA O SUBSÍDIO CRUZADO

A expressiva participação dos bancos públicos na oferta de crédito está relacionada com o grande peso do crédito direcionado no total das operações. No Brasil, há dois mercados de crédito, com características e lógicas distintas. Há um mercado livre, que funciona segundo as regras de mercado, em que taxas e volumes emprestados são estabelecidos com base na oferta e na demanda por crédito, e há o crédito direcionado, no qual as operações, que são subsidiadas, são feitas de acordo com condições preestabelecidas pelos reguladores e direcionadas a setores ou atividades específicas.

Na sua origem, o crédito direcionado pretendia suprir uma espécie de falha do mercado, por meio da oferta de crédito para

segmentos que, em razão de seu alto risco, não seriam contemplados pelo mercado livre de crédito, ou, se o fossem, eles o seriam a taxas de juros muito elevadas. Com o tempo e a expansão desse mecanismo, no entanto, o que parecia ser solução se transformou em problema. Atualmente, o grande volume das operações de crédito direcionado impacta negativamente o mercado, gerando distorções que aumentam a taxa básica de juros da economia e encarecem o custo do dinheiro no segmento livre.

O fato é que, assim como os bancos públicos, que seguem uma política de governo, os bancos privados não podem deixar de oferecer o crédito direcionado, sob pena de não atenderem parte de seus clientes. Em muitos casos, essas linhas de crédito, por envolverem subsídios, impõem aos bancos repassadores controles específicos que aumentam os custos operacionais. Na prática, cria-se um mecanismo de subsídio cruzado, ou seja, cobra-se mais de uma operação com crédito livre para compensar a outra no crédito direcionado, com *spreads* controlados.

O resultado é um mercado menos funcional e eficiente. Para começar, o crédito direcionado reduz a potência da política monetária. Não é difícil entender por quê. O Banco Central maneja um instrumento – a taxa Selic – para alcançar o total do mercado de crédito. Mas, como, devido aos subsídios, quase metade dele não é afetada, é preciso haver uma compensação, e a autoridade monetária é levada a fixar a taxa básica em um nível mais alto do que seria preciso caso ela afetasse diretamente todo o mercado de crédito.

A propósito, há duas boas metáforas na praça que explicam a socialização desse custo. Há quem compare o crédito subsidiado a uma meia-entrada no cinema: os que pagam menos têm o seu custo bancado pelos demais. Outros equiparam esse crédito direcionado a um “gato” de eletricidade: as empresas concessionárias cobram daqueles que pagam a conta de luz a energia dos que dela se beneficiam de forma “gratuita”.

Por isso, o crédito direcionado é um dos fatores que pressionam os juros básicos no Brasil, impondo um piso mais elevado, mesmo em face de uma conjuntura mais favorável. Estima-se que, de acordo com as circunstâncias, a chamada taxa natural dos juros no país, descontada a inflação, se situe entre 4% e 6% ao ano, o que é um patamar elevado

em comparação com o de outros países. A taxa natural de juros é a taxa que permite à economia crescer no seu potencial sem acelerar a inflação e, por isso, orienta a política monetária seguida pelo Banco Central e afeta também toda a estrutura de juros de mercado.

O CRÉDITO SUBSÍDIADO É COMO UMA MEIA-ENTRADA NO CINEMA: OS QUE PAGAM MENOS TÊM O SEU CUSTO BANCADO PELOS DEMAIS

Fatores de pressão dos juros ainda mais importantes são a baixa poupança doméstica, a enorme insegurança jurídica e a volatilidade histórica da inflação, mesmo considerando a melhora observada desde a implantação do Plano Real (1994) e a adoção do sistema de metas de inflação (1999).

A ASSIMETRIA DO MERCADO FINANCEIRO

Os juros sofrem também a influência de assimetrias do mercado financeiro. Do mesmo modo que impulsionou a industrialização, com a criação da Petrobras, da Companhia Siderúrgica Nacional e de outras estatais, o Estado brasileiro estimulou mecanismos de poupança forçada, isto é, remunerada a taxas de juros abaixo da taxa de mercado. O objetivo era captar recursos para financiar investimentos, inclusive para obras públicas, e erguer o então incipiente mercado de capitais nacional.

Um exemplo é o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), recolhimento do equivalente a 8% do salário de cada trabalhador com carteira assinada, que, além de ser uma poupança compulsória do empregado, serviu para financiar investimentos nas áreas de habitação e infraestrutura, sobretudo de saneamento. Na mesma linha, anos mais tarde, parte dos depósitos compulsórios, da poupança rural e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) passou a financiar o agronegócio. O FAT também ajudou a viabilizar empréstimos com juros menores para empresas.

A COMPETIÇÃO EM CONDIÇÕES DE IGUALDADE ENTRE BANCOS PÚBLICOS E PRIVADOS PREMIARIA TODO O MERCADO

Como fomentadores de políticas de Estado, esses e outros recursos, como o PIS/Pasep e o Programa de Financiamento Estudantil (Fies), são administrados e repassados via bancos públicos. Além desses programas, essas instituições também cuidam dos recursos de loterias, depósitos judiciais e da folha de pagamento do funcionalismo.

Com o passar dos anos e a evolução do mercado financeiro, o argumento de que esses programas precisam do aval e da garantia do governo começou a ser questionado. Hoje, bancos públicos e privados têm condições de oferecer serviços em todas as áreas cujo crédito é direcionado e cujo *funding* é subsidiado. A competição em igualdade de condições premiaria todo o mercado, o que contribuiria para a queda dos juros.

A INSEGURANÇA JURÍDICA ELEVA O CUSTO DO DINHEIRO

Os juros também são influenciados pela insegurança jurídica. A antiga anedota de que no Brasil até o passado é incerto ganhou uma atualidade perversa. O princípio jurídico encapsulado no aforismo latino *pacta sunt servanda* nem sempre se aplica no país. Pactos devem ser mantidos, sim, e, quando isso não ocorre, aumenta a insegurança jurídica.

O Brasil vive uma confusão institucional, com os poderes procurando exercer as funções uns dos outros, como se pode ler nos jornais todos os dias. O Executivo quer legislar e exagera no uso de medidas provisórias. O Legislativo quer julgar e exagera na criação de comissões parlamentares de inquérito. E o Judiciário quer administrar e legislar, tomando decisões não previstas em lei e modificando contratos. Todas as empresas, inclusive os bancos, sofrem por causa disso.

Registre-se que o Judiciário no Brasil tem duas qualidades muito importantes e nem sempre encontradas em países emergentes: é

O BRASIL VIVE UMA CONFUSÃO INSTITUCIONAL, COM OS PODERES PROCURANDO EXERCER FUNÇÕES UNS DOS OUTROS

independente do Executivo e do Legislativo, e seus juízes, por serem escolhidos por concurso público, têm alta qualidade técnica e intelectual. Ainda assim, é um sistema lento, além de caro (consome 1,3% do PIB).

A insegurança jurídica advém de decisões *extra legem* ou *contra legem*, o que incentiva a litigiosidade judicial. Se julga “além da lei” ou “contra a lei”, o juiz estimula um número maior de demandantes a ingressar na Justiça do que se as decisões fossem sempre mais próximas de uma interpretação literal da lei.

A insegurança é maior, sobretudo, quando a jurisprudência se desvia da lei, o que altera o comportamento dos agentes em novos contratos, podendo encarecer ou até inviabilizar certas transações.

Em casos de empréstimos consignados em que haja algum questionamento judicial por parte do tomador, apenas para citar um exemplo, ocorre que juízes de primeira instância concedam liminar, às vezes com confirmação de tribunais estaduais, que determina a suspensão dos descontos das parcelas mensais e a liberação da margem consignável para a obtenção de novos empréstimos e, mais adiante, quando concluído o exame do processo e apurada a improcedência do questionamento, o cliente já contraiu novo empréstimo, ficando o banco que concedeu o primeiro crédito sem cobertura da operação então concedida.

Nos financiamentos imobiliários e de outros bens com alienação fiduciária, alguns juízes de primeira instância vinham adotando a teoria do “adimplemento substancial da obrigação” nos casos em que já haviam sido pagas várias parcelas do financiamento e não permitiam a execução da garantia. Com isso, quem acabava definindo o número de parcelas garantidas e, portanto, o preço do risco era o juiz. Esse entendimento provocou insegurança no mercado de crédito com alienação fiduciária, cujo aumento do risco influencia as taxas de juros. Em meados de 2018, o STJ pacificou a questão, decidindo não ser aplicável essa teoria em face da inexistência de previsão legal. ■

Queda das taxas de juros depende da conjuntura do país, não do voluntarismo dos bancos

Os juros caem, ou sobem, em função da conjuntura macroeconômica e de variáveis microeconômicas. A trajetória das taxas depende também da situação política. No Brasil, estão em queda.

Podem diminuir ainda mais?

Sim, se houver perspectiva de estabilidade duradoura, se houver confiabilidade institucional, se o Brasil tiver segurança jurídica e capacidade de financiamento da dívida pública, se houver, por fim, viabilização das reformas necessárias, como a da Previdência.

A economia se recupera lentamente da mais profunda recessão da nossa história recente. Com mais crédito, o Brasil teria maior impulso.

O país é pouco alavancado: o crédito bancário disponível é equivalente a quase meio PIB, enquanto nos Estados Unidos as instituições financeiras emprestam quase duas vezes o PIB.

Vontade de baixar os juros não falta. Todos ganham com juros mais baixos: os empresários, a sociedade, o governo, os bancos.

O que está faltando são as condições que viabilizariam uma queda mais substancial dos juros bancários.

2

Hipóteses sobre o nível do *spread* e dos juros

A expressiva queda na taxa básica de juros desde 2016, supostamente desacompanhada de movimento similar dos juros e dos *spreads* bancários, tem provocado intenso debate na sociedade. A pergunta mais ouvida é esta: por que os juros cobrados pelas instituições financeiras não caem com a mesma velocidade e intensidade da Selic, a taxa de referência da economia determinada pelo governo?

É compreensível a perplexidade da sociedade. A questão é complexa e deve ser debatida sem nenhum tipo de viés. Este livro, este capítulo em especial, foi escrito sobretudo para responder a ela, mas também para explicar a premissa nela contida.

A crítica ao sistema bancário, diga-se logo, tem forte apelo popular em qualquer lugar do mundo. É natural que assim seja. Afinal, temos, de um lado, poucos grandes bancos atuantes no mercado de crédito com presença nacional e, de outro, os potenciais tomadores de crédito, pulverizados em milhares de empresas e milhões de pessoas.

O bom debate é como sol de outono, gera mais luz do que calor. É com a disposição de estimular esse debate que a Febraban vem a público para explicar os pouco conhecidos meandros do mercado de crédito, em cujas dobras se encontram os verdadeiros obstáculos que impedem o declínio mais acelerado dos *spreads*.

Seria ingênuo desconsiderar o viés político ou econômico que mal se esconde na origem das críticas. Feito o registro, porém, a identificação desse discurso não deve contaminar o debate. É legítimo, naturalmente, que cada um defenda seus próprios interesses. *O parti pris*, porém, passa a ser contraproducente quando nos torna refratários à racionalidade. O que se pede, nesta introdução aos argumentos, é serenidade de espírito e ânimo desarmado para melhor entendimento do que está em jogo. As especificidades do mercado em que os bancos brasileiros atuam não podem ser ignoradas, sob pena do prolongamento desnecessário de uma situação adversa a todos.

Esta seção se divide em dois blocos. No primeiro, o leitor se familiarizará com o argumento dos que creditam os altos *spreads* à concentração e aos lucros. No segundo, poderá avaliar a perspectiva das instituições financeiras.

1 - A CRÍTICA AOS BANCOS

Há quem atribua os elevados *spreads* praticados no país à concentração do setor. Desde a segunda metade dos anos 90, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, a concentração de fato veio se acentuando, embora o *spread* tenha apresentado tendência de queda. Naquela altura, as grandes instituições com presença nacional se contavam em dois dígitos. Na esteira da implementação do Plano Real, em 1994, o setor financeiro enfrentou o desafio de lidar com a perda da receita inflacionária, e vários bancos ficaram pelo caminho. Houve uma série de fusões e aquisições que determinaram as características que o setor apresenta hoje. Processo parecido ocorreu após a crise financeira internacional de 2008. A concentração bancária voltou a aumentar num processo de fusão de grandes bancos e de saída de bancos estrangeiros do crédito de varejo no Brasil.

Argumenta-se que a concentração inibe a competição, o que levaria

a lucros abusivos, decorrentes em grande parte dos *spreads* elevados. A narrativa tem alto grau de persuasão, pois parte de uma informação verificável – a concentração bancária – e se baseia em conceitos econômicos consistentes com a teoria. Narrativas persuasivas, no entanto, não refletem necessariamente a realidade que descrevem. No caso, a construção dessa crítica aos bancos não resiste às estatísticas, como se verá adiante.

Uma comparação reproduzida em alguns órgãos de imprensa é ilustrativa dos pés de barro do argumento. Afirmou-se que quem depositou R\$ 100 na poupança há dez anos, teria hoje pouco mais de R\$ 198 e que quem usou o mesmo valor no cheque especial teria uma dívida de mais de R\$ 4 milhões. É claro que o juro do cheque especial é mais alto que o da poupança, mas a comparação nesse exemplo se deixa levar por um entusiasmo que carece de rigor técnico. Ao contrário do pressuposto, a dívida do cheque especial não se prolonga anos a fio, multiplicando-se; ela tende a ser quitada em questão de dias ou meses, como comprovam as estatísticas. Como a poupança existe para financiar o setor imobiliário, a comparação mais correta seria entre o ganho na poupança e a taxa de juros dos empréstimos imobiliários, e não o cheque especial. Caso a comparação fosse entre alguém que, em vez de ter feito um empréstimo no cheque especial, tivesse feito um empréstimo imobiliário de R\$ 100, após dez anos estaria devendo R\$ 253. Ninguém fica devendo dez anos no cheque especial sem pagar nada.

Há quem conteste a avaliação do Banco Central de que o *spread* elevado reflete sobretudo o risco embutido na alta inadimplência e mencione a noção de “preço justo” em defesa de seu argumento, contrabandeando para o debate econômico um conceito moral. Nesse raciocínio, os *spreads* elevados e a falta de concorrência explicariam o desempenho dos bancos, cujos lucros no ano passado teriam sido maiores do que os “da soma das 262 empresas de capital aberto” do país.

Em síntese, há quem defenda que a explicação para os *spreads* elevados está, principalmente, na concentração bancária e nos lucros das instituições financeiras, vistos como abusivos. Os argumentos a seguir, no entanto, mostram por que são outras as razões do alto custo do dinheiro no Brasil.

2 - A REALIDADE DOS FATOS

É uma meia verdade a afirmação, repetida com frequência por analistas, de que o setor bancário é concentrado e de que, por isso, não haveria competição, motivo pelo qual os *spreads* seriam altos.

Meias verdades podem ser mais prejudiciais ao debate do que as inverdades. Enquanto estas são facilmente descartadas em uma primeira análise isenta, aquelas tendem a resistir, pois a parte verdadeira da afirmação empresta verossimilhança à parte falsa. No caso, é verdade que há concentração bancária, mas não é verdade que isso implique falta de concorrência, muito menos *spreads* mais elevados e lucros abusivos.

CONCENTRAÇÃO BANCÁRIA, UMA VISÃO TÉCNICA

O fato é que a concentração elevada tende a ser uma situação normal no setor bancário na maioria dos países. Num estudo de 2017, do Banco Central, concluiu-se que não se observa relação entre concentração e *spreads*. “Há até mesmo países com elevado nível de concentração bancária, como a Finlândia e a Holanda, que possuem *spreads* significativamente menores que os de países com baixo nível de concentração, como a Alemanha e a Itália”, segundo o *Relatório de Economia Bancária*.

“Verifica-se também que o aumento da concentração do sistema financeiro ocorrido depois da crise financeira [referência à de 2008], mesmo em países menos afetados, não foi acompanhado por aumento dos *spreads*”, ainda de acordo com o relatório. “Esses dados trazem evidência de que maior concentração bancária por si só não causa *spreads* elevados. Evidenciam, portanto, que outros fatores estruturais são importantes para explicar o custo do crédito.”

De qualquer maneira, em comparação com outros países, o grau de concentração dos bancos brasileiros está alinhado com alguns dos emergentes e é menor que o de países desenvolvidos como o Canadá, a França, a Holanda e a Austrália. Numa amostra com outros doze países, o Brasil fica em quinto lugar em concentração no mercado de crédito, atrás da África do Sul, da Austrália, do Chile e do México ([gráfico 2.1](#)).

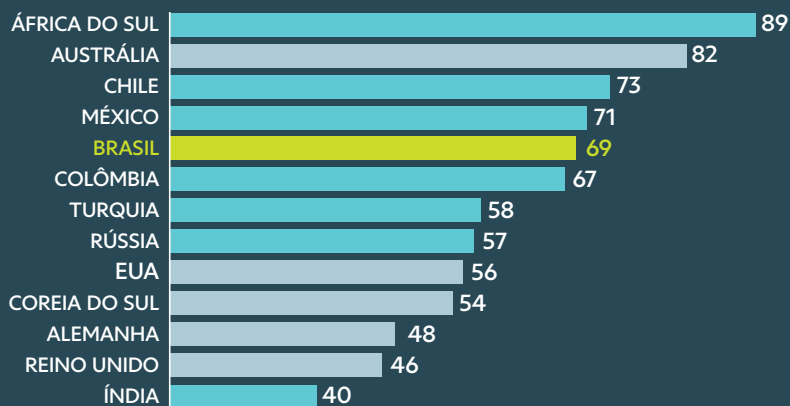
Nível intermediário de concentração

Ranking mundial em 2015, em %, dos cinco maiores bancos no total do sistema financeiro



“Top five” em ativos

Ranking mundial em 2015, em %, dos cinco maiores bancos no total do sistema financeiro



■ PAÍSES DESENVOLVIDOS ■ PAÍSES EMERGENTES

Fonte: The Economist e Accenture.

Quando se excluem algumas carteiras de crédito nas quais os bancos públicos são dominantes, a posição do Brasil cai no ranking desses países em termos de concentração bancária. De acordo com o mesmo estudo, realizado pela Accenture², boa parte da concentração bancária decorre da participação dos bancos estatais, que representam 53% do mercado de crédito. Descontados alguns segmentos do crédito direcionado – o imobiliário e o rural, nos quais os bancos estatais são dominantes –, os cinco maiores bancos representariam 62% do total da carteira de crédito no país.

A concentração bancária no Brasil também pode ser relativizada quando o setor é comparado a outros segmentos intensivos de capital. O crédito bancário está em nono lugar na lista dos mercados mais concentrados do Brasil, atrás de setores como os de fumo, óleo e gás, comunicação e gráfica, tecnologia da informação e telecomunicações, metal e mineração, papel e celulose, e eletromecânica.

Segundo critérios do Banco Central e do Cade (Conselho Administrativo de Defesa Econômica), alinhados com as definições de entidades internacionais, a concentração dos bancos brasileiros é classificada como moderada em comparação com a situação de outros países e com outros setores da economia brasileira. Uma medida mundialmente usada pelas autoridades de defesa da concorrência para medir o grau de concentração é o Índice Herfindahl-Hirschman³. O Banco Central e a Federal Trade Commission, dos Estados Unidos, consideram como moderadamente concentrados os mercados em

2 A empresa de consultoria Accenture foi contratada pela Febraban para realizar um estudo comparativo internacional sobre *spreads*, rentabilidade e custos da intermediação financeira. O estudo comparou os resultados do Brasil com uma lista de doze países relevantes, desenvolvidos e emergentes, sempre considerando os indicadores dos cinco maiores bancos em atuação em cada um dos mercados. O estudo completo pode ser consultado no site da Febraban em <https://portal.febraban.org.br/pagina/3210/52/pt-br/estudo-spread>

3 O índice Herfindahl-Hirschman (IHH) é um indicador do grau de concentração num mercado, muito usado por entidades de defesa da concorrência. Ele é calculado como a soma dos quadrados das quotas de mercado das empresas que operam no mercado em questão e varia de 0 a 10.000, onde zero representa um mercado em que não existe qualquer empresa e 10.000 representa uma situação de monopólio em que uma única empresa controla todo o mercado. Um IHH superior a 1.800 indica mercados muito concentrados. Entre 1.000 e 1.800 considera-se que o mercado tem alguma concentração. Mais informações no Glossário.

que esse índice varia de 1.000 a 1.800. O setor bancário brasileiro tem índice de 1.413.

A regra geral é que setores desconcentrados tendem a ser competitivos, mas, como toda regra, essa também comporta exceções. Não são poucos os setores disputados por poucas empresas. Na telefonia, por exemplo, Vivo, Oi e TIM dividem as áreas mais nobres do país e não deixam de competir entre si. No setor de bebidas, as cervejas da dominante Ambev são em geral mais baratas do que as artesanais que ficam com as franjas do mercado. É assim também com a imprensa. Quantos grupos fortes, com projeção nacional, há no Brasil? Globo, Record e SBT na TV; na imprensa escrita, Folha, Globo e Estadão. E a concorrência entre eles é notória. No mundo, é a mesma coisa. Veja-se, por exemplo, a indústria de aviões de grande porte. Embora haja apenas dois *players* globais, é inegável que eles competem fortemente pelos mercados.

ESTUDOS REJEITAM A HIPÓTESE DE CARTEL E CONCLUEM QUE HÁ COMPETIÇÃO NO SETOR BANCÁRIO

Pois, assim como a Boeing, a Airbus e as outras empresas citadas, os poucos grandes bancos brasileiros competem entre si, ou não precisariam fazer vultosos investimentos em publicidade para se diferenciarem dos concorrentes e atrair clientes. Alguns estudos acadêmicos sobre a concentração bancária no Brasil rejeitam as hipóteses de cartel ou conluio, concluindo que existe competição no setor bancário, ainda que imperfeita⁴.

O Banco Central chega a conclusão semelhante. No relatório já citado, afirma-se o seguinte: “A relação entre concentração e *spreads*

4 O estudo *Concentração bancária, concorrência e rentabilidade do setor bancário no Brasil e no mundo*, realizado pela Gesner Oliveira Associados, traz nas páginas 58 e 59 extensa bibliografia sobre o tema. O estudo da GO pode ser encontrado no site da Febraban. Também no *Relatório de Economia Bancária* de 2017 do Banco Central, páginas 88 a 103, há um interessante estudo técnico mostrando que o mercado brasileiro é competitivo apesar da sua concentração.

não é tão direta quanto o senso comum pode sugerir. Por exemplo, alguns estudos encontram relação inversa, ao invés de direta, entre concentração e custo do crédito. De fato, diversos fatores que não têm relação com concentração podem influenciar no custo do crédito, tal como ineficiência regulatória, rigidez informacional e limitada educação financeira”.

De qualquer maneira, a concorrência tem potencial para aumentar. Em seu *Relatório de Economia Bancária*, publicado em junho de 2018, o Banco Central registrou aumento da concorrência bancária entre 2000 e 2017. O trabalho destaca que a participação de cooperativas de crédito cresceu de forma expressiva no período, sobretudo em operações com empresas, com maior concentração na região Sul e em áreas de agronegócio. “O segmento de cooperativas de crédito constituiu fonte suplementar de oferta de crédito em sua área de atuação, com potencial de melhorar as condições de competição bancária”, de acordo com o estudo da autoridade monetária. A entrada no mercado das chamadas fintechs – empresas de produtos e serviços bancários com forte componente tecnológico, das quais se falará mais adiante – é outro fator de aumento de concorrência. Embora questionem o argumento de que a concentração impede a competição no setor bancário e é a principal causa dos *spreads* elevados, a Febraban e seus bancos associados são a favor do aumento da competição no setor.

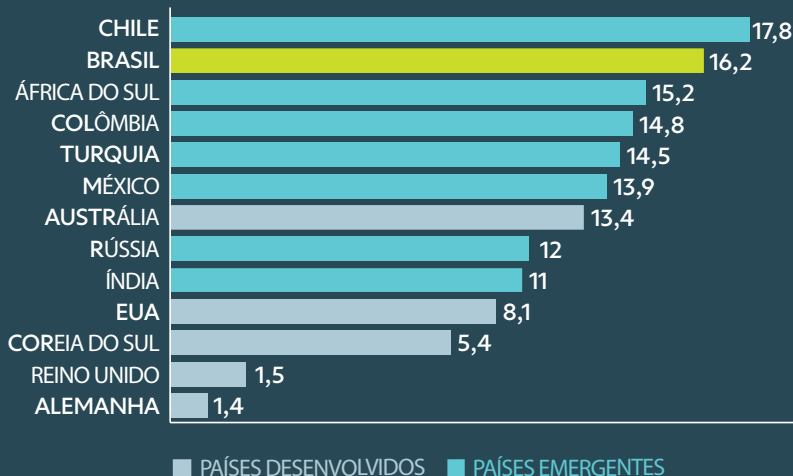
LUCROS ESTÃO ALINHADOS COM OS DE OUTROS PAÍSES E SETORES

As evidências que desvinculam a concentração bancária da falta de concorrência estão em toda parte. Para começar, a participação dos bancos estatais no mercado de crédito é relevante, chegando a mais da metade. A questão que se coloca é a seguinte: como manter um acordo de preços artificialmente elevados sem a aquiescência de um participante com esse peso? Para o diagnóstico da falta de competição ser procedente, o corolário seria que os bancos estatais estariam em conluio com os privados para manter os *spreads* altos, o que é uma hipótese implausível.

Além disso, se estivessem atuando em algum tipo de conluio, os bancos deveriam apresentar lucros abusivos. Não é, no entanto, o que

Lucratividade alinhada com emergentes

Média do retorno sobre o patrimônio líquido dos cinco maiores bancos no período 2012/2016, em %



Fonte: The Economist, Banco Central e Accenture.

ocorre. Os lucros são altos em termos absolutos, sim, mas compatíveis com o volume ainda mais alto do capital investido. E não são abusivos, uma vez que estão alinhados com as margens de bancos de países emergentes e com os ganhos de outros setores econômicos do Brasil.

Na comparação internacional, o retorno sobre o patrimônio líquido dos cinco maiores bancos brasileiros – de 16,2% ao ano, na média dos cinco anos entre 2012 e 2016 – está no mesmo patamar observado pelas grandes instituições financeiras de outros países emergentes, como o Chile (17,8%) e a África do Sul (15,2%), embora fique acima da média verificada em países desenvolvidos ([gráfico 2.2](#)). É importante observar que parte da taxa de retorno de qualquer atividade deve ser interpretada à luz da taxa básica de juros vigente no mesmo período. Quando se deduz essa taxa básica após o pagamento de impostos da taxa de retorno, a posição dos bancos no Brasil no ranking de rentabilidade cai de segundo para sétimo lugar.

Rentáveis, mas não entre os primeiros

Retorno sobre o patrimônio líquido, em %



Fonte: The Economist, Banco Central e Accenture.

Na comparação com outros setores no Brasil, a posição dos bancos no ranking da lucratividade variou do 5º ao 16º lugar entre 2005 e 2017, perdendo para segmentos como o de mineração, veículos, bebidas e fumo, comércio atacadista e metalurgia e siderurgia, segundo rankings do *Valor 1000* (gráfico 2.3).

Lucros, de resto, são garantia de solidez empresarial, e os bancos sempre estiveram especialmente atentos a esse aspecto. Mais do que outros setores, dependem da confiança do público para continuarem existindo. O cliente não deixaria suas economias nas mãos de uma instituição em que não confiava fortemente. O lucro é um parâmetro da confiança popular. “Se o meu banco está lucrando bem e consistentemente, ele é forte e seguro; portanto, posso continuar confiando nele.” Assim pode ser traduzido o pensamento do cliente – e ele não deixa de ter razão.

Os lucros são altos, mas, como dito, são compatíveis com o capital investido – e não são abusivos. Se o fossem, como explicar a baixa presença de bancos estrangeiros no Brasil? Se o nosso mercado de crédito fosse tão lucrativo assim, as gigantes instituições financeiras do mundo já estariam aqui para explorá-lo. O que se vê, ao contrário, é que alguns deixaram o crédito de varejo no país e a maior parte dos grandes estrangeiros que ficaram atua apenas como banco de investimento ou de nicho, embora não haja barreiras significativas à entrada no mercado brasileiro (como comprovam os cerca de 50 bancos estrangeiros no Brasil).

O lucro, dos bancos ou de outros setores, não deve ser demonizado, como às vezes acontece. É o lucro que viabiliza investimentos em melhorias nos produtos e serviços, que permite ao setor bancário ser o segmento privado que mais investe em tecnologia e comodidade do cliente. No caso das instituições financeiras, o lucro é importante para manter os elevados níveis de capital necessários à estabilidade e segurança financeiras, até por exigência das normas prudenciais nacionais e internacionais.

A propósito, a prática usual de divulgar o lucro em números absolutos – sem relacioná-lo com o nível de capital investido – distorce a avaliação do resultado. O lucro tem que ser comparado com o capital investido no negócio. O dado mais relevante, portanto, é o retorno sobre o capital, a taxa de lucro.

O PAPEL DAS FINTECHS NO AUMENTO DA COMPETIÇÃO

Ao argumentar, com estatísticas, que a concentração não prejudica a concorrência, os bancos não estão defendendo a manutenção do *status quo*. Ao contrário, querem aumentar a competição, de onde vem o principal estímulo para elevar a produtividade, que é o motor do progresso das pessoas, das empresas, dos países.

Os bancos apoiam, sim, medidas para aumentar ainda mais a competição já existente no setor e o ingresso de novos competidores, como as fintechs, que usam tecnologia digital para oferecer alguns produtos e serviços financeiros. As fintechs em geral são startups que

desenvolvem e exploram ideias inovadoras por meio de aplicativos em smartphones, estratégia que encontrou público receptivo, sobretudo entre os mais jovens. Por terem estrutura enxuta e focalizarem poucas atividades, o que reduz a complexidade da operação, as fintechs operam com baixos custos fixos. No Brasil, há mais de 300 fintechs no mercado, que em geral atendem pessoas físicas e microempresários.

Apesar de operarem em nichos, as fintechs exercem influência sobre a forma de atuação dos bancos, que têm investido em tecnologia para viabilizar o uso de plataformas digitais. No mundo inteiro e particularmente no Brasil, bancos e fintechs têm feito parcerias bem-sucedidas.

As fintechs contribuirão para aumentar a competição e a eficiência, reduzindo custos e abrindo mercados atualmente inacessíveis a bancos com menor rede de agências. Alguns desses bancos já têm parcerias com fintechs para esse trabalho complementar.

Em abril de 2018, o Conselho Monetário Nacional aprovou resolução que permite às fintechs conceder crédito sem a necessidade da intermediação de um banco. A expectativa é que essas empresas aumentem a competição na oferta de crédito, possibilitando a redução dos juros finais aos tomadores. Com o sinal verde do CMN, poderiam vir a ser criadas plataformas digitais em que investidores e tomadores de empréstimos negociariam taxas em operações diretas.

O importante é que a maior competitividade das fintechs resulte de vantagens intrínsecas dessas empresas, não do fato de estarem submetidas a uma regulação diferente da dos bancos. Se a atividade é a mesma, as regras devem ser as mesmas. É fundamental manter certa isonomia na regulação, a fim de evitar problemas de estabilidade financeira e distorções competitivas.

A aplicação da neutralidade regulatória, porém, deve levar em consideração que as fintechs são bem-vindas ao mercado e não podem ser inviabilizadas. Tendo em vista esse objetivo, é desejável criar um ambiente propício ao seu desenvolvimento. O que se defende, com base em experiências bem-sucedidas em outros países, é o estabelecimento de parâmetros legais dentro de um arcabouço mais flexível, com regras menos rígidas e eliminação de alguns custos e trâmites burocráticos, mas que preserve a estabilidade financeira.

À medida que as fintechs cresçam ou recebam expressivos aportes de capital de grandes investidores para expandir suas operações,

provavelmente elas enfrentarão alguns dos problemas que os bancos enfrentam há séculos. A partir de determinado tamanho ou do uso de captação junto ao público, essas empresas estarão sujeitas, de forma crescente, aos mesmos problemas de assimetria de informação, risco moral e seleção adversa que geram riscos à estabilidade financeira e que levaram à criação de rígida regulação prudencial para o setor bancário.

É preciso fazer uma distinção: uma coisa é a livre competição, outra coisa é o *free-riding* e a arbitragem regulatória. O *free-rider*, como sugere o termo em inglês, é uma espécie de carona que quer se beneficiar da estrutura existente, que exigiu anos de pesados investimentos, sem pagar o que seria adequado. É normal, e até recomendável do ponto de vista das políticas públicas, que se estimule o compartilhamento da infraestrutura com os novos *players*, mas estes devem pagar tarifas que cubram os custos de investimento e operação da infraestrutura existente, da mesma forma que os incumbentes já pagam.

A arbitragem regulatória é mais complexa e potencialmente nociva. Ela ocorre quando dois grupos de empresas operam num mesmo mercado, oferecendo o mesmo tipo de produto ou serviço, mas são submetidos a dois conjuntos de regras diferentes, com favorecimento de um deles.

Competir na base do *free-riding* e da arbitragem regulatória pode trazer ganhos ilusórios a curto prazo, mas geralmente se transforma em uma usina de problemas a médio e longo prazo. O *free-riding* leva à queda de investimentos em inovação. A arbitragem regulatória pode provocar instabilidade e crises financeiras.

OS JUROS REFLETEM CUSTOS LEGAIS QUE NÃO SÃO AFETADOS DIRETAMENTE PELA COMPETIÇÃO

Maior competição é sempre algo positivo, e os bancos apoiam com entusiasmo a maior concorrência, mas não se deve esperar que apenas mais concorrência resolva os problemas que causam os *spreads* elevados. Sem a redução dos custos da intermediação financeira, a competição, por si só, não será suficiente para fazer baixar os *spreads* no Brasil. As taxas de juros refletem custos legais e institucionais que não são afetados

diretamente pela competição, uma vez que decorrem de leis, regulações e condições institucionais às quais todos os concorrentes estão sujeitos, como se verá mais detidamente nos capítulos seguintes.

O que o Brasil precisa é aproveitar o atual momento, de queda da taxa Selic, para induzir os juros e os *spreads* bancários a caírem ainda mais rapidamente. Ao contrário do que muitos imaginam, a queda dos juros é de interesse dos bancos, pois juros e *spreads* baixos reduzem o risco e ampliam a demanda por crédito.

SELIC É SÓ UM COMPONENTE DOS JUROS BANCÁRIOS

É comum, em artigos na imprensa e na internet, a suposição de que a queda do *spread* deveria ser proporcional à da Selic, a taxa básica de juros da economia⁵. É um raciocínio que revela desconhecimento do mecanismo básico da formação das taxas de juros. A premissa só seria aceitável se a Selic fosse o único componente dos juros bancários. É claro que o custo de captação, que é diretamente afetado pela variação da Selic, é importante, mas está longe de ser o único componente da taxa de juros, como se verá com mais detalhes a seguir.

O raciocínio de que, se a Selic caiu $x\%$, os juros bancários também deveriam cair $x\%$ é o mesmo de que, se o preço do aço cai 45% , o preço do automóvel também deveria cair 45% . O aço não é o único componente do custo de um carro, assim como o custo de captação não é o único componente da taxa de juros. Dito isso, é possível constatar que a recente redução nas taxas de juros cobradas pelos bancos acompanhou mais de perto a taxa Selic do que indicam certas comparações equivocadas.

5 A sigla Selic frequenta assiduamente o noticiário, o que a torna familiar. Ela se refere ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia, onde são registradas as operações de compra e venda de títulos públicos. Desde 1999, quando foi adotado no Brasil o regime de metas de inflação, o Copom (Comitê de Política Monetária), integrado pelos diretores do Banco Central, reúne-se periodicamente para definir uma meta para a taxa Selic. No período subsequente, o Banco Central atua na gestão da liquidez para garantir que a taxa efetivamente praticada seja próxima à meta definida. Com isso, a autoridade monetária define um parâmetro para os juros de outras operações no mercado privado, como os depósitos bancários, e assim afeta o custo de captação dos bancos. O governo usa a taxa Selic como mecanismo para influir sobre a oferta de crédito e, por essa via, sobre os preços, atuando para controlar as pressões inflacionárias.

Para fazer uma comparação entre a queda da taxa de juros bancários e a queda da Selic, é preciso, em primeiro lugar, desconsiderar o crédito direcionado, que tem taxas subsidiadas e, portanto, é menos afetado pela Selic. O correto, tecnicamente, é considerar apenas o segmento de crédito livre, cujo custo de captação é diretamente afetado pela Selic. Por esse critério, verifica-se que a queda foi mais forte nos empréstimos a pessoas físicas. **Entre outubro de 2016 e julho de 2018, a Selic caiu 7,75 pontos percentuais, de 14,25% ao ano para 6,50% ao ano. No mesmo período, a taxa média de juros das concessões de empréstimos para pessoas físicas com recursos livres passou de 74,33% ao ano para 53,03% ao ano, ou seja, queda de 21,30 pontos percentuais.** A taxa média para as pessoas jurídicas recuou de 30,25% ao ano para 20,55% ao ano, queda de 9,70 pontos.

Ressalve-se, como já explicado, que não é apropriado, para essa comparação, incluir o crédito direcionado, quase metade do crédito total. O crédito direcionado não é influenciado diretamente pela Selic, pois suas taxas são subsidiadas. Ainda assim, mesmo somados o crédito livre e o direcionado, a taxa média da totalidade dos empréstimos bancários, que estava em 33,4% ao ano em outubro de 2016, quando começou a queda da Selic, caiu para 24,5% ao ano em julho de 2018, segundo o Banco Central. É uma queda de 8,9 pontos percentuais, maior que a da taxa básica de juros.

A COMPOSIÇÃO DOS JUROS E DOS SPREADS

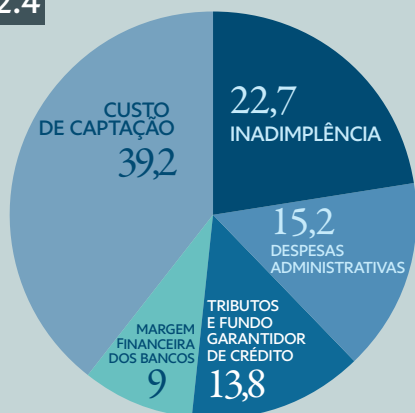
Vale insistir que muitas pessoas confundem *spread* com juros ou com o lucro. *Spread*, como já definido, é a diferença entre o custo de captação (o que os bancos pagam pelo dinheiro que captam de terceiros) e o que eles efetivamente cobram de quem recebe o crédito. Ora, por definição, o cálculo da composição do *spread* bancário não considera o custo de captação do dinheiro. Segundo o Banco Central, o histórico do setor financeiro mostra que o custo de captação é o fator que mais pesa individualmente no custo do crédito do país.

Para dar uma ideia mais precisa do que os brasileiros pagam pelo crédito no Brasil, o Banco Central passou a divulgar um Indicador de Custo de Crédito (ICC), que grosso modo reflete o peso dos juros na economia, desde aquele cobrado nos contratos mais recentes até os mais

Raio-X do *spread* no Brasil

Composição do ICC, com e sem custo de captação, em % (média entre 2015 e 2017)

2.4



Fonte: Banco Central.

2.5



antigos, ainda em vigor⁶. Com base no ICC, o Banco Central constatou que, nos últimos três anos, o peso médio do custo de captação foi de 39,2% no custo final do crédito. Considerando-se todos os fatores, o peso da inadimplência foi de mais de um terço para cerca de um quinto (22,7%). O peso dos outros fatores fica assim: despesas administrativas, 15,2%; tributos e fundo garantidor de crédito, 13,8%; margem financeira (que indica o lucro dos bancos), 9,0% do custo total do crédito ([gráfico 2.4](#)).

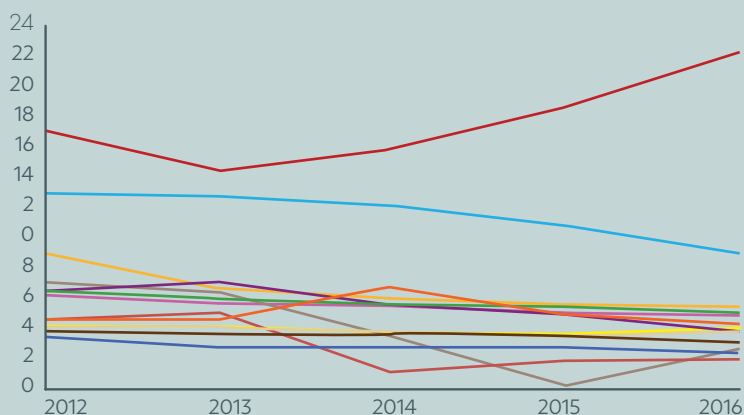
O custo de captação é dado pela taxa Selic, pelo prazo em que a captação é feita e pelo risco de crédito do banco que está captando o dinheiro. Entre 2015 e 2017, caiu o peso do custo de captação na formação dos juros, o que foi um reflexo da política monetária comandada pelo Banco Central, que reduziu a Selic graças à manutenção da inflação dentro da meta estabelecida pelo governo. Conforme a Selic caiu, ela passou a

6 Como explica o Banco Central no *Relatório de Economia Bancária*: “O ICC estima o custo médio, sob a ótica do tomador, das operações de crédito ainda em aberto no sistema, independentemente da data de contratação do crédito. Portanto, o ICC incorpora informações tanto de contratos recém-firmados quanto de contratos mais antigos ainda vigentes”.

2.6

Spread no mundo e o Brasil fora da curva

Em %



	PAÍS	SPREAD 2016(%)	VAR 12-16 (pontos percentuais)
	BRASIL	22	+5,4
	MÉXICO	9,1	-3,9
	ALEMANHA	5,5	-3,5
	EUA	5,2	-1,3
	CHILE	4,3	-0,3
	ÍNDIA	4,0	+0,1
	REINO UNIDO	4,0	-0,2
	COLÔMBIA	3,9	-2,5
	ÁFRICA DO SUL	3,9	-0,1
	AUSTRÁLIA	3,3	-0,8
	RÚSSIA	2,7	-4,4
	COREIA DO SUL	2,5	-0,9
	TURQUIA	2,1	-2,6

Fonte: Banco Central, S&P Capital IQ e Accenture.

representar uma fatia cada vez menor da taxa final de juros. Ao mesmo tempo, em decorrência da recessão no período, aumentou a participação da inadimplência no custo do dinheiro.

Quando se deixa de lado o custo de captação (mais influenciado pela Selic, que, por sua vez, resulta da política do Banco Central) e se foca o *spread* (cobrado pelos bancos no crédito que fornecem), fica mais claro o custo da inadimplência para o país: entre 2015 e 2017, de acordo com o ICC do Banco Central, o peso médio da inadimplência no *spread* bancário

foi de 37,4%, seguido de longe por itens como despesas administrativas (25,0%) e tributos e fundo garantidor de crédito (22,8%). Por último, veio a margem financeira dos bancos, de 14,9% ([gráfico 2.5](#)).

POR QUE O SPREAD ACABA SENDO MAIS ALTO NO BRASIL

O estudo realizado pela Accenture para a Febraban mostra por que o *spread* bancário no Brasil é mais alto do que em relevantes países emergentes e desenvolvidos. O trabalho, de outubro de 2017, comparou a situação dos cinco maiores bancos no Brasil com a dos cinco maiores bancos de outros doze países: África do Sul, Alemanha, Austrália, Chile, Colômbia, Coreia do Sul, Estados Unidos, Reino Unido, Índia, México, Rússia e Turquia.

A comparação, que considera o intervalo entre 2012 e 2016, revela que a curva do *spread* bancário praticado no Brasil está isolada no alto do gráfico. A partir de dados dos bancos centrais, o estudo indica que em 2016 o Brasil tinha um *spread* na faixa de 22% ao ano, o único país da amostra na casa dos dois dígitos. O México, com 9,1%, figura num distante segundo lugar. Os outros países formam um pelotão com *spreads* abaixo de 5,5% ao ano. De todos os países analisados, só o Brasil registrou expressiva curva ascendente do *spread*, com variação de 5,4 pontos percentuais naqueles cinco anos ([gráfico 2.6](#)).

O mesmo estudo mostra que os custos envolvidos na intermediação financeira no Brasil são, de longe, os mais elevados desse grupo de países. No Brasil, os custos da inadimplência – provisão para devedores duvidosos (PDD), dividido pela carteira de crédito – foram de 3,9 pontos percentuais, mais que o dobro da média dos países emergentes e quase oito vezes maiores que a média dos países desenvolvidos.

O custo financeiro (a proporção de despesas com juros em relação aos ativos rentáveis) é de 7,9% no Brasil, mais que o dobro da média de 3,9% dos países emergentes. Nos Estados Unidos, esse custo é de apenas 0,6%. O custo operacional (despesas de pessoal e administrativas em proporção aos ativos rentáveis) é de 4,5%, o segundo maior da amostra e mais de duas vezes maior que a média dos países emergentes. Por fim, a alíquota efetiva da tributação sobre a renda, de 33%, é também a segunda mais alta. ■

Concentração e lucros dos bancos estão alinhados com os dos bancos de países emergentes e com os de outros setores – e a concorrência também

Diz-se que a concentração bancária estaria na origem da suposta resistência das instituições financeiras a baixar mais os juros.

A tese de que haveria um conluio para acabar com a concorrência é difícil de ficar em pé. Para começar, o acordo teria que incluir os bancos públicos, responsáveis por metade do crédito – o que é uma hipótese implausível.

Trata-se de uma meia verdade. A concentração existe, mas não é maior que a existente em muitos outros setores da economia nem elimina a concorrência (ou os bancos não investiriam tanto em tecnologia e publicidade para se diferenciarem uns dos outros).

E mais: quando medida por parâmetros mundiais, a concentração é considerada apenas moderada.

Em relação aos lucros, estes refletem a saúde financeira do setor e estão alinhados com os dos bancos de países emergentes.

“Ah, mas por que os juros dos empréstimos caem proporcionalmente menos que a Selic?”

A crítica embutida na pergunta ignora que a Selic é só um dos elementos que formam os juros. Se o preço do aço caísse 45%, o preço do carro deveria cair 45%? É claro que não, porque o aço é só um dos insumos do carro. O mesmo raciocínio se aplica aos juros.

3



Inadimplência, vilã nº 1

A inadimplência é a grande vilã do *spread* elevado que se pratica no Brasil. Quando um cliente não consegue honrar seu compromisso, atrasando ou deixando de pagar o empréstimo contratado, o banco tem um prejuízo nessa operação específica. Se essa fosse uma ocorrência pontual, o custo até poderia ser absorvido sem maior impacto no nível dos juros, mas não se trata de exceção.

Mais de um terço da composição do *spread* se deve à inadimplência, de acordo com o Indicador do Custo de Crédito (ICC) do Banco Central. *Spread*, como já visto, é a diferença entre os juros que os bancos pagam aos investidores e os que cobram dos tomadores de empréstimos. Enfatize-se uma estatística já mencionada: entre 2015 e 2017, de acordo com o *Relatório de Economia Bancária* de 2017, o peso médio da inadimplência foi de 37,4% na composição do *spread* bancário, seguido de longe por itens como despesas administrativas (25,0%) e tributos e fundo garantidor de crédito (22,8%). Por último, veio a margem financeira dos bancos, de 14,9%.

No Brasil, o custo da inadimplência é cerca de duas vezes maior que nos países emergentes e quase oito vezes maior que nos desenvolvidos, segundo estudo da Accenture já mencionado.

INADIMPLÊNCIA ALTA ESTÁ ASSOCIADA A JUROS ELEVADOS

Há relação direta entre a taxa de inadimplência, que determina o nível de risco, e o patamar dos juros de cada operação. No caso de créditos para pessoas físicas, linhas com baixo risco – como o crédito consignado com desconto em folha, ou o financiamento de veículos, que tem a garantia do próprio veículo – têm taxas de juros mais baixas. Linhas de alto risco de inadimplência – como o cheque especial e o cartão de crédito rotativo – têm taxas de juros mais altas ([gráfico 3.1](#)). No segmento de créditos para as empresas, a taxa de juros para desconto de duplicata, em que há garantia, é bem menor que a da linha de financiamento de capital de giro, por exemplo ([gráfico 3.2](#)).

Para compensar a perda com a inadimplência, o banco é obrigado a cobrar juros mais elevados para todos os tomadores, indistintamente. **Na prática, aqueles que pagam seus empréstimos em dia acabam sendo levados a pagar também por devedores que não o fazem.**

O nível de inadimplência dos países depende de fatores como o estado da economia, o ambiente regulatório a que as instituições financeiras estão sujeitas e a estrutura de garantia dos empréstimos. No caso do Brasil, os devedores são pressionados pela mais profunda crise econômica de sua história moderna, com recessão prolongada, da qual o país emerge lentamente, num ritmo de expansão inferior ao previsto no início da retomada. Em meados de 2018, quando este livro foi concluído, as expectativas mais otimistas apontavam uma variação do PIB de apenas 1,5% no ano, em comparação com os 3% esperados no início do ano.

Há outros fatores relevantes associados à inadimplência, como a baixa qualidade ou disponibilidade de informações sobre o perfil do tomador de crédito e a dificuldade de fazer cumprir os contratos vigentes, sobretudo na execução de garantias. Embora mecanismos como o Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central facilitem o acesso dos bancos a informações de crédito bancário, há no Brasil carência de informações sobre o crédito não bancário e o fluxo de pagamentos de outras naturezas. Essa deficiência prejudica a avaliação da capacidade de pagamento de indivíduos e empresas não só por parte dos bancos mas também pelo comércio e outras empresas que concedem crédito. O resultado é uma avaliação precária do risco de crédito. A falta

Relação juros x inadimplência

3.1

CRÉDITO PARA PESSOA FÍSICA

	saldo (em R\$ bi)	participação (%)	taxa de juros (% ao ano)	inadimplência (%)
Crédito consignado	316,7	37	27,5	2,4
Financiamento de veículos	154	18	24	3,6
Crédito pessoal não consignado	104,9	12	122,8	7,4
Cartão de crédito rotativo	33,9	4	335,1	33,4

3.2

CRÉDITO PARA PESSOA JURÍDICA

	saldo (em R\$ bi)	participação (%)	taxa de juros (% ao ano)	inadimplência (%)
Capital de giro	289,3	40	21,1	6,5
Financiamento à exportação	97,3	21	12,7	0,8
Adiantamento sobre contrato de câmbio	61,6	14	3,8 + variação cambial	1,2
Desconto de duplicatas	60,1	8	20,2	0,7

Fonte: Banco Central (março de 2018).

de informações detalhadas aumenta o perigo do superendividamento, não resolve os problemas dos necessitados e pressiona ainda mais a inadimplência, aumentando o custo do crédito, num círculo vicioso.

Entram também no rol de fatores os rigorosos critérios impostos pelo Banco Central para as provisões para devedores duvidosos (PDD) e, principalmente, a discrepância das regras tributárias para o tratamento dessas provisões. As despesas com essas provisões representavam 3,9% da carteira de crédito dos cinco maiores bancos entre 2012 e 2016, o dobro do custo médio observado nos países emergentes analisados pelo já citado

estudo da consultoria Accenture. No Brasil, as provisões consomem quase 40% da margem financeira (em comparação com 32% nos emergentes e 11,5% nos desenvolvidos). Descontado o custo de PDD, a margem financeira no Brasil fica 3,6%, abaixo da do México e da Colômbia e próxima à mediana de 2,7% dos emergentes.

A lógica da autoridade monetária é cristalina e correta: os bancos devem mesmo se proteger, reservando certa quantidade de recursos para fazer frente ao eventual calote. O problema é a forma como se dá essa mecânica no Brasil, uma vez que as instituições precisam reter recursos específicos a cada operação de crédito inadimplente e, além disso, pagar tributos sobre esses recursos destinados a cobrir perdas.

A POUCA EFETIVIDADE DAS GARANTIAS PRESSIONA O *SPREAD*

Créditos com garantia efetiva, naturalmente, custam menos do que aqueles sem garantia. Uma coisa é comprar um carro financiado e deixar o veículo disponível para ser retomado pela instituição que viabilizou o negócio, caso o contrato de empréstimo não seja honrado. Outra coisa, muito diferente, é entrar no cheque especial, sem oferecer uma contrapartida que dê segurança ao credor. Quando se comparam os juros e as taxas de inadimplência de produtos com garantia – além do financiamento de veículos, pode-se citar também o crédito imobiliário e o consignado – com os juros e as taxas de inadimplência de produtos sem garantia, é possível mensurar o impacto do risco de crédito.

Se o credor tem acesso rápido e desburocratizado aos bens disponibilizados pelo devedor para recobrir de segurança a transação acertada entre as duas partes, os juros tendem a ser menores. Isso, no entanto, com frequência não ocorre no Brasil. Na execução de garantias, parte dos problemas decorre da demora em decidir e da interpretação do Judiciário. O viés bem-intencionado, certamente, gera benefícios a devedores que ficaram inadimplentes por motivos alheios à sua vontade, como doença ou desemprego, mas, a médio prazo, o não cumprimento de contratos provoca mudanças no comportamento dos emprestadores, em prejuízo dos demais devedores, os adimplentes, que são a maioria.

As divergências de decisões e a morosidade do processo judicial,

além de falhas da própria legislação, também aumentam o custo da recuperação de garantias no Brasil, já afetado pela insegurança jurídica e pela burocracia envolvida nesse processo.

Essas dificuldades ganham valores exponencialmente maiores no caso das empresas. Seria importante que o governo, o Congresso, o Judiciário e a sociedade levassem em conta que, na prática, a aplicação da lei de recuperação judicial tem servido para “recuperar” mais o empresário que a empresa e os empregos.

OS CUSTOS DA INADIMPLÊNCIA

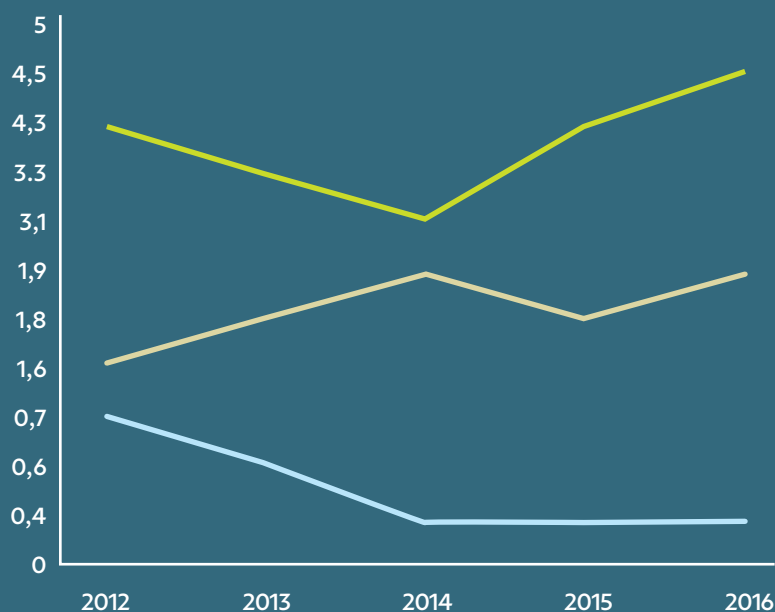
O custo da inadimplência, portanto, é definido por três fatores principais: a própria taxa de inadimplência, que é alta; a taxa de recuperação dos empréstimos não pagos pelo cliente, que é baixa; e o tratamento regulatório e tributário dado pelo governo às provisões feitas para cobrir a inadimplência, que é muito oneroso.

Para avaliar o impacto da inadimplência no *spread*, há que se levarem em conta esses três fatores, não somente o primeiro. Embora todas as contribuições ao debate sejam bem-vindas, é forçoso notar que fazer comparações considerando apenas a taxa de inadimplência leva em consideração apenas o primeiro dos componentes do custo da inadimplência. Ao isolar esse ingrediente e compará-lo com a situação de países com taxas de inadimplência mais altas e *spreads* mais baixos, a análise produz um resultado distorcido. A taxa de recuperação dos créditos inadimplentes e o tratamento tributário da inadimplência são, junto com a taxa de inadimplência, elementos integrantes da equação que explica os elevados *spreads* no Brasil.

Quando a análise fecha o foco nos elementos que determinam o custo da inadimplência, fica fácil perceber por que seu custo é mais elevado no Brasil. Por exemplo, a proporção do volume de provisões para devedores duvidosos em relação à carteira de crédito é mais de quatro vezes maior no Brasil do que em outros lugares: 4,5% contra 1,1% na mediana dos outros países ([gráfico 3.3](#)). Provisões, por sua própria natureza, são onerosas. No Brasil, elas representam um custo ainda maior devido, em grande parte, aos critérios mais conservadores da autoridade monetária e ao tratamento tributário dado a elas. Se descontarmos os custos da

Custo das provisões no Brasil é maior

Despesas de provisões para devedores duvidosos, em %, sobre o total de ativos de crédito

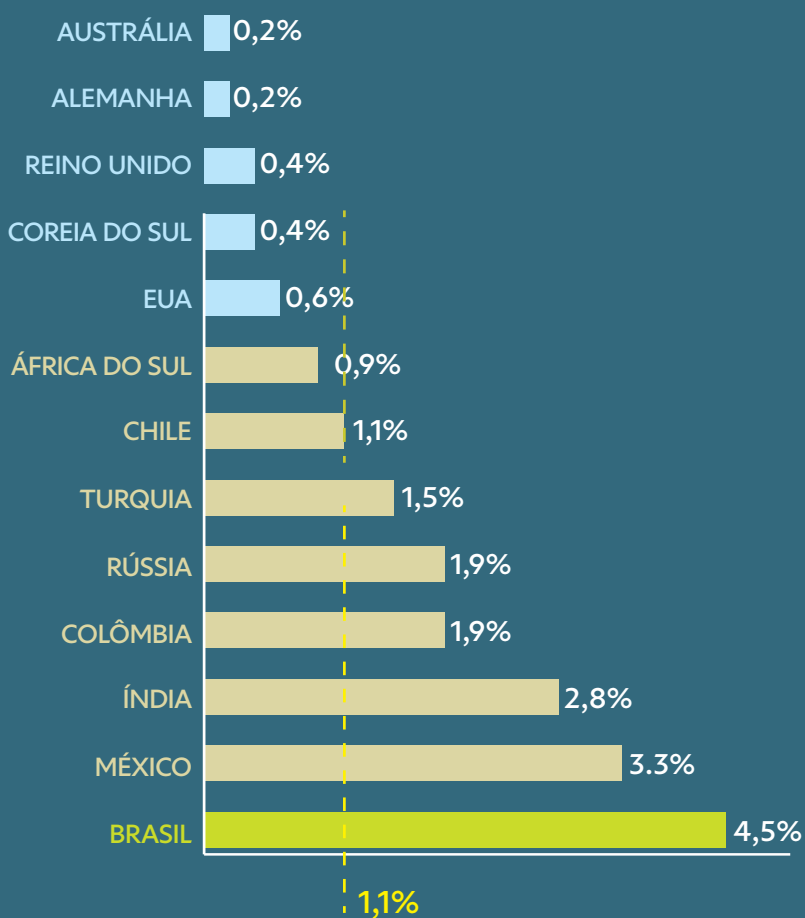


BRASIL

PAÍSES DESENVOLVIDOS
(REINO UNIDO, ALEMANHA, AUSTRÁLIA,
EUA, COREIA DO SUL)

PAÍSES EMERGENTES
(COLÔMBIA, MÉXICO, RÚSSIA, ÁFRICA DO SUL,
CHILE, ÍNDIA, TURQUIA)

Despesas de PDD sobre o total de ativos de crédito (dados de 2016)



Fonte: S&P Capital IQ e Accenture.

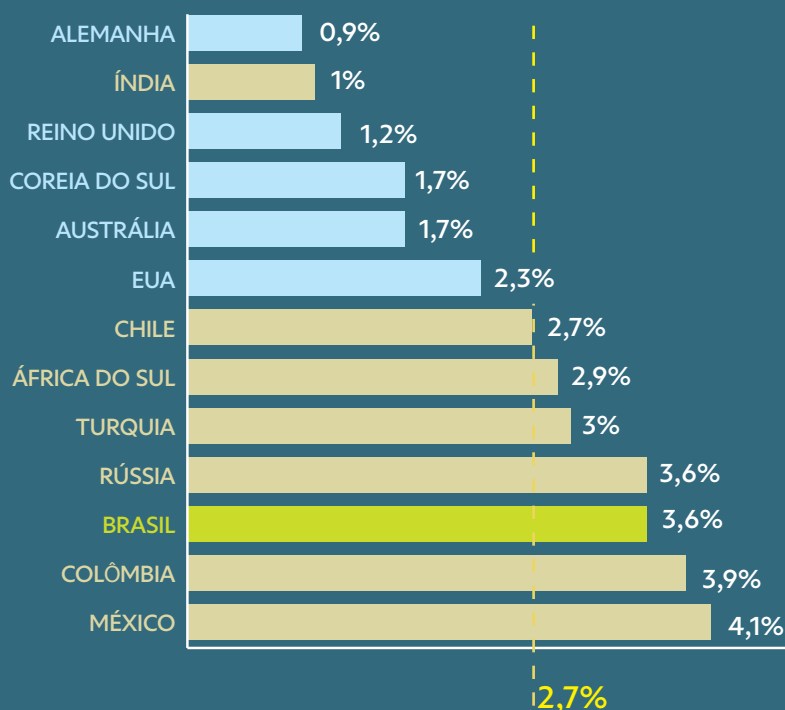
provisão para devedores duvidosos, a margem financeira dos bancos brasileiros não será discrepante em relação à dos outros países. No Brasil, chegou, em 2016, a 3,6%, um pouco acima da mediana, de 2,7%. Medida por esse critério, a margem no Brasil é inferior à da Colômbia (3,9%) e à do México (4,1%) e igual à da Rússia (gráfico 3.4). Mais adiante, sobretudo no capítulo 5, serão abordados mais detalhadamente a questão da dedutibilidade e os aspectos de natureza regulatória da provisão.

Outro exemplo é a baixa segurança jurídica, que, como já mencionado, dificulta a recuperação de garantias no Brasil. Aqui,

3.4

Margem em linha com emergentes

Margem financeira, descontada a provisão para devedores duvidosos



Fonte: S&P Capital IQ e Accenture.

segundo a Accenture, uma instituição financeira recupera nos processos de falência, em média, 16% do valor do bem oferecido em garantia. Na mediana dos demais países da amostra, a proporção de créditos recuperados sobe para 69% (gráfico 3.5). Os números podem variar um pouco, de acordo com as premissas de cada estudo, mas há nítida convergência quando se observa a ordem de grandeza. O Banco Mundial, por exemplo, trabalha com uma taxa ainda mais baixa de recuperação de crédito no Brasil: 12,7%. Esse mesmo estudo identifica uma taxa de 82,1% nos Estados Unidos (pouco acima dos 78,6% apurados pela Accenture).

Além do baixo nível de recuperação da garantia, o tempo gasto no Brasil para obter essa recuperação é o dobro do gasto nos outros países: quatro anos, contra quase dois anos nos doze países, sempre considerando a mediana (gráfico 3.6). Finalmente, aqui também se gasta mais para fazer valer o direito à recuperação judicial: 12% do valor do bem em questão, contra os 9% dos outros países (gráfico 3.7).

MEDIDAS PROPOSTAS

Há várias medidas que poderiam reduzir o impacto da inadimplência nos juros cobrados no Brasil. Algumas estão sendo debatidas no Congresso, outras deveriam ser objeto de análise do Legislativo e do governo. A lista a seguir não é exaustiva. Entre as principais medidas defendidas pela Febraban, podem ser citadas as seguintes: aperfeiçoar o cadastro positivo; ampliar o acesso a informações de renda, faturamento e empregos existentes nos órgãos públicos; melhorar a Lei de Recuperação Judicial e Falências; permitir a busca e apreensão extrajudicial de bens móveis alienados fiduciariamente; alterar o tratamento tributário das provisões para devedores duvidosos.

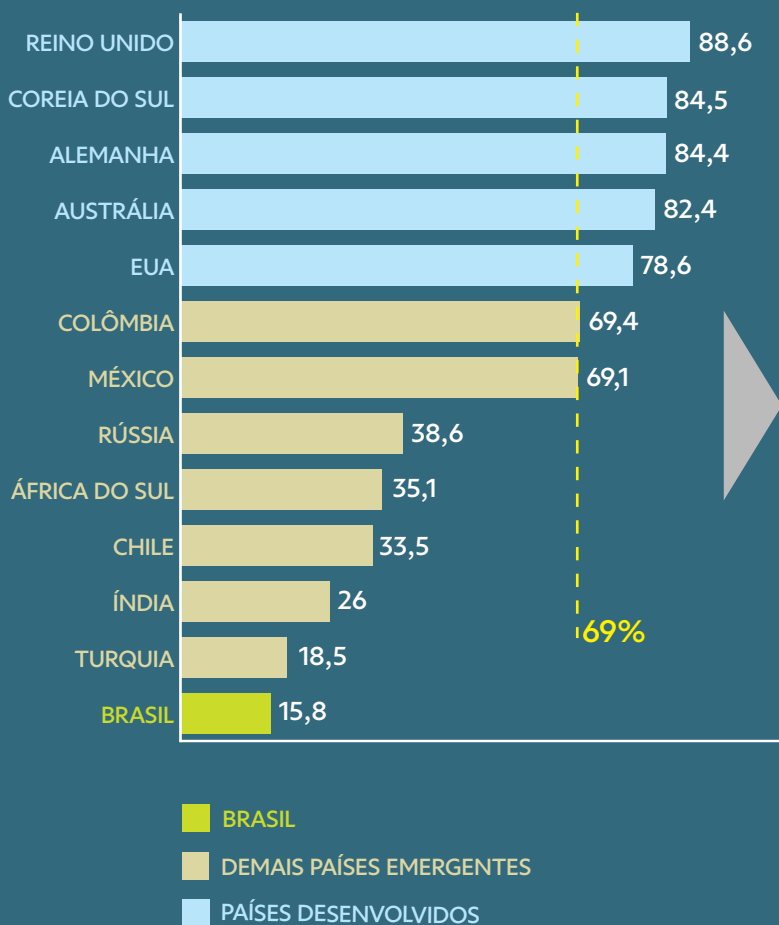
Essas medidas serão detalhadas a seguir.

CADASTRO POSITIVO

Uma das iniciativas mais relevantes seria o aperfeiçoamento da Lei do Cadastro de Histórico de Crédito, mais conhecido como cadastro positivo. No primeiro semestre de 2018, estava na Câmara o projeto de lei complementar 441/17, que, originário do Senado, muda as regras de

Recuperar garantia no Brasil é mais difícil...

% do valor da garantia (2016)

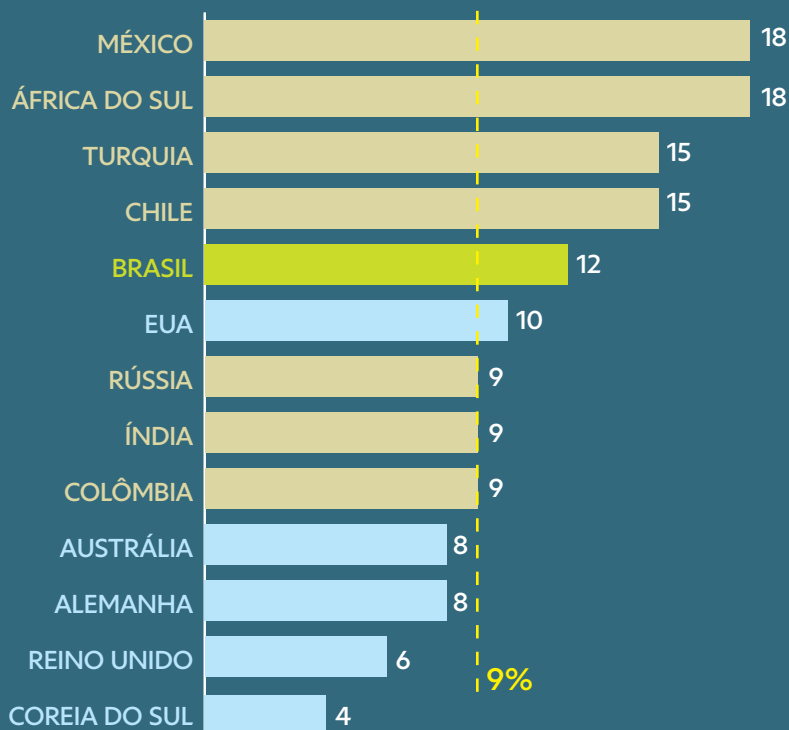


Os dados se referem a créditos contra pessoas jurídicas em processo de falência.

Fonte: World Bank e Accenture.

... é mais oneroso...

% em relação ao valor total dos bens do devedor (2016)



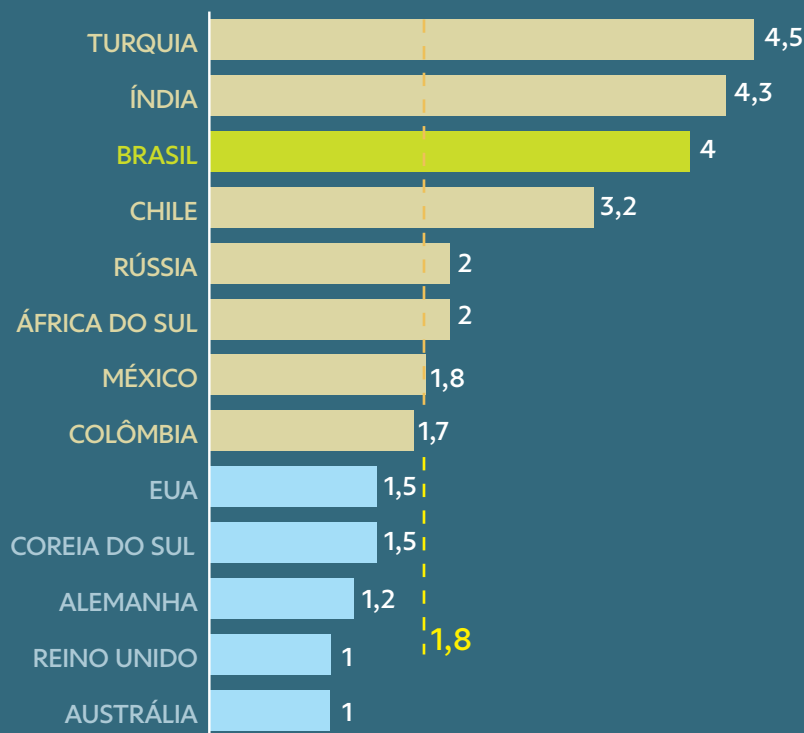
Mede o custo do processo de recuperação como uma porcentagem do patrimônio do devedor.

Inclui taxas judiciais, tributos, honorários dos administradores da insolvência, leiloeiros, avaliadores e advogados, entre outros custos.

Fonte: World Bank e Accenture.

... e leva mais tempo

Em número de anos



Mede o tempo que os credores levam para recuperar seu crédito uma vez que o cliente tenha ficado inadimplente.

Fonte: World Bank e Accenture.

inclusão de consumidores no cadastro positivo. O texto altera a Lei de Sigilo Bancário (lei complementar 105/01) e a Lei do Cadastro Positivo (lei 12.414/11).

As instituições financeiras poderiam incluir informações no sistema sem necessidade de autorização prévia dos clientes. De acordo com os termos da proposta, a inclusão automática não seria considerada quebra do sigilo bancário.

O legislador cercou-se dos devidos cuidados para garantir o direito do cidadão que não quiser ter os seus dados acessados. O texto do projeto de lei exige que o consumidor seja informado de sua inclusão no cadastro e lhe dá um mês para solicitar sua exclusão. Mesmo depois desse prazo, ele pode cancelar o cadastro junto a qualquer gestor do banco de dados.

A aprovação do cadastro positivo aproximaria o Brasil dos países desenvolvidos, onde os cadastros de crédito cobrem toda a população economicamente ativa, com excelente resultado. Nos Estados Unidos, a introdução do cadastro positivo permitiu redução de 45% da inadimplência e aumento de 40% para 75% na taxa de aprovação de crédito.

No Brasil, a proposta tem sido questionada por algumas entidades, inclusive órgãos de defesa dos direitos do consumidor. É uma crítica equivocada. O cadastro positivo beneficia especialmente os tomadores de crédito que se mantêm adimplentes, mas não têm como oferecer garantias suficientes para acessar o mercado em condições vantajosas, como os jovens e as famílias de baixa renda. Ora, um sistema de compartilhamento de informações, como o proposto, valorizaria o histórico de pontualidade de pagamentos para quem não pode oferecer outra segurança à instituição financeira.

Segundo os críticos, porém, haveria ameaça à privacidade, com a circulação de informações sigilosas sobre renda e patrimônio. Na realidade, a proposta de lei restringe o uso das informações. Elas só seriam liberadas para a formação de bancos de dados com a única finalidade de subsidiar decisões sobre a concessão de crédito. Além disso, as empresas teriam acesso apenas à “nota de crédito” do consumidor, ou seja, uma pontuação que indica se ele é bom pagador. Para informações mais detalhadas, as empresas precisariam de autorização expressa do consumidor.

E se houver uso indevido da informação? Segundo a proposta, a responsabilidade passará a ser da parte que causar diretamente prejuízo ao cliente, o que desestimula o mau uso das informações. A responsabilidade solidária e objetiva, prevista na lei ora vigente, contraria a ideia de que cada agente deve responder individualmente por sua conduta. A responsabilidade objetiva é responsabilidade sem culpa. A responsabilidade solidária é ser responsável pelos erros dos

outros. É mais um daqueles casos em que a suposta proteção à parte mais frágil pode prejudicar o conjunto dos consumidores. A ampliação injustificável da responsabilidade, em vez de proteger a totalidade dos consumidores, compromete o pleno funcionamento do novo cadastro, em seu próprio prejuízo.

Quanto às fontes de informações, elas seriam, além dos bancos, administradoras de consórcios e de vendas a prazo e prestadores de serviços, como de água, esgoto, gás, eletricidade e provedores de TV e internet. O projeto prevê também informações dos serviços de telefonia móvel. A alteração do modelo para disponibilização dos dados dos clientes nos cadastros positivos é fundamental para ampliar a abrangência, a penetração e a eficácia dos bancos de dados.

O objetivo de ter um banco de dados abrangente é não prejudicar consumidores que não têm acesso ao crédito bancário e que tenham apenas esses serviços continuados em seu nome. Ao contrário, eles teriam a ganhar, pois o cadastro positivo elevaria a concorrência entre as instituições financeiras, na medida em que o compartilhamento de informações permitiria que um banco – ou o comércio, as fintechs e outras entidades – soubesse quem são os bons pagadores e fizesse ofertas para atraí-los.

No plano geral, a redução do risco de crédito beneficia a grande maioria dos tomadores de empréstimos, que poderiam contar com *spreads* mais baixos, já que o custo da inadimplência neles embutido seria reduzido.

ACESSO À INFORMAÇÃO

A informação oriunda do cadastro positivo seria ainda mais útil com a ampliação do acesso a informações de renda, faturamento e empregos existentes nos órgãos públicos. Nesse caso, haveria autorização prévia por parte do cidadão ou das empresas, que permitiriam a consulta em bancos de dados públicos, como os da Receita Federal, da Nota Fiscal Eletrônica de governos estaduais e do Rais (Relatório Anual de Informações Sociais), do Ministério do Trabalho.

A medida reduziria o custo das análises de crédito, sobretudo para as pessoas físicas e para as micro, pequenas e médias empresas, que têm um nível de inadimplência muito superior ao das grandes corporações. Além disso, tais empresas não publicam balanços nem

contam com informações financeiras organizadas, o que dificulta a decisão do credor. Encarece ainda mais o processo o fato de o custo da diligência *in loco* ser elevado e difícil de recuperar, dado o valor relativamente baixo do empréstimo.

LEI DE FALÊNCIAS

Algumas iniciativas são polêmicas e, por isso mesmo, devem ser analisadas mais detidamente. É o caso da reformulação da Lei de Falências e Recuperação Judicial e Extrajudicial, que costuma ser referida simplesmente como a Lei de Falências. O texto do Executivo, enviado ao Congresso em maio, altera a lei 11.101/05, em vigor desde fevereiro de 2005.

NA PRÁTICA, A LEI DE FALÊNCIAS É UMA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO EMPRESÁRIO BRASILEIRO

A proposta contida no projeto de lei 10.220/18 tem gerado debate acalorado, até por ter sido lançada em meio a uma conjuntura econômica adversa, que dificulta a vida de muitas empresas. Membros da comunidade jurídica têm vindo a público defender uma segunda chance ao empresário vítima de falência. A lei vigente indica que o objetivo da recuperação judicial é preservar a empresa e os empregos que ela gera, ou seja, assegurar sua função social. Na prática, porém, o que se vê na sua aplicação concreta é mais a proteção dos interesses do empresário, que não podem ser confundidos com os da sociedade como um todo.

Por conta disso, apoiamos a revisão da Lei de Falências. O projeto de lei 10.220/18, encaminhado pelo governo ao Congresso, é apenas o ponto de partida para uma discussão aprofundada dessa questão. A título de contribuição, listamos sugestões que, a nosso ver, trariam aperfeiçoamento ao projeto de lei do governo e à Lei de Falências:

- limitação expressa do prazo de suspensão das execuções;
- previsão da possibilidade de agravo para quaisquer decisões interlocutórias;

- conservação dos direitos contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso;
- correção monetária dos créditos habilitados;
- impedimento de processos de recuperação de empresas claramente inviáveis;
- profissionalização da escolha do Administrador Judicial;
- proibição de plano de recuperação judicial em termos considerados ilegais na jurisprudência;
- flexibilidade na venda das unidades produtivas isoladas (UPI);
- caracterização de litisconsórcio ativo, termo jurídico para descrever a ocorrência de uma ação judicial com mais de um autor;
- abordagem obrigatória, em assembleia, das objeções dos credores;
- possibilidade de afastamento da Administração e nomeação de substitutos;
- melhora dos termos propostos pelo devedor aos credores no plano de recuperação judicial, em relação aos termos determinados na falência;
- adequação da lei 11.101/2005 à Lei de Informatização do Processo Judicial (lei 11.418/2006);
- afastamento da Administração por decisão da Assembleia Geral dos Credores;
- identificação de forma mais precisa em editais das empresas recuperandas;
- capitalização de créditos como meio de recuperação judicial;
- viabilização do chamado *debtor-in-possession financing*.

A maioria dos enunciados é autoexplicativa. Dois deles, no entanto, requerem alguma contextualização. O último item da lista não integra, necessariamente, o repertório do leigo que quer acompanhar o debate. O *DIP financing* (*debtor-in-possession financing*) é considerado uma forma de financiamento com risco zero para os investidores. Isso porque, uma vez protocolado o pedido de recuperação judicial, tem prioridade de quitação. O problema, da perspectiva do credor, é que, pela lei atual, o *DIP financing* depende de os demais credores extraconcursais abrirem mão, voluntariamente, da prioridade.

O item sobre as UPIs também demanda explicação adicional. As tais “unidades produtivas isoladas” são, basicamente, as filiais das empresas. A lei prevê a possibilidade de venda das filiais no processo de recuperação judicial, como meio de regeneração da empresa. Ainda de acordo com a lei, “o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária”. Não há dúvida de que – em que pese o risco de tal operação ser feita apenas para esvaziar o patrimônio da empresa, com a transferência do bem – a intenção do legislador foi a de permitir que as empresas captassem recursos, garantindo o fluxo de caixa. O que se defende, no caso, é a flexibilização da venda das UPIs, alinhada, aliás, com o que tem estabelecido a jurisprudência. A flexibilização aqui proposta, ao tornar mais simples e segura a venda de UPIs, vai trazer benefícios para a recuperação de empresas, que poderão concentrar-se no seu *core business* ou em suas atividades mais rentáveis e/ou promissoras.

A conclusão que se impõe é que, ao contrário do que dizem os críticos, uma nova Lei das Falências não asfíxiaria empresas em dificuldades. Ao contrário, o objetivo seria dar mais agilidade e eficácia aos processos de recuperação judicial e priorizar a conservação das empresas viáveis. Um estudo da Serasa mostra que, das empresas que solicitaram recuperação judicial entre 2005 e 2014, quase três quartos (73%) ainda têm o processo tramitando na Justiça e apenas 7% voltaram a operar, contra cerca de 30% nos Estados Unidos. Como se vê, há amplo espaço para melhora.

O fortalecimento dos direitos dos credores em geral é um jogo de ganha-ganha. Para os tomadores de empréstimos com histórico de inadimplência, significa maior oferta de crédito a taxas de juros reduzidas.

APREENSÃO DE BENS

Tornar mais efetiva a possibilidade de retomada extrajudicial de bens móveis oferecidos como garantia de um empréstimo também contribuiria para pressionar para baixo o *spread* bancário nesses empréstimos. Uma medida com esse objetivo estava em debate no Congresso no primeiro semestre de 2018. É o projeto de lei do Senado 478/2017, que trata da busca e apreensão extrajudicial de bens móveis alienados fiduciariamente.

O projeto, complementar à lei 13.043/14 e ao decreto 911/69,

faculta ao credor exercer a cobrança extrajudicial de dívidas quando isso for previsto em contratos com cláusulas de alienação fiduciária de bens móveis, sobretudo veículos, por meio de busca e apreensão extrajudicial. De acordo com o texto, não haveria necessidade de ajuizamento de ação de busca e apreensão, uma vez que, ao assinar o contrato, o tomador do crédito concordaria prévia e expressamente com a medida. Tal medida traria maior segurança na concessão dos empréstimos, com redução do *spread* para o tomador e diminuição significativa de custos para o Estado, uma vez que evitaria parte das quase 600 mil ações judiciais que visam tão somente a recuperar uma garantia que foi pactuada no contrato de financiamento.

A nova lei seria fundamental para reduzir os custos de retomada dos bens e dar celeridade, efetividade e segurança jurídica aos processos, o que permitiria um aumento do valor recuperado.

DUPLICATA ELETRÔNICA

As leis precisam andar *pari passu* com a tecnologia, sob pena de se tornarem obsoletas e irrelevantes. Uma iniciativa nesse sentido é o projeto de lei da Câmara 73/18, que estabelece que a duplicata pode ser emitida sob a forma escritural, para circulação com efeito comercial. Nesse formato eletrônico, o documento desmaterializado teria o mesmo significado e alcance jurídico do documento físico, garantindo a unicidade, a publicidade e a execução mais célere dos títulos.

A legislação vigente, cinquentenária, prestou bons serviços, mas caducou diante dos avanços da tecnologia. A lei 5.474 data de 1968, tempo do papel carbono, em que o mundo eletrônico pertencia à ficção científica. O novo projeto também permite antever a redução de fraudes, devido à possibilidade de cruzamento das informações com a Nota Fiscal Eletrônica. Além disso, duplicatas, sejam elas físicas ou eletrônicas, também devem ser reconhecidas como ativos financeiros que são. O volume não é desprezível. O saldo atual desses ativos é da ordem de R\$ 20 bilhões, com potencial crescimento em decorrência de uma legislação mais atualizada e compatível com a tecnologia disponível.

O resultado da aprovação desse projeto, que garantirá maior segurança jurídica às operações, será a melhora da qualidade do crédito. ■

Contra a inadimplência, cadastro positivo (e uma Justiça sem viés anti-credor)

A inadimplência – vilã nº 1 do *spread* elevado – aumentou em decorrência da crise econômica, que tirou milhões de brasileiros do mercado de trabalho formal.

Para compensar a perda com inadimplência, os bancos são obrigados a cobrar juros maiores dos tomadores de crédito, indistintamente.

Assim, quem paga em dia divide a conta com quem atrasa.

Que fazer para combater a inadimplência?

Em primeiro lugar, aperfeiçoar o cadastro positivo, o que melhoraria a análise do crédito, em benefício de todos.

É preciso também permitir acesso efetivo aos bens oferecidos como garantia a empréstimos não honrados. O viés pró-devedor da Justiça acaba gerando resultado contrário ao desejado: ao encarecer o crédito, as decisões que visam a proteger um determinado devedor voltam-se contra o conjunto deles.

4

Condições para reduzir os custos administrativos e operacionais

As coisas que rotineiramente funcionam bem não costumam despertar a atenção. Poucos de nós querem saber sobre a complexidade do sistema hídrico, desde que a água chegue às nossas torneiras. As técnicas das usinas hidrelétricas também não interessam à maioria, que se dá por satisfeita por ter energia disponível ao toque de um interruptor.

Os bancos, da mesma maneira, também oferecem um tipo de serviço que se enquadra nessa categoria de qualidade invisível. As instituições financeiras estão em todos os lugares, das metrópoles ao mais remoto rincão, prestando serviços rápidos e seguros, que levam tecnologia de ponta a todos os clientes. Se isso nem sempre é notado, é porque o brasileiro se acostumou à eficiência. O sistema bancário do Brasil é *world class* e um dos mais seguros do mundo.

Estar na vanguarda da inovação, no entanto, exige vultosos investimentos. **Os bancos alocaram cerca de R\$ 20 bilhões anuais em tecnologia da informação nos últimos seis anos, recursos que**

em 2017 corresponderam a mais de 26% dos seus lucros e a 15% de todo o dispêndio em tecnologia da informação no Brasil. A aplicação consistente, sobretudo em informática, capacitou a infraestrutura bancária a processar, no ano passado, mais de 70 bilhões de transações, das quais mais de 80% remotamente, inclusive por celular ou internet.

Além disso, o setor bancário vem investindo em outras frentes, como o compartilhamento de terminais de autoatendimento para aumentar a capilaridade do sistema, a criação da Tecban, empresa responsável pela gestão desses terminais em ambientes públicos, a ampliação do uso da biometria para dar mais segurança às transações, a implementação do chip nos cartões de crédito e débito e a alteração das plataformas de pagamentos, permitindo que todos os 3,8 bilhões de boletos processados anualmente sejam quitados na rede bancária.

Também é importante destacar que, mesmo com o aumento da relevância dos canais digitais, parte da população ainda demanda atendimento por meio dos canais físicos, o que requer a manutenção dos investimentos em instalações, segurança, transporte de numerário, além de equipes para atendimento operacional, especificamente para recolhimento de tributos, arrecadação de contas de consumo, incluindo o atendimento a usuários que não são clientes da instituição financeira.

A conveniência dos canais digitais facilita o dia a dia do cliente, mas gera necessidade de investimentos adicionais, pois a tecnologia demanda investimentos em segurança lógica dos dados, autenticação dos acessos e processamento de informações em quantidade muito maior do que a observada há poucos anos. Os investimentos são sempre crescentes. No momento, as instituições financeiras investem em big data, inteligência artificial, computação em nuvem. A revolução digital é permanente, e os bancos sabem disso.

CUSTOS ADMINISTRATIVOS TAMBÉM AFETAM OS JUROS

Os clientes deveriam ganhar duplamente com tais inovações. Primeiro, com a melhora do atendimento, o que de fato acontece. Segundo, com a redução dos custos operacionais, que poderia estar refletida em juros mais baixos nos empréstimos. Se isso não acontece,

ou não acontece na intensidade desejada, é porque uma série de despesas e custos administrativos e operacionais relativos a esses processos bancários não depende dos bancos. Este capítulo vai apontar os principais custos e sugerir medidas para que sejam reduzidos.

O SETOR BANCÁRIO NO BRASIL TEM O SEGUNDO MAIOR CUSTO OPERACIONAL DE UMA AMOSTRA DE 12 PAÍSES

Convém, de início, contextualizar a situação dos bancos no Brasil de hoje. O setor bancário está inserido numa realidade econômica que nos afeta a todos. As fraldas descartáveis de Miami são mais baratas do que as nossas, o que faz futuros pais brasileiros de classe média optarem por fazer o enxoval do bebê nos Estados Unidos. Os carros brasileiros custam bem mais aqui do que nos países desenvolvidos. O minuto falado ao celular em São Paulo, no Rio de Janeiro, em Brasília ou em qualquer outra cidade brasileira equivale a uma longa prosa nas caras cidades de Londres, Paris e Nova York.

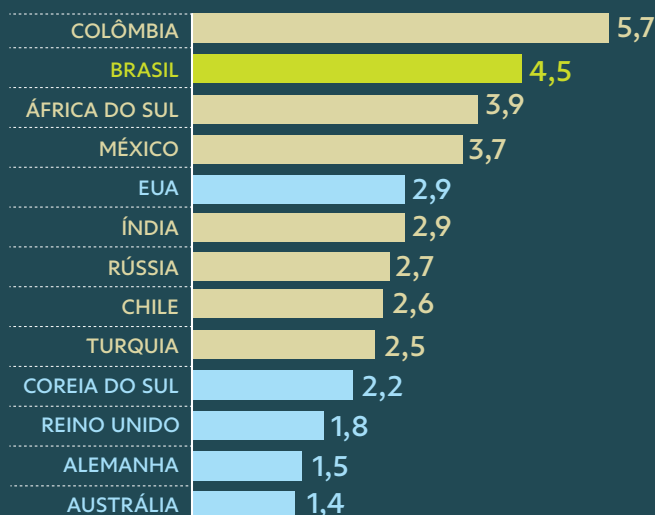
Todos esses itens, citados apenas para ilustrar a situação, têm seus preços influenciados por um conjunto de ineficiências e quem paga por isso é o consumidor final. Com o dinheiro, não seria diferente. É por isso que, entre outros fatores já mencionados no capítulo anterior, o custo do dinheiro – ou seja, o juro – acaba sendo mais alto no Brasil.

O trabalho da consultoria Accenture demonstrou que o setor bancário no Brasil tem o segundo maior custo operacional de uma amostra relevante de doze países desenvolvidos e emergentes. Aqui, a relação entre despesas operacionais e ativos rentáveis chega a 4,5%. Nos países emergentes, a porcentagem cai para 3,6% e nos desenvolvidos é de apenas 2,0% (**gráfico 4.1**).

Há um conjunto de custos operacionais cuja redução depende de mudanças legislativas e decisões judiciais. Entre esses fatores, que inflam os custos bancários no Brasil, podem ser citados a insuficiente segurança jurídica das operações eletrônicas, o anacronismo das relações trabalhistas e a proliferação de legislações municipais e estaduais, como se verá a seguir.

Alto custo operacional...

Despesas operacionais em relação aos ativos rentáveis, em %

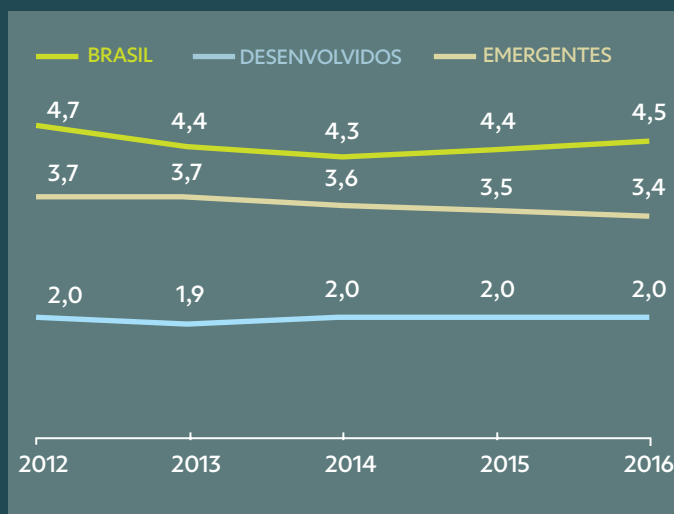


OPERAÇÃO ELETRÔNICA SEM A DEVIDA SEGURANÇA JURÍDICA

O Brasil precisa proporcionar maior segurança jurídica na contratação de operações por meios eletrônicos remotos. Tal necessidade está prevista no projeto de lei 9.619/18, que tramitava no Congresso quando este livro era concluído. Nele se estabelece que é válida a contratação de serviços ou aquisição de produtos por meio de biometria, assinatura eletrônica, digitação de senha ou de código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível.

A lei faz falta. Sua ausência impede que os bancos disponham da segurança jurídica necessária para popularizar ainda mais a oferta de serviços remotos e canais digitais. É por isso que muitas vezes o aten-

...em comparação a emergentes e desenvolvidos



Fonte: S&P Capital IQ e Accenture (dados de 2016).

dimento tem que ser presencial. Não se trata apenas de inconveniência para o cliente. A necessidade de comparecimento na agência exige maior capacidade de atendimento, gerando custo adicional.

Outra medida que desafogaria as agências físicas é a aprovação de um teto para saques de dinheiro vivo. Hoje em dia, a farta disponibilidade dos canais remotos facilita as transações bancárias. Não é razoável que, num mundo em que as transações eletrônicas estão ao alcance de todos, se permita que um indivíduo saque quantias elevadas. Urge, portanto, a aprovação do projeto de lei 7.877/2017, que determina a competência do Conselho Monetário Nacional para estabelecer valores máximos para saques em espécie.

As vantagens para todos os envolvidos são claras: para o governo, representa maior eficiência na arrecadação de impostos; para as

autoridades policiais, maior capacidade para rastrear os valores; para os clientes, maior segurança. Além disso, é claro que o estímulo às transações eletrônicas tende a reduzir os custos dos bancos, tirando a pressão sobre o custo do dinheiro.

A POSSIBILIDADE DE EMITIR CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO ELETRÔNICAS DARIA MAIOR PROTAGONISMO AOS MEIOS DIGITAIS

A possibilidade de emitir cédulas de crédito bancário eletrônicas, com o aprimoramento do atual arcabouço jurídico, é outra iniciativa que concederia maior protagonismo aos meios digitais. A palavra final cabe ao Congresso. O projeto de lei 8.987/17 prevê a equiparação, para fins de cobrança, entre as cédulas eletrônicas e as tradicionais, aquelas ditas de “emissão cartular”, ou seja, que se materializam numa cártula, um documento de papel.

Apesar de ser um dos títulos de crédito mais utilizados, a CCB é praticamente desconhecida do grande público. Instituída por medida provisória em 1999, só seria reconhecida em lei em 2004 como um título emitido em favor de uma instituição financeira. Dessa maneira, toda vez que uma pessoa física ou empresa contrata um empréstimo – ao usar, por exemplo, o cartão de crédito ou o cheque especial – tem uma CCB emitida contra si.

Trata-se de um título executivo extrajudicial, ou seja, não depende do aval do juiz para cobrança, característica que contribui para o controle da inadimplência e, conseqüentemente, para a redução do *spread* bancário. Apesar das vantagens, no entanto, hoje a lei prevê a possibilidade de emissão desse título de crédito apenas como documento físico, o que, além de distanciar a CCB de outros títulos funcionalmente convergentes, vai na contramão da história ao exigir o uso de papel numa situação em que a impressão é dispensável.

A tendência irrefreável no mundo é o uso parcimonioso do papel. Não se justifica o plantio de florestas para abastecer a indústria de celulose nos casos em que o papel é perfeitamente substituível pelo meio

eletrônico. Além da maior segurança jurídica às transações remotas e da possibilidade de emissão de CCB eletrônica, o setor bancário poderia oferecer maiores benefícios ao cliente se pudesse dar valor legal, para todos os fins de direito, às cópias digitalizadas, conforme previsto no projeto de lei 7.920/17.

O ganho para ambas as partes é óbvio. O banco armazenaria todos os documentos eletronicamente em um único local, com considerável redução de seu custo operacional. O cliente teria maior comodidade, podendo apresentar, quando necessário, apenas cópias digitalizadas de operações realizadas, a exemplo do que já pode ser feito em bancos digitais de alguns países. Além disso, banco e cliente ganhariam com a maior segurança jurídica e pessoal nas operações por canais digitais.

O banco digital, além de aliviar o trabalho nas 21 mil agências espalhadas pelo Brasil, o que proporcionará melhor atendimento, também elevará a penetração bancária no país. É preciso levar em conta, no entanto, que sua proliferação criará a necessidade de simplificação do e-CPF, o que, mais uma vez, geraria benefício a todos. Para o banco e para o cidadão, a massificação do certificado digital por meio da validação online diminuiria os custos. Para o governo, haveria redução da burocracia e do custo de emissão do certificado, com o consequente aumento da segurança jurídica.

A implementação de um cadastro único nacional, a ser constituído de documentos de identificação com chip, é um pilar fundamental para a segura identificação do cliente. Hoje, porém, o sistema de identificação no Brasil é pulverizado, o que deixa um flanco aberto para o cometimento de fraudes com dados de pessoas idôneas. Diversos institutos estaduais geram múltiplos documentos de identificação, muitas vezes com informações incorretas. A perda anual com fraudes de documentos em papel é de R\$ 420 milhões.

Nos meios eletrônicos, o prejuízo é ainda maior: chega a R\$ 620 milhões. Há milhares de ensaios de fraude, desde a solicitação indevida de senhas até ataques mais sofisticados, como as tentativas de invasão dos sistemas de processamento. Os bancos fazem sua parte, investindo anualmente 10% do seu orçamento em tecnologia para prevenção de fraudes eletrônicas. Uma legislação menos leniente e investigações mais céleres, contudo, resultariam em maior eficiência e menores gastos.

QUESTÃO TRABALHISTA

Outra grande fonte de custos é a questão trabalhista. Os bancários – diferentemente dos trabalhadores dos outros setores, que têm carga horária de 44 horas semanais – têm uma previsão de jornada normal de apenas 30 horas por semana. Resulta disso que o custo por funcionário de tempo integral é de US\$ 84 mil em paridade do poder de compra, o quinto mais elevado da amostra da Accenture, enquanto a produtividade, medida pelo volume de ativos rentáveis por empregado, é de US\$ 3,4 mil.

O privilégio para a categoria, embora previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, de 1943, tem origem no decreto 23.322, de novembro de 1933. Anacrônica em vários aspectos, a antiga legislação trabalhista resulta numa situação *sui generis* no caso dos bancários. Como o restante da economia servido pelo setor bancário trabalha no regime de 44 horas semanais, os bancos procuram se adaptar, contratando mais funcionários e dando gratificações pelas duas horas a mais de trabalho por dia para os funcionários que exercem funções de confiança bancária.

Os custos não param por aí. Em razão da insegurança jurídica, com frequência, quando se desligam dos bancos ou se aposentam, os bancários entram na Justiça do Trabalho reivindicando horas extras e, muitas vezes, conseguem condenações milionárias. Mais de um terço (cerca de 37%) das ações trabalhistas contra os grandes bancos versam sobre horas extras. Embora empreguem 1,2% dos trabalhadores formais, os bancos são responsáveis por 27% do valor das condenações da Justiça do Trabalho.

AS PROVISÕES PARA AÇÕES TRABALHISTAS DOS BANCOS ESTÃO ENTRE AS MAIS ALTAS DO MUNDO

Não é de admirar, portanto, que as provisões para ações trabalhistas dos bancos brasileiros se encontrem entre as mais altas do mundo, alcançando mais de US\$ 17 mil (pela taxa de câmbio de paridade do poder de compra) por funcionário de tempo integral. A cobertura de processos trabalhistas, cíveis e fiscais dos bancos é equivalente a 1,22% do passivo total. De acordo com a pesquisa da Accenture feita com

doze países desenvolvidos e emergentes, a taxa aqui é três vezes maior que a do segundo colocado (a Índia, com 0,38%) e 24 vezes maior do que a mediana da amostra (0,05%).

Para o Comitê de Supervisão Bancária de Basileia, integrado por 27 países, o Brasil é um ponto fora da curva nessa questão por ser o único país onde se provisionam integralmente os passivos trabalhistas, o que indica a perspectiva quase certa de perda do processo.

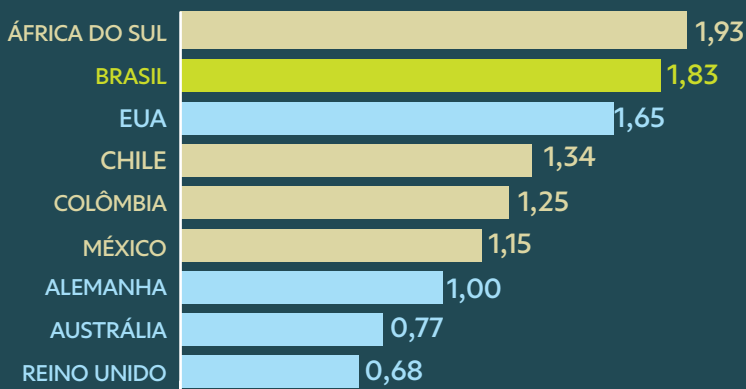
O resultado, naturalmente, tem impacto negativo na relação entre despesas com pessoal e ativos rentáveis. Segundo o mesmo trabalho, mas desta vez com oito países, o custo trabalhista representa 1,83% dos ativos, o segundo pior desempenho do grupo. No México e no Reino Unido, para citar um país de cada grupo, os indicadores são, respectivamente, 1,15% e 0,68% ([gráfico 4.2](#)).

A análise ainda revela que os custos com serviços de terceiros, como proporção dos ativos rentáveis dos bancos, também são elevados em razão dos impostos trabalhistas. Nesse quesito, o Brasil tem, de longe, o pior desempenho, com indicador de 0,38%, em comparação com 0,08% no México e 0,04% no Reino Unido.

4.2

Custo do trabalho

Despesas com funcionários, como % dos ativos rentáveis



Fonte: Demonstrativos financeiros dos bancos, S&P Capital IQ e Accenture (dados de 2016).

SEGURANÇA DAS AGÊNCIAS REQUER PADRONIZAÇÃO

Os gastos operacionais se estendem à necessidade de reforçada segurança das agências, para proteger seus funcionários, clientes e patrimônio. **O setor emprega 68 mil vigilantes privados – o equivalente a cerca de 75% do efetivo da Polícia Militar em São Paulo – e investe em monitoramento eletrônico.** No conjunto, as despesas chegam a R\$ 9 bilhões por ano, o que não inclui o custo de R\$ 10 bilhões com o transporte de numerário.

Ao arcar com tal despesa, os bancos fornecem um bem – segurança pública – que deveria ser de responsabilidade do Estado. Além disso, estão sujeitos a uma miríade de regulamentações subnacionais, que se somam à lei federal, referentes à segurança física das agências e ao atendimento. A proliferação de leis sobre segurança bancária, estaduais (51) e municipais (mais de 1.600), com a prescrição de medidas inócuas, contraproducentes ou conflitantes, impede a padronização e o adequado estudo de viabilidade e efetividade dos dispositivos tornados obrigatórios. Como se isso não bastasse, o cipoal regulatório é adensado por 983 legislações municipais sobre atendimento. Além das leis já em vigor, mais de 11 mil projetos de lei sobre segurança e atendimento tramitavam, em meados de 2018, em diversas Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas, obrigando o setor a manter custosas estruturas para monitorá-los.

Há leis diferentes regulando a atividade bancária entre municípios, algumas de difícil atendimento ou de utilidade questionável. Uma delas, por exemplo, obriga os bancos a disponibilizar determinada quantidade de assentos para clientes e usuários de modo geral, sem levar em consideração o limite físico da agência, que às vezes é insuficiente. Também falta padronização na obrigatoriedade do horário de funcionamento dos caixas eletrônicos, obrigando que agências de municípios vizinhos tenham diferentes horários de carga e descarga de numerário. Há ainda, em alguns municípios, a exigência de gratuidade do estacionamento, inclusive para não clientes, que aproveitam a oportunidade para dar uma esticada na loja ou quitanda ao lado.

As exigências, aliás, são muitas: autenticação de pagamento em papel, quando há a disponibilidade de recibos impressos; disponibilidade de notas de determinados valores nos terminais de atendimento; um livro de

reclamações em formato físico, quando no restante do mundo o registro é, sempre que possível, eletrônico; fixação de cartazes com leis locais. Com relação a este último item, por exemplo, um único grande município exige 25 cartazes diferentes. No Brasil, são mais de 300 cartazes diferentes, alterados frequentemente. E esses são só exemplos do alto custo e da baixa eficiência que resultam da aplicação das leis de governos subnacionais.

É importante destacar que a padronização dos processos é fundamental para qualquer empresa que atua no varejo, pois gera escala e eficiência. A regra vale para todos os conglomerados de varejo mundiais, mas o Brasil parece caminhar na contramão, com os milhares de leis, regulamentos, fiscalizações, que, por sua vez, geram outros milhares de recursos, monitoramentos que necessitam de acompanhamento e estruturas completas, tornando cara e ineficiente a operação de varejo.

A PROLIFERAÇÃO DE LEIS SOBRE SEGURANÇA IMPEDE A PADRONIZAÇÃO DOS DISPOSITIVOS OBRIGATÓRIOS

Além disso tudo, as legislações estaduais e municipais não levam em consideração a atuação da Polícia Federal, que é o órgão fiscalizador do setor bancário no quesito segurança. Antes de começarem a operar, as agências têm que ter plano de segurança aprovado pela Polícia Federal, que envolve a instalação de equipamentos – como portas giratórias, cofres com temporizador e câmeras de vídeo – e pelo menos três vigilantes por agência. Com frequência, no entanto, há discrepâncias entre as exigências da polícia e as legislações locais, o que força os bancos a ingressar na Justiça para contestar as leis, gerando mais custos, que seriam evitáveis caso houvesse sintonia entre as esferas públicas.

MEDIDAS PROPOSTAS

A seguir, algumas medidas que poderiam encaminhar soluções para os problemas abordados neste capítulo, além de sugestões para outras questões pontuais.

OPERAÇÕES ELETRÔNICAS

Aprovação do projeto de lei 9.619/18, que trata da contratação de operações por meios eletrônicos e remotos. Como já dito, a lei reforçará a segurança jurídica de contratos e meios de prova ao estabelecer que é válida a contratação de serviços ou aquisição de produtos por meio de biometria, assinatura eletrônica, digitação de senha ou de código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível. A tela sistêmica e o log eletrônico gerados pelo fornecedor passam a ser aptos para comprovar que a contratação foi realizada.

Desincentivo do uso do dinheiro vivo e imposição de um teto para saques em espécie. O objetivo principal, além da redução dos custos com transporte de numerário, é mitigar os riscos de lavagem de dinheiro.

QUESTÃO TRABALHISTA

A implementação efetiva pela Justiça do Trabalho da nova legislação trabalhista contribuiria para a expressiva redução desses custos, que estão entre os mais elevados do mundo.

SEGURANÇA FÍSICA

A solução para a proliferação das legislações locais passa pela aprovação da proposta de emenda à Constituição 08/18, que trata da federalização da competência para legislar sobre o sistema financeiro nacional.

A PEC atribui competência privativa à União para legislar sobre o funcionamento, os serviços bancários e a segurança privada das instituições financeiras, tendo em vista o caráter nacional da atividade bancária e a necessidade de normas e procedimentos uniformes e harmônicos em todo o território nacional.

Outra iniciativa com o mesmo objetivo seria a aprovação de um substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD 06/2016), em tramitação no Senado, que regulamenta o setor de segurança privada no Brasil, padroniza a legislação e moderniza a atual lei federal 7.102 de 1983.

O projeto impõe ao setor bancário novas obrigações de utilização de dispositivos físicos e eletrônicos de segurança, mas de forma padronizada, testada, fiscalizada e centralizada pela Polícia Federal.

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Alteração do artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, para estabelecer que a abertura de cadastro – com ficha, registro e dados pessoais e de consumo – deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, sem necessidade de comprovação de recebimento. A prova da realização dessa comunicação seria o comprovante de envio físico ou eletrônico.

Além de maior segurança jurídica, a alteração regularia o tema em âmbito federal, evitando que legislações estaduais pudessem criar maior burocracia e custos pela obrigatoriedade de envio de correspondência com aviso de recebimento. Os comunicados também poderiam ser enviados por e-mail.

A impossibilidade de inclusão do nome do devedor no cadastro de proteção ao crédito quando, por qualquer motivo, o aviso de recebimento não é assinado pelo próprio devedor gera insegurança na aprovação do crédito, dificuldade na quitação do saldo devedor e, como resultado, aumento da inadimplência, o que onera a formação do custo dos empréstimos bancários.

RECOLHIMENTO DO ISS

Aprovação de um projeto de lei complementar – o PLP 461/2017 – que cria um mecanismo de recolhimento centralizado para o ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), de competência municipal. O projeto, que tramitava na Câmara em meados de 2018, estabelece um sistema eletrônico de padrão unificado em todo o país e a obrigação acessória padronizada para recolhimento do ISS de determinados serviços financeiros, como os prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, consórcios e fundos de investimento.

Até dezembro de 2016, o ISS ficava com o município de origem, onde está localizado o fornecedor do bem ou serviço, mas a lei complementar 157/16 transferiu a cobrança do ISS para o município de destino, onde está o usuário final.

Essa lei criou um potencial emaranhado de alíquotas e obrigações acessórias relativas ao ISS em todos os 5.570 municípios, gerando custos operacionais significativos para calcular e preencher guias de recolhimento desses impostos.

LITIGIOSIDADE JUDICIAL

Revisão dos critérios para a concessão de gratuidade da Justiça, com a adoção de critérios objetivos, o que pode contribuir para a redução dos custos da litigiosidade judicial. Em vez de solicitar apenas uma declaração de impossibilidade de custeio, o Estado deveria adotar critérios mais objetivos para elegibilidade à Justiça gratuita.

Segundo o projeto de lei 5.900/16, o governo poderia, por exemplo, exigir do interessado que apresentasse evidência de isenção de declaração de imposto de renda, ou que provasse ser beneficiário de programa social, ou ainda que tivesse renda mensal inferior a três salários mínimos. A adoção desses critérios reduziria o volume de ações oportunistas e sem fundamento, que apenas oneram a sociedade, na medida em que demandam atendimento por parte da estrutura judicial do país.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Eliminação da responsabilidade solidária e objetiva, no caso de danos ambientais atribuídos indiretamente à instituição financiadora. Atualmente, os bancos respondem por milhares de ações judiciais como poluidores indiretos por causa dessa noção de solidariedade e responsabilidade sem culpabilidade. Bancos não poluem, apenas financiam a compra de equipamentos por terceiros, que, às vezes, os utilizam inadequadamente. Por exemplo, em Minas Gerais, está sendo processado por dano moral um banco que financiou a compra de dois caminhões que posteriormente foram usados para transporte de carvão ilegal. Outro exemplo: bancos que financiaram uma empresa mineradora respondem a milhares de ações por danos morais.

Os bancos não fogem da responsabilidade sobre atos praticados e danos causados por sua ação direta em desacordo com as leis, mas será que devem ser responsabilizados por danos provocados por terceiros, em relação aos quais não têm culpa ou dolo? ■

Custo operacionais altos, insegurança jurídica, horas extras decorrentes da jornada de 6 horas, leis conflitantes - tudo isso encarece o crédito

São muitos os custos administrativos e operacionais que pressionam os juros.

Alguns afetam a economia como um todo. Todos os preços são impactados por um conjunto de ineficiências e burocracias, e o preço do dinheiro, o juro, não é exceção.

O setor bancário no Brasil tem o segundo maior custo operacional de uma amostra relevante de países desenvolvidos e emergentes.

Outros custos são específicos do setor bancário.

Um exemplo é a insuficiente segurança jurídica das operações eletrônicas. Pesa também o anacronismo das relações trabalhistas, que estabelece uma jornada de seis horas para os bancários.

Outro exemplo é a proliferação de legislações municipais e estaduais sobre o funcionamento dos bancos, muitas das quais conflitantes entre si.

Para cada problema, há uma solução, que depende de mudanças legislativas e decisões judiciais.

5

O peso dos tributos e dos depósitos compulsórios

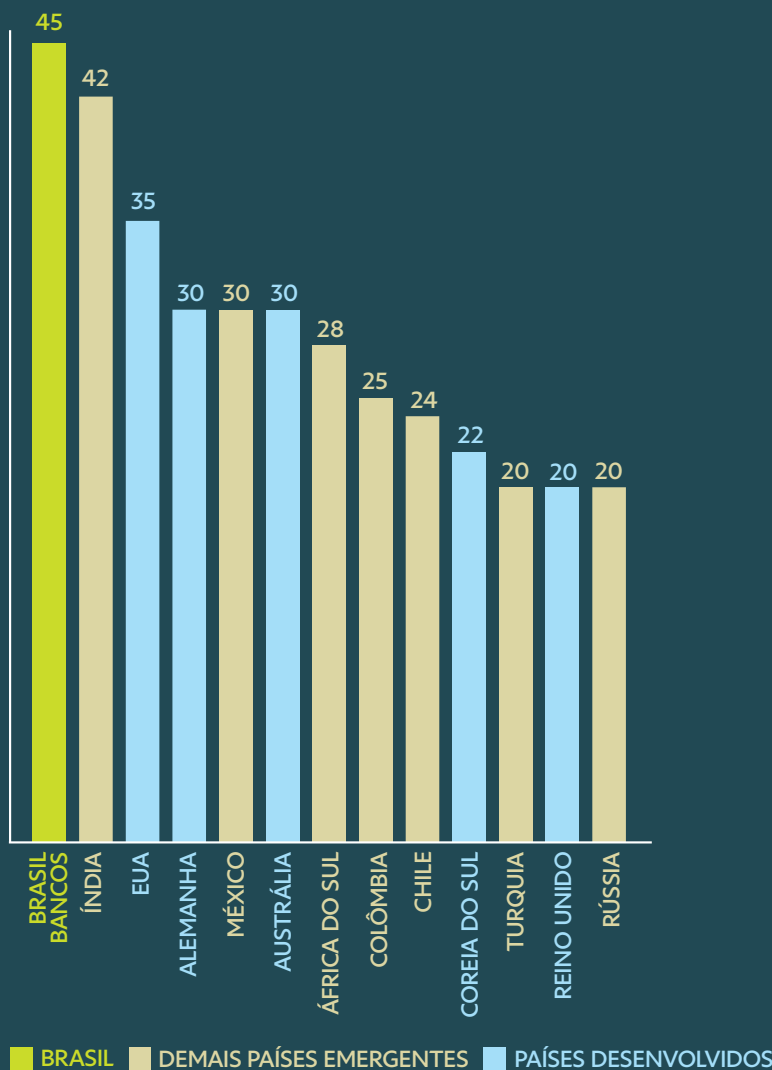
A elevada tributação da intermediação financeira no Brasil é uma jabuticaba amarga. Embora a atividade bancária seja taxada em outros quadrantes, governos mundo afora não revelam a mesma voracidade do brasileiro.

Os impostos cobrados sobre os lucros no país pesam bem mais do que os recolhidos pelas instituições financeiras em países desenvolvidos, como os Estados Unidos e a Alemanha. Entre os emergentes, como o Chile, a Coreia do Sul, a Índia e a China, a diferença das tributações também é enorme.

No estudo da Accenture, que fez essa comparação em 2017, o Brasil, com uma carga de 45% sobre o lucro ([gráfico 5.1](#)), levou a taça de campeão da tributação nominal sobre o lucro, num conjunto de doze países relevantes, entre desenvolvidos e emergentes. Essa alíquota sem igual resulta da soma de 25% de imposto de renda e de 20% da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).

Carga tributária no *spread*

Alíquota nominal da tributação sobre a renda, em %



Fonte: Data Request Bancos (Itaú, Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander), S&P Capital IQ, Receita Federal, Accenture.

Outra distorção a ser assinalada é que o Brasil também é um dos poucos países do mundo que têm tributação indireta sobre a intermediação financeira, com IOF e PIS/Cofins. O IOF tem incidência diária sobre o valor dos empréstimos e pode atingir 3,38% ao ano, no caso das pessoas físicas, e 1,88% ao ano, no crédito às empresas. O PIS/Cofins, por seu turno, incide sobre as receitas líquidas de intermediação financeira, com alíquota combinada de 4,65%. Os impostos indiretos são repassados ao cliente, encarecendo o crédito. Da mesma forma, o ISS incide sobre os serviços bancários e financeiros com alíquotas que variam de 2% a 5% sobre o valor dos serviços prestados, encarecendo as tarifas correspondentes.

De acordo com o Banco Central, os tributos e custos regulatórios adicionais são o segundo maior componente do *spread* bancário, representando quase 23% do total, quando também consideradas as contribuições ao fundo garantidor de crédito, contra 15%, que é a fatia dos lucros dos bancos inserida no *spread* bancário.

TRIBUTAÇÃO SOBRE A RENDA OU LUCRO

A elevada carga tributária sobre a intermediação financeira é agravada pela falta de isonomia. Enquanto a alíquota da CSLL para os bancos é de 20%, os demais setores da economia pagam 9%. A disparidade viola um princípio básico da tributação sobre a renda, segundo o qual as alíquotas devem ser progressivas em razão do nível de renda ou lucro, mas sem diferenças entre os setores da atividade econômica ou profissão dos contribuintes.

A iniquidade do sistema fica mais fácil de entender quando se compara essa situação com o imposto de renda das pessoas. Imagine se, no caso do imposto de renda das pessoas físicas, que tem alíquota máxima de 27,5%, fosse criada uma alíquota de 40%, por exemplo, para contribuintes que exercessem determinada profissão. A questão é entender por que um engenheiro, ou um médico, ou um jornalista deveria pagar mais apenas pelo fato de exercer sua atividade, independentemente de sua renda.

É o que acontece com as instituições financeiras. Alguém poderia pensar: “Ah, mas os bancos ganham muito”. Mas há diversas empresas

em outros setores que lucram tanto ou mais do que os bancos. Mesmo empresas do setor bancário têm diversos níveis de lucro. O fato é que os bancos pagam mais porque são bancos, não por terem lucros maiores que os das empresas de outros setores. Se o objetivo fosse taxar empresas que tenham lucro acima de determinado nível, o governo deveria taxar todas as empresas que se encaixassem nessa categoria, independentemente de serem do setor bancário, de óleo e gás, de mineração, de medicamentos ou de qualquer outro. Trata-se de evidente discriminação, nociva não só aos bancos, mas ao bom funcionamento da economia.

Uma taxaço discriminatória a um setor gera ineficiência na alocaço de recursos na economia. Desestimula novos investidores a entrar no setor que é mais taxado e dificulta as empresas pequenas que já operam naquele setor a crescer mais rápido. A tributação discriminatória pode estimular a concentraço ao funcionar como um desincentivo ou barreira de entrada de novas empresas ou de crescimento das empresas médias já atuantes no setor.

IOF VIROU TAMBÉM UM IMPOSTO ARRECADATÓRIO

O IOF acaba tendo um peso sobre a carga fiscal tão grande quanto o próprio nome por extenso. Mais conhecido como imposto sobre operaçoes financeiras, o nome completo do IOF é imposto sobre operaçoes de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários. Ele incide sobre operaçoes de crédito, tais como cheque especial, empréstimos e financiamentos, de câmbio (inclusive quando envolvam operaçoes de cartão de crédito), de seguros e de compra e venda de títulos e valores mobiliários, bem como sobre operaçoes com ouro.

Essa tributação federal foi criada com a reforma tributária de 1966, em substituição ao imposto sobre transferências para o exterior. De acordo com sua regulamentação, de 1980, os patamares de alíquota do IOF podem ser fixos, proporcionais, variáveis, progressivos ou regressivos, dependendo da operação realizada. A depender da operação, o imposto é devido no momento da entrega do valor

contratado, quando é calculado sobre o prazo total da operação, no momento da liberação da parcela ou por ocasião da sua renovação.

Inicialmente, a estratégia tributária do governo com esse imposto era apenas regular o crédito. Passado algum tempo, no entanto, o IOF foi incorporado no rol de impostos com fins arrecadatários que compõem o orçamento da União. Por se tratar de imposto regulatório, o IOF pode ser alterado a qualquer momento pelo Poder Executivo, sem depender da aprovação do Congresso.

Em 2015, entre outras medidas para ajustar os gastos fiscais, o governo elevou a alíquota do IOF de 1,5% para 3% sobre operações que envolvessem financiamentos e empréstimos a pessoas físicas. Em algumas operações de câmbio, a alíquota é de 6,38% sobre o valor da operação. O governo apresentou duas justificativas para essa decisão de dobrar a alíquota: aumentar a arrecadação e reduzir a oferta de crédito. A medida, editada pelo decreto 8.392/15, teve forte impacto nos custos para os tomadores de crédito, encarecendo o uso rotativo do cartão de crédito, os empréstimos pessoais em bancos e financeiras, as compras parceladas com cartão de lojas e os financiamentos de automóvel, entre outras transações.

Os empréstimos com desconto em folha de pagamento – os chamados créditos consignados – estão sujeitos ao IOF diário de 0,0082% e à taxa adicional de 0,38% sobre o valor total da operação. O imposto também incide sobre o saldo devedor do cheque especial. Nesse caso, são lançadas duas alíquotas: 0,0041% ao dia, se pessoa jurídica, ou 0,0082%, se pessoa física, e mais 0,38% sobre o saldo devedor inicial e seus acréscimos.

Nem o financiamento imobiliário escapa do IOF: embora o financiamento habitacional esteja isento, o imposto é cobrado nas operações que envolvem imóveis para fins não residenciais. Nesse caso, o IOF diário é de 0,0082% para pessoa física, mais a alíquota de 0,38%. O financiamento de imóveis não residenciais para pessoa jurídica tem o IOF de 0,0041%, mais 0,38% sobre o valor global da transação.

Devido às suas características e à complexidade das regras para incidência, o IOF complica o gerenciamento financeiro para os tomadores e as responsabilidades daqueles que concedem crédito, inclusive as relativas às obrigações acessórias. Não há uniformidade na incidência, que varia segundo a modalidade de operação e prazo.

O imposto também não pode ser considerado parcela diretamente integrante da taxa de juros, pois tem base de cálculo diferente, sendo sua incidência proporcionalmente maior em operações de curto prazo, como o cheque especial.

Para os bancos, como para as demais empresas, o IOF, além de impactar o preço dos créditos, resulta em custos administrativos e jurídicos, o que encarece a intermediação financeira, desestimulando a expansão de negócios, a geração de empregos e o consumo, que poderiam tornar-se fonte mais justa e eficiente de arrecadação de impostos.

DÚVIDAS SOBRE COFINS SÃO ORIGEM DE CONFLITOS

Como mencionado anteriormente, o Brasil é um dos poucos países no mundo a tributar a intermediação financeira. O PIS/Cofins tem alíquota conjunta de 4,65%. A Cofins é responsável pela maior parte (4%), enquanto o PIS fica com o depois da vírgula (0,65%). A alíquota é cobrada sobre as receitas das aplicações, deduzidas as despesas de captação – ou seja, onera o *spread* bancário.

Isso significa que, na precificação das operações de crédito, esse encargo tem que ser considerado por se tratar de despesa certa e devida ao longo da geração de receitas das operações de crédito.

INDEFINIÇÕES SOBRE TRIBUTOS PRESSIONAM OS CUSTOS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA

A operação de crédito que venha a sofrer inadimplência continua incluída na base de tributação do banco e só deixa de pesar sobre as obrigações tributárias da instituição quando atinge determinados limites relacionados ao valor da operação, ao prazo de atraso no pagamento da obrigação, ao fato de estar garantida ou não e à circunstância de haver ou não ação de cobrança judicial ou administrativa.

O PIS (Programa de Integração Social), que data de 1970, tem a

finalidade expressa de financiar o pagamento do seguro-desemprego e o abono de participação na receita das empresas, visando à integração do empregado do setor privado com o desenvolvimento da empresa onde trabalha.

Quanto à Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), foi instituída em 1991 e, desde então, passou por várias alterações de alíquotas e de detalhes de incidência. Até hoje, ainda há litígios nos tribunais a respeito de sua base de cálculo, com diferentes interpretações sobre sua aplicação. Ao longo dos anos, vários bancos foram autuados. Alguns optaram pela quitação dos supostos débitos em programas de parcelamento de dívidas fiscais promovidos pelo governo. Outros preferiram realizar depósitos judiciais para fins de suspensão da exigibilidade tributária. A questão pendente de decisão no Supremo Tribunal Federal ainda representa ônus para as instituições financeiras.

Indefinições como essa, além de dificultarem a avaliação adequada do risco das operações, aumentam o nível de insegurança jurídica no país e representam mais um fator de pressão sobre os custos da intermediação financeira.

DESCENTRALIZAÇÃO DO ISS REQUER PADRÃO NACIONAL

O ISS é devido sobre os serviços prestados por todas as empresas, inclusive instituições bancárias e financeiras, com alíquotas que variam de 2% a 5%, nos termos da lei complementar 116/2003.

Por ser um imposto de competência municipal, cada um dos 5.570 municípios (e o Distrito Federal) pode legislar livremente sobre a obrigação acessória relativa ao ISS e sua forma de pagamento. Essa descentralização gera complexidades que costumam demandar das instituições financeiras a adaptação e o desenvolvimento de sistemas de captura, consolidação e transmissão de dados.

A publicação da lei complementar 157/16 alterou o local de incidência do ISS. Até então, considerava-se o endereço do prestador do serviço. Com a nova lei, passou a ser considerado o local onde se encontram os tomadores dos serviços de administração de cartões de crédito, débito ou congêneres, de leasing, de fundos de investimentos e

de consórcios. Com isso, aumentou a complexidade de atendimento às diversas obrigações acessórias dessas operações. Em suma, tais empresas, da mesma maneira que as de outros setores, passaram abruptamente a se submeter de uma única legislação a milhares de legislações.

Para reduzir o custo de atendimento da legislação relativa ao ISS, que é refletido no custo final dos serviços prestados aos clientes das instituições financeiras, propõe-se a criação de um padrão nacional de obrigação acessória para o ISS, com prazo único de entrega, assim como uma forma e prazo únicos de seu recolhimento.

DEDUÇÃO TRIBUTÁRIA DA PDD É LIMITADA

Além das alíquotas elevadas, certas regras fiscais também encarecem o crédito. É o caso das regras que dizem respeito à provisão para os créditos de liquidação duvidosa, as chamadas PDDs (provisões para devedores duvidosos), mencionadas no capítulo 3.

Por tratar-se de despesa já registrada na contabilidade como tal, o valor dessas provisões é abatido do resultado do período. Até aí, a regra é normal. Tal procedimento, padrão em todo o mundo, respeita as normas internacionais de contabilidade e de divulgação de demonstrações financeiras.

O problema surge porque, no Brasil, para fins fiscais, o valor das provisões para dívidas duvidosas só pode ser deduzido do resultado sujeito a tributação quando

- o devedor for declarado insolvente pelo Poder Judiciário;
- o crédito sem garantia for inferior a R\$ 15 mil por operação e estiver vencido há mais de seis meses;
- o crédito sem garantia entre R\$ 15 mil e R\$ 100 mil estiver vencido há mais de um ano, desde que haja cobrança administrativa comprovada;
- o crédito sem garantia superior a R\$ 100 mil estiver vencido há mais de um ano, desde que iniciados e mantidos procedimentos judiciais para cobrança;
- o crédito com garantia até R\$ 50 mil estiver vencido há mais de dois anos;

- o crédito com garantia superior a R\$ 50 mil estiver vencido há mais de dois anos, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para recebimento ou arresto das garantias; ou
- o crédito tiver sido concedido contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica em concordata ou recuperação judicial.

Sem a verificação de uma dessas condições, o valor não poderá ser deduzido do resultado tributável. Isso significa que o banco tem que pagar tributação sobre o lucro sem deduzir esses prejuízos. O valor correspondente ao imposto de renda da pessoa jurídica e à contribuição social sobre o lucro líquido pago sobre essas provisões para cobrir prejuízos é mantido nos ativos pelo banco como “crédito diferido” – para ser utilizado apenas quando forem cumpridas as condições definidas pela legislação fiscal.

O rigor e a inflexibilidade das regras fiscais, somados às dificuldades e aos custos dos processos na Justiça, obrigam os bancos a manter esses expressivos volumes de recursos sem remuneração ou correção monetária em seus ativos. Tais recursos, que representam antecipação de recolhimento de tributos, encarecem as operações de crédito.

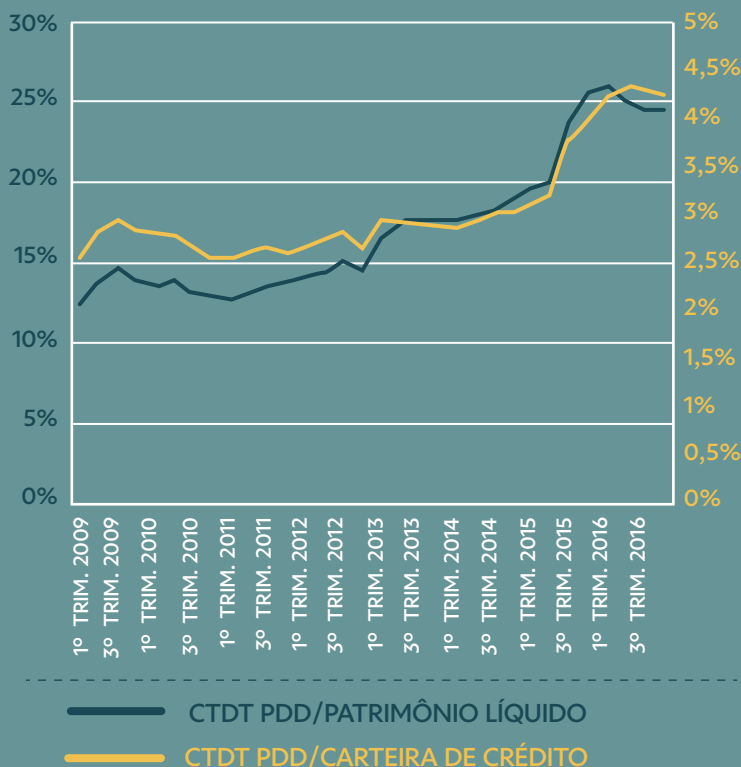
Tecnicamente, são os chamados “créditos tributários por diferenças temporais”. Nos balanços do sistema bancário, somavam, em 2017, R\$ 133 bilhões, que correspondiam a um quarto (24,6%) do patrimônio líquido dos bancos.

É de se notar a rápida expansão desse custo: em 2009, essas provisões eram de R\$ 40 bilhões (13,8% do patrimônio). Em relação à carteira de crédito, elas representavam 2,6% em 2009 e 4,3% em 2017. A tendência é que continuem crescendo, uma vez que, com a expansão do crédito e, portanto, da inadimplência, em termos absolutos, o ritmo de entrada de novas provisões é proporcionalmente superior às baixas permitidas pela legislação fiscal ([gráfico 5.2](#)).

O comprometimento cada vez maior dos recursos naturalmente impacta a capacidade de emprestar dos bancos, pois eles são obrigados a somar esses ativos diferidos aos valores computados, para fins de alocação do capital mínimo exigido das instituições bancárias e de alavancagem, com as mesmas regras aplicadas aos empréstimos de maior risco.

O peso do crédito tributário

Em %, por trimestre



Fonte: Balanço das instituições financeiras. Elaboração: Febraban.

DEPÓSITO COMPULSÓRIO, OUTRA JABUTICABA AMARGA

O depósito compulsório transformou-se numa espécie de segunda jabuticaba amarga. Não é 100% jabuticaba porque não é invenção brasileira e já foi usado por muitos países por muito tempo. Mas hoje, no mundo, o depósito compulsório está em desuso ou sobrevive com alíquotas baixas, tendo sido substituído, na prática, por regras mais

modernas e eficientes. E aqui, ao contrário, o depósito compulsório resiste às tendências globais de modernização – daí a metáfora não ser descabida.

O depósito compulsório é um instrumento clássico de política monetária. Já foi usado em boa parte dos países com duas finalidades: controlar o efeito multiplicador da moeda e estabelecer um encaixe mínimo para os bancos, no caso de saques imprevistos. “Encaixe” é o termo que designa o dinheiro que os bancos comerciais devem manter em caixa para atender às retiradas em espécie pelos correntistas.

Desde o final do século passado – quando os sistemas financeiros se modernizaram e passaram a contar com mercados dinâmicos e eficientes para negociação de títulos de renda fixa de emissão pública ou privada –, o depósito compulsório foi aos poucos sendo deixado de lado numa significativa maioria dos países. A partir daí, o encaixe mínimo passou a ser controlado pela exigência de aplicações em ativos líquidos que pudessem rapidamente ser monetizados, para fazer face aos saques não previstos.

O Brasil, no entanto, perdeu esse bonde. Embora o país conte com um mercado altamente evoluído para a negociação de títulos de renda fixa, foi preservada a exigência em níveis elevados de manter depósitos compulsórios no Banco Central. Ao contrário do que se faz em outros países, que já eliminaram ou reduziram substancialmente os depósitos compulsórios, no Brasil estes ainda regulam a liquidez da economia, são responsáveis pela garantia de encaixes mínimos, constituindo-se numa espécie de colchão de liquidez, e funcionam como instrumento auxiliar na administração da dívida pública.

O Brasil ficou no meio do caminho. De um lado, sob o aspecto regulatório e prudencial, adotou as modernas regras recomendadas internacionalmente para os controles de liquidez de curto e longo prazo. De outro, não abriu mão das exigências de manutenção de elevados depósitos compulsórios.

A porcentagem do depósito compulsório varia de acordo com a natureza da conta do cliente. Dos depósitos à vista, 25% são recolhidos ao Banco Central, onde são mantidos sem nenhuma remuneração. Em relação aos depósitos a prazo, a porcentagem é de 34%, mas nesse caso há remuneração (100% da Selic). Para os depósitos em poupança, exigem-se 20%, que recebem a mesma remuneração da poupança.

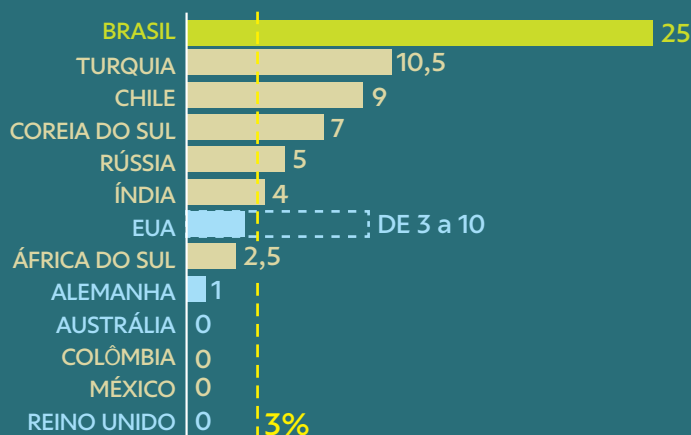
A fatia dos depósitos compulsórios

Alíquotas nominais, em %

5.3a

Recolhimento de depósitos à vista

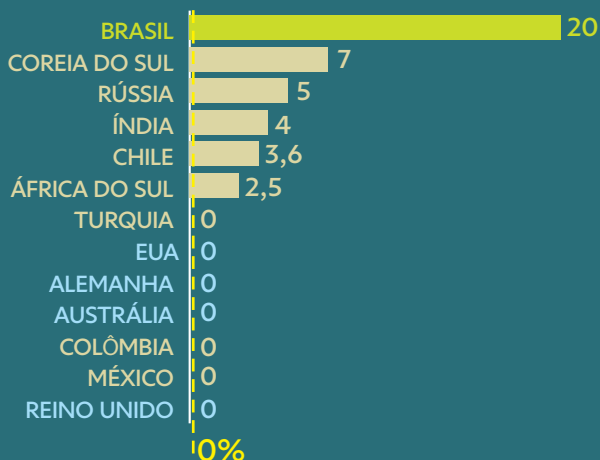
% de alíquotas em vigor em março/2017



5.3b

Recolhimento de poupança

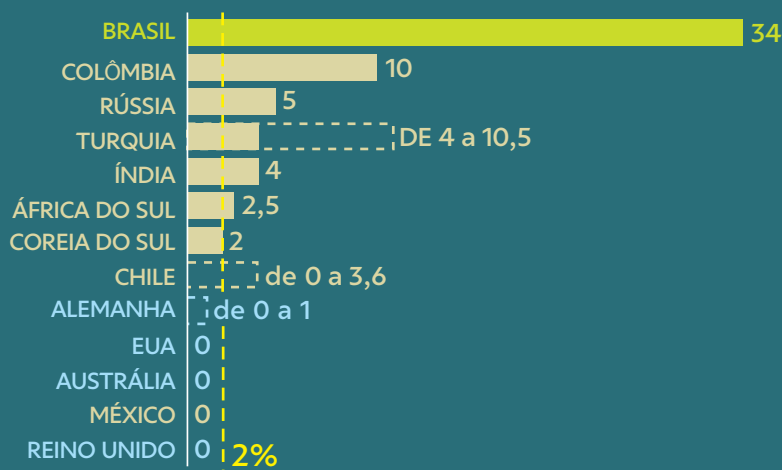
% de alíquotas em vigor em março/2017



5.3c

Recolhimento sobre depósitos a prazo

% de alíquotas em vigor em março/2017



Contempla depósitos compulsórios e exigências adicionais.

Fonte: Banco Central de cada país e Accenture.

Essas alíquotas de recolhimento estão em vigor desde meados do primeiro semestre de 2018. Até então, eram muito mais elevadas, sobretudo nos depósitos à vista (45%) e na poupança (30%). As quedas foram de vinte e dez pontos percentuais, respectivamente. No caso dos depósitos a prazo, a redução foi de dois pontos. Ainda assim, de acordo com o estudo da Accenture, as alíquotas brasileiras estão muito acima daquelas praticadas em outros países ([gráfico 5.3](#)).

Além dos compulsórios, os depósitos nos bancos estão sujeitos a aplicações obrigatórias, o que estreita ainda mais a margem de recursos para empréstimos no segmento livre.

As regras são as seguintes:

- 30% dos depósitos à vista devem ser aplicados em crédito rural (com taxas tabeladas pelo Conselho Monetário Nacional) e 2% em prestados a clientes que se enquadrem na categoria microcrédito;
- 65% dos depósitos em poupança devem ser canalizados para financiamentos habitacionais; e
- 60% dos depósitos de poupança rural devem ser aplicados em operações rurais.

Em caso de descumprimentos dessas aplicações, os recursos devem ser recolhidos ao Banco Central como depósitos compulsórios.

O conjunto de alíquotas elevadas e regras rígidas dos depósitos compulsórios obriga os bancos, no Brasil, a captar mais recursos do que seus congêneres estrangeiros para fazer o mesmo volume de empréstimos. Quanto maior o nível dos depósitos compulsórios, maior o custo do crédito que os bancos podem fornecer livremente. Os valores compulsórios depositados não são remunerados, ou o são segundo a taxa Selic ou a da poupança. Se estivessem liberados, comporiam um volume maior de recursos disponíveis que poderiam ser emprestados a taxas livres e, com isso, a taxa média dos empréstimos tenderia a cair, mantendo-se o nível de lucratividade aos bancos.

OS ALTOS CUSTOS DAS EXIGÊNCIAS REGULATÓRIAS

Os custos regulatórios sobre a atividade bancária têm uma dimensão bem maior do que se poderia imaginar à primeira vista. Os bancos acabam arcando com altos custos também por causa de exigências feitas a setores com os quais as instituições financeiras operam. A complexidade regulatória e tributária a que são submetidos não se limita às operações geradas pelo próprio negócio: os bancos são responsáveis por uma série de serviços e operações que realizam para terceiros, devendo apurar e reter os impostos devidos. As situações mais comuns estão relacionadas às operações de crédito e câmbio, que envolvem complexas normas e tributação específica.

Por serem depositários de recursos de terceiros, os bancos também recebem diariamente milhares de determinações judiciais para retenção ou liberação de recursos decorrentes de decisões da Justiça. Pela importância que o cumprimento dessas decisões exige, os bancos mantêm rigorosos e custosos controles. Nesse sentido, a “e-Financeira”, instituída em 2015, onera os bancos, que são obrigados a fornecer detalhadas informações mensais à Receita Federal sobre as movimentações de cada conta mantida pelos seus clientes, sejam elas de pessoas físicas (CPF) ou jurídicas (CNPJ). O atendimento dessa complexa obrigação acessória gera custos relevantes de desenvolvimento e manutenção de sistemas

e segurança para transmissão de dados, além dos custos de coleta, formatação e, finalmente, de transmissão ao órgão de arrecadação.

Há ainda a obrigação acessória, denominada Siscoserv, relacionada às operações de câmbio, que tem caráter exclusivamente estatístico, mas que deve ser entregue por todas as empresas quando tomam ou prestam serviços no exterior.

PROVISÃO PARA DEVEDORES REQUER MELHOR CALIBRAGEM

A provisão para créditos de liquidação duvidosa, que os contadores chamam de PDD, é uma reserva obrigatoriamente mantida pelas instituições para cobrir o risco de inadimplência, também chamado risco de crédito. Tal risco, associado a cada contrato de operação de crédito, tem seu nível de provisionamento mínimo calculado em função dos dias de atraso do pagamento. Os administradores das instituições são responsáveis por constituir provisões suficientes para cobrir as perdas prováveis na realização dos créditos. A quantidade de dias determina o percentual do saldo da operação que corresponderá à provisão.

O conceito é correto: a constituição dessas provisões reveste as operações da segurança necessária. A questão é a calibragem do provisionamento mínimo, que é estabelecida pelo Banco Central. Não se pode perder de vista que essa reserva de capital representa um custo para o credor e é um dos principais componentes do *spread* bancário. Sendo assim, ela não deve encarecer desnecessariamente a operação. Em alguns casos, como no financiamento imobiliário, fazer provisões para atrasos a partir de duas semanas é, aparentemente, de um conservadorismo contábil excessivo. Para outros casos, como no cheque especial, duas semanas podem representar uma elevada probabilidade de perda. O fato é que utilizar a mesma métrica de atraso para determinar o provisionamento mínimo de operações distintas não é o mais adequado.

O que a Febraban sugere é o aprimoramento da regulamentação, sobretudo em função das recentes discussões acerca da adoção das regras de provisionamento estabelecidas nas normas internacionais de contabilidade, conhecidas pela sigla IFRS (*internacional financial reporting standards*).

O ideal seria adotar os requisitos do padrão IFRS 9 o mais fielmente possível, sem “tropicalizações”, já que esse é um conjunto de normas contábeis de cunho conceitual, que, por isso, permite que sejam constituídas provisões tecnicamente estimadas segundo a especificidade de cada modalidade de crédito, de acordo com o julgamento formalizado da administração. No contexto do IFRS 9, as operações de financiamento imobiliário não seriam tratadas da mesma forma que as operações de cheque especial, dado que as PDDs dessas carteiras certamente se comportam de forma distinta uma da outra.

FIM DA TRIBUTAÇÃO E DESJUDICIALIZAÇÃO DAS PDDs

Ainda com relação às provisões para devedores duvidosos, é importante alterar a lei 9.430/96, de modo a permitir que as instituições financeiras deduzam, de imediato, o valor integral das perdas de créditos das bases de cálculo da tributação sobre a renda. Tal dedução independeria da adoção de quaisquer medidas de cobrança judicial ou administrativa.

O objetivo é o critério fiscal de reconhecimento de perdas ser vinculado ao registro prudencial contábil definido pelo Banco Central na resolução 2.682/99 do Conselho Monetário Nacional. Assim, as instituições poderiam optar por seguir os critérios da lei ou os da resolução. Neste caso, as despesas com provisões para devedores duvidosos seriam imediatamente dedutíveis da base de cálculo do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido. Esses recursos são tributos que deveriam incidir sobre o lucro, mas que os bancos são obrigados a pagar quando, para cobrir prejuízos, fazem provisões para empréstimos duvidosos.

Aqui vale uma explicação mais detalhada sobre quão inadequada é a sistemática atual, que obriga as instituições financeiras ao pagamento de impostos sobre um lucro que não realizaram. Quando um empréstimo deixa de ser pago em dia, o banco deve fazer uma provisão sobre esse valor não recebido, sendo que ao final de 180 dias o valor integral não recebido do empréstimo já deve estar provisionado, quer dizer, reservado numa conta especial. Nos demais países, quando essa provisão é feita, ela pode ser utilizada para deduzir o imposto de renda a pagar, já que é uma des-

pesa na qual incorreu o banco, que não recebeu nem os juros nem o principal do empréstimo em atraso. No Brasil, porém, a legislação obriga o banco a continuar pagando imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido sobre aquilo que não lucrou, o que significa retirar recursos do caixa da instituição, proveniente de outras operações, para pagar esses tributos. Como “compensação”, os bancos podem constituir, com base nos valores provisionados, o crédito tributário, para abatimentos futuros dos impostos, desde que a instituição tenha lucros. Esses valores permanecem nos balanços por dois anos em média e não são corrigidos nem sequer pela inflação, com perdas significativas para os bancos.

Uma alteração dessa legislação teria impacto enorme. Os R\$ 133 bilhões desses ativos, lançados nos balanços sem remuneração, implicam perda de R\$ 16 bilhões por ano, o que representa 6% do resultado bruto da intermediação financeira dos bancos. A medida também liberaria capital, aumentando a liquidez dos bancos e o volume de empréstimos.

MEDIDAS PROPOSTAS

A atual situação fiscal do país torna difícil a solução imediata das distorções tributárias no mercado de crédito, mas algumas medidas poderiam ser examinadas para implementação gradual:

- Fim da tributação indireta sobre operações de crédito: zerar o IOF para operações de crédito e eliminar a incidência do PIS/Co-fins sobre a atividade de intermediação financeira. Isso poderia ser feito gradualmente, assim que houvesse espaço fiscal para a medida ser implementada. Objetivo: a redução do custo tributário sobre o *spread* bancário e da importância relativa da tributação indireta sobre a prestação de bens e serviços. A medida também aumentaria a importância relativa da tributação direta sobre a renda;
- Eliminação da diferença de tratamento tributário entre o setor financeiro e os demais setores (empresas não financeiras). Para tanto, seria preciso diminuir a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras, de 20% para 9%. Objetivo: promover isonomia tributária entre os setores financeiro e não financeiro;

- Redução substancial das exigências de recolhimento compulsório e aplicações obrigatórias. Objetivo: eliminação de subsídios cruzados que encarecem as aplicações livres, de forma a promover o equilíbrio e a saúde patrimonial do sistema bancário. As aplicações livres acabam sendo oneradas pelos custos decorrentes da manutenção de elevados montantes em aplicações sem remuneração (ou com remuneração regulada abaixo dos custos operacionais e de captação), que são repassados para a parcela de aplicações livres;
- Aprovação do projeto de lei complementar 461/17, em tramitação na Câmara dos Deputados quando este livro foi escrito, que cria o padrão nacional de obrigação acessória do ISS, futura base de um sistema eletrônico para a apuração e pagamento do tributo. Observe-se que esse PLC resolveria apenas a questão relativa aos serviços abrangidos pela lei complementar 157/16 (administração de cartões de crédito, débito ou congêneres, de leasing, de consórcios e de fundos). A proposta da Febraban é ainda mais ampla: a criação de uma obrigação acessória padronizada em âmbito nacional para todos os serviços prestados pelos bancos e/ou instituições financeiras, assim como uma única forma de pagamento do ISS;
- Simplificação tributária: redução da gama de produtos e hipóteses de incidência, assim como a simplificação das obrigações acessórias existentes, em especial as relativas aos impostos de terceiros. Objetivo: eliminar controles e riscos que oneram o setor bancário para controle e cobrança de tributos ou fornecimento de informações exclusivamente de interesse do governo;
- Alteração dos critérios de dedução fiscal das perdas no recebimento de créditos (lei 9.430/96) para alinhamento ao tratamento contábil das perdas (resolução CMN 2.682/99). Eliminação das exigências de medidas judiciais de cobrança nessas operações, inclusive das perdas realizadas nos processos de renegociação de créditos;
- Eliminação do tratamento tributário das provisões para devedores duvidosos. ■

Falta isonomia, sobram tributos – além do caro anacronismo do depósito compulsório

É elevada a tributação da intermediação financeira no Brasil.

Os impostos aqui pesam bem mais do que os cobrados dos bancos em países emergentes e em vários desenvolvidos.

A carga nominal sobre o lucro é de 45%: são 25% de imposto de renda e 20% de CSLL. Isso sem contar o IOF e o PIS/Cofins, que, somados, podem chegar a 8,53% do empréstimo, no caso das pessoas físicas.

E falta isonomia: empresas de outros setores pagam só 9% de CSLL.

Também encarecem o crédito as regras do depósito compulsório, um mecanismo que se encontra em desuso no exterior.

Os bancos ainda arcam com custos regulatórios referentes a exigências feitas a setores com os quais operam. Cabe a eles, por exemplo, calcular, cobrar e às vezes reter impostos devidos por terceiros.

Que fazer?

- Zerar o IOF para operações de crédito e restabelecer a alíquota zero do PIS/Cofins sobre as receitas financeiras;
- Observar a isonomia de tratamento tributário do lucro em relação a empresas não financeiras;
- Reduzir o recolhimento compulsório.

Com tais medidas, a pressão sobre os juros seria aliviada.

6

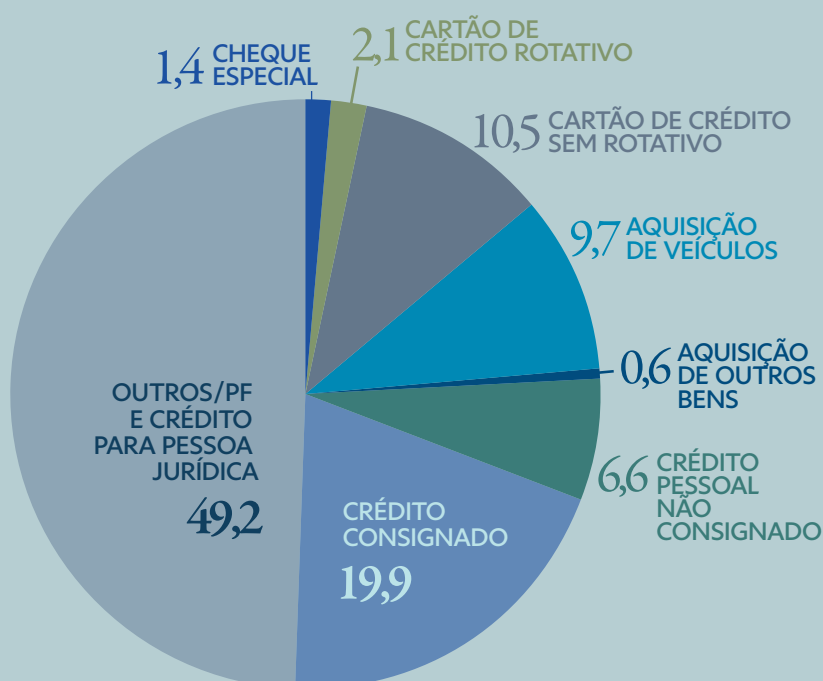
Cheque especial e cartão de crédito na berlinda

O cheque especial e o cartão de crédito são, aos olhos de muitos usuários, os patinhos feios do sistema bancário brasileiro. Com suas elevadas taxas de juros, estão sempre no centro do debate. A visibilidade dessas linhas de crédito na imprensa leva muitos a tomarem a parte pelo todo, generalizando as críticas aos bancos. Essa é uma parte, aliás, realmente pequena: representa algo em torno de 2,1% do estoque de crédito destinado às pessoas físicas no país, sem considerar o cartão pago no vencimento. Este capítulo faz uma fotografia realista dos dois produtos financeiros e mostra por que os juros são altos e como poderiam cair.

O cheque especial foi criado na década de 1980 como uma conveniência para o cliente. Além de apresentarem ao comércio um cheque com maior garantia de cobertura por parte do banco, os clientes, com essa linha de crédito pré-aprovada, não teriam mais que enfrentar a chateação e o constrangimento de ter um cheque

Participação do cheque especial e cartão

% em relação ao crédito total de recursos livres



Fonte: Banco Central.

devolvido por falta de fundos ou uma conta não paga em razão de falta momentânea de recursos disponíveis na conta-corrente. A ideia original consistia em facilitar a aceitação dos cheques no mercado e viabilizar esse empréstimo por um curto período, apenas para resolver uma emergência ou uma situação inesperada.

Historicamente, em virtude de sua própria natureza, o cheque especial sempre teve taxas mais altas que as dos demais produtos

financeiros. Os clientes compreendem que estão pagando um adicional por essa comodidade.

Em outros setores da economia, preço e conforto estão sempre associados. Veja-se, por exemplo, o que acontece com a mobilidade urbana. É razoável que uma pessoa de renda média tome um táxi de vez em quando para ir ao trabalho – numa segunda-feira chuvosa, naquela sexta em que perdeu a hora – ou em ocasiões especiais, como um jantar, uma ida ao teatro. Ela vai pagar bem mais do que se fosse de ônibus, mas faz essa opção porque sabe estar pagando pelo conforto eventual. O problema, dependendo de renda dessa pessoa, seria o excepcional transformar-se em corriqueiro.

A grande aceitação no mercado e a comodidade de não precisar ir ao banco para solicitar um empréstimo por pouco tempo acabou popularizando o cheque especial nos 30 anos seguintes. “Popularizar”, no caso, é quase uma força de expressão. Embora sejam muitos os clientes que têm acesso ao cheque especial, a participação desse produto bancário no bolo do crédito é pequena. Os R\$ 22 bilhões emprestados nessa modalidade representam apenas 1,3% dos empréstimos concedidos às pessoas físicas (ou 0,7% da carteira total de empréstimos no país) (gráfico 6.1).

METODOLOGIA DO BC SUPERESTIMA AS TAXAS

O usuário do cheque especial paga pelo conforto juros mais altos, mas não tão altos quanto fazem crer as notícias de jornal ou TV. A imprensa, na realidade, limita-se a reproduzir as estatísticas publicadas pelo Banco Central. A metodologia da autoridade monetária pode gerar uma percepção equivocada sobre a taxa de juros efetiva do cheque especial.

Em julho de 2018, de acordo com o último dado disponível antes da conclusão deste livro, a taxa do cheque especial, segundo o Banco Central, era de 303,19% ao ano. Essa seria a taxa de um cliente hipotético que tivesse entrado no cheque especial em determinado dia e não fizesse nenhum pagamento de juros nos 365 dias subsequentes.

Mas, na vida real, esse cliente, se existir, será um caso excepcional. Pouquíssimos devedores têm tal comportamento, da mesma maneira

que quase ninguém, supõe-se, ameace seu orçamento doméstico pegando táxi todo dia, sem fazer as contas para saber se essa comodidade cabe em seu bolso. A metodologia do Banco Central está adequada aos demais produtos, mas gera uma distorção nos produtos de crédito rotativo.

Essa diferença entre o comportamento real do usuário do cheque especial e a hipótese em que se baseia o Banco Central faz com que, na realidade, a fórmula de cálculo apropriada para o custo do cheque especial seja outra. O prazo médio de utilização observado no produto é de 21 dias. Esse padrão de intermitência no uso pode gerar uma diferença importante na taxa de juros que é efetivamente paga pelo cliente, mesmo para aqueles que usam o cheque especial todos os meses do ano, mas que quitam o pagamento dos juros a cada mês. Nesses casos, não há cobrança de juros sobre os juros do mês anterior, uma vez que aqueles já foram pagos.

O BC NÃO CONSIDERA QUE O PRAZO MÉDIO DE UTILIZAÇÃO DO CHEQUE ESPECIAL É DE 21 DIAS POR MÊS

O segundo fator é que a metodologia do Banco Central não leva em consideração que alguns bancos isentam de juros os empréstimos usados por pouco tempo, em geral até dez dias.

Suponha um cliente que tenha usado o limite do cheque especial por 21 dias, liquidando integralmente os juros devidos por ocasião do pagamento do seu salário no final daquele mês. No dia 21 do mês subsequente, esse mesmo cliente entra de novo no cheque especial, incidindo novos juros sobre o valor tomado. Ora, esse cliente não pagará juros sobre os juros do mês anterior, que foram integralmente pagos.

A melhor forma de apresentar os juros anuais efetivamente praticados no cheque especial seria considerar o total de receitas obtido pelos bancos num período de 12 meses com o produto e dividir esse valor pelo saldo médio da carteira de cheque especial naquele mês. Isso traduziria de maneira mais realista a taxa anual de juros praticada

pelo setor. Quando se adota essa metodologia, baseada em critérios técnicos, percebe-se que a taxa efetiva de juros do cheque especial cai pela metade da taxa divulgada tradicionalmente pelo Banco Central.

INADIMPLÊNCIA É CINCO VEZES MAIOR QUE A MÉDIA DOS EMPRÉSTIMOS

Mesmo sendo a metade, no entanto, a taxa do cheque especial é mais elevada que a de outros produtos financeiros.

Por quê?

O principal componente do custo desse produto é a inadimplência, pois esta é quase cinco vezes maior que a inadimplência média dos empréstimos para pessoa física. Embora represente 0,7% dos empréstimos, o saldo médio da carteira de cheque especial é equivalente a 2,3% dos gastos de inadimplência a cada ano. A inadimplência é responsável por mais de um quarto (27,8%) do *spread* do cheque especial, segundo o Banco Central.

O efeito da inadimplência no cheque especial fica mais evidente quando comparado com o verificado em outras linhas de crédito. O empréstimo consignado, por exemplo, com carteira de R\$ 300 bilhões, é uma operação com taxas significativamente mais baixas. Em maio de 2018, segundo o Banco Central, a taxa de juros estava em 27,2% ao ano.

O consignado é bem mais barato porque o risco de inadimplência é baixo, uma vez que o crédito oferecido é deduzido pelo empregador, em parcelas, do salário do tomador. Fora isso, as condições são similares: o mesmo ambiente de competição, a eficiência, os custos, enfim, todos os fatores que afetam o setor bancário. A conclusão é que a redução da inadimplência permitiria reduzir significativamente as taxas pagas pelo cliente.

PROIBIÇÃO DE TARIFA ENCARECEU CRÉDITO

O Brasil tem uma regulamentação rígida para a cobrança de tarifas por serviços bancários oferecidos ao cliente, estabelecida pela resolução 3.919, de 2010, do Conselho Monetário Nacional. A cobrança de

tarifas é permitida apenas para os serviços bancários especificados naquela resolução, da qual o cheque especial não faz parte.

O fato de o serviço ser oferecido de graça não quer dizer que não tenha custo. Há custos administrativos e regulatórios sobre a disponibilidade do produto. Isso porque a simples possibilidade de o cliente vir a usar o crédito impõe ao banco a necessidade de reservar uma parte de seu capital, mesmo que o cliente não fique devedor no cheque especial. E, se o produto não tem tarifa, quem paga esses custos? É o cliente que efetivamente usa o cheque especial como meio de obter crédito imediato. Paga por ele próprio e pelos clientes que, embora não estejam usando o crédito, desfrutam da possibilidade de usá-lo a qualquer momento, sem ter que pagar tarifa por essa comodidade.

NO EXTERIOR, HÁ A COBRANÇA DE TARIFAS

É assim que o cheque especial funciona no mundo? Como fazem outros países?

No mercado internacional, há vários modelos de negócio para o mesmo tipo de produto. Alguns se baseiam só na cobrança de tarifas. Outros – a maioria – privilegiam uma combinação entre pagamento de tarifas e cobrança de juros.

Nos Estados Unidos, por exemplo, há cobrança de uma tarifa média de US\$ 35 para cada evento de saque a descoberto. Como opção, o cliente pode pagar US\$ 12, acrescidos de juros de 19,75% ao ano, em média. Essa taxa é 16 vezes maior do que a taxa básica de juros do Fed (Federal Reserve, o banco central americano), equivalente à Selic no Brasil.

Na Grã-Bretanha, a conta também é salgada para quem usa o cheque especial. Há uma tarifa média de 5 libras esterlinas por dia de utilização do crédito. Além disso, os bancos aplicam uma taxa de juros de 19,9% ao ano – 40 vezes maior do que a taxa básica britânica.

No caso do Brasil, as taxas de juros do cheque especial seriam pressionadas para baixo com uma resolução do Conselho Monetário Nacional que permitisse cobrar uma tarifa dos clientes que desejassem ter a disponibilidade do crédito.

Adicionalmente, há a questão tributária. A carga de impostos sobre o cheque especial é elevada. A cobrança de IOF a cada utilização, de forma cumulativa, impõe ao cliente um alto custo adicional.

A COBRANÇA CUMULATIVA DE IOF IMPÕE AO CLIENTE DO CHEQUE ESPECIAL UM CUSTO ADICIONAL

Para completar o quadro, as resoluções 3.919/10 e 4.196/13 impõem outras restrições à cobrança de tarifas ao exigirem a oferta obrigatória de serviços de contas transacionais de forma gratuita, qualquer que seja o consumidor. Atualmente, 62% dos 204 milhões de contas ativas no Brasil (conta-corrente essencial, conta-salário, INSS ou conta-poupança) são por regulação isentos de qualquer tipo de tarifa. Um total de 1,5 bilhão de transações é feito por ano, somando R\$ 7,4 bilhões, sem nenhum critério de elegibilidade do consumidor para a oferta obrigatória do serviço e sem nenhuma contrapartida de pagamento pelo serviço prestado.

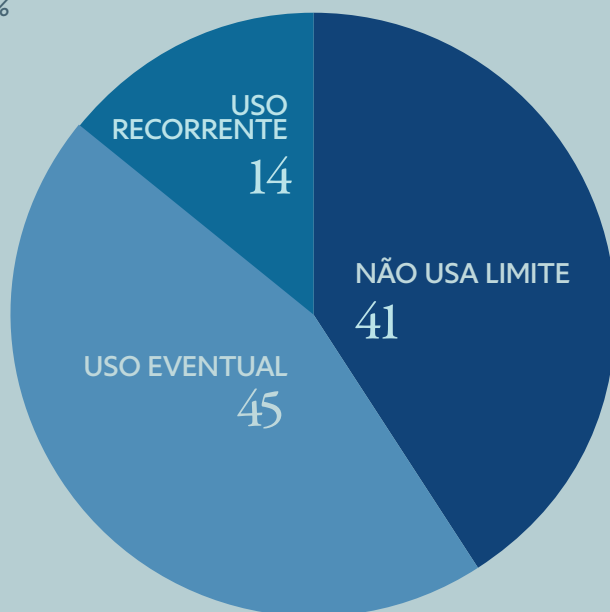
Ora, se cada cliente, individualmente, não paga pelo serviço bancário oferecido, por força da regulamentação, a conta acaba sendo repassada a outros. Mais uma vez, um dos que pagam é o cliente que usa o crédito do cheque especial. E a conta vem na forma de juros mais elevados.

INICIATIVA DA FEBRABAN PARA REDUZIR OS JUROS

A Febraban adotou medidas em seu sistema de autorregulação para o cheque especial em 1º de julho de 2018. Seu objetivo foi dar mais transparência à utilização do produto, bem como incentivar o uso consciente do crédito no cheque especial. As medidas adotadas foram resultado de pesquisas com grupos de opinião de clientes, os chamados *focus groups*, para entender melhor como o cheque especial é utilizado e quais são as expectativas dos clientes que se servem dele. O foco do trabalho é evitar o superendividamento e o uso inadequado do produto.

Perfil do uso do cheque especial

Em %



Estatísticas	Mediana
Valor médio utilizado	R\$ 1.050
Prazo médio permanência (dias corridos)	18
Média de utilização do limite (%)	15%

Fonte: Pesquisa com 4 dos 5 maiores bancos brasileiros (2018) e Accenture.

A pesquisa mostrou que os clientes gostam da conveniência do produto, mas alguns encontram dificuldade em se planejar financeiramente para utilizá-lo. Uma consulta realizada com quatro dos cinco maiores bancos do país mostrou que 41% não usam o limite e 45% o fazem eventualmente ([gráfico 6.2](#)). A iniciativa da Febraban inclui informações, por exemplo, sobre a possibilidade de trocar o saldo devedor no cheque especial por produtos que sejam mais baratos e que permitam melhor planejamento financeiro. Ao entrar no cheque especial, o cliente receberá um lembrete de que ele está utilizando uma

linha de crédito de curto prazo e será informado de que estão à sua disposição linhas de crédito mais baratas.

Para os clientes que ainda assim permanecerem com saldo superior a 15% do seu limite do cheque especial por um período superior a 30 dias consecutivos, os bancos oferecerão, mais uma vez, produtos em condições financeiras mais vantajosas para a troca de dívida por parcelamento, desde que o saldo seja superior a R\$ 200.

A ADOÇÃO PELA FEBRABAN DE MEDIDAS DE AUTORREGULAÇÃO DÁ MAIOR TRANSPARÊNCIA AO USO DO CHEQUE ESPECIAL

A Febraban e os bancos associados também estão promovendo campanhas de marketing para lembrar que o cheque especial é destinado apenas a situações emergenciais e por curto período de tempo, devendo ser substituído por produtos mais baratos logo que possível. Ficar longos períodos devendo no cheque especial seria o mesmo que usar um táxi, que é um meio de transporte para curtas distâncias, para viajar de São Paulo ao Rio de Janeiro. Na campanha, também se ressalta que há alternativas disponíveis, em condições financeiras mais vantajosas para os clientes. Finalmente, será dada maior transparência no demonstrativo do extrato, que sinalizará, de forma mais clara, o que é saldo em conta-corrente e o que é o limite disponível do cheque especial.

A expectativa é que essas medidas, que estimulam o planejamento financeiro, contribuam para a queda da inadimplência e, assim, para a redução do custo financeiro dos clientes do cheque especial.

CARTÃO DE CRÉDITO VIROU UM MEIO DE PAGAMENTO

O que acontece com o cartão de crédito não é muito diferente. Ao longo dos anos, o cartão de crédito se popularizou como meio

de pagamento, não como meio de financiamento, como acontece em outros países. O produto tornou-se importante ferramenta de vendas no comércio varejista, ao oferecer comodidade ao consumidor e viabilizar as vendas sem qualquer risco para os estabelecimentos comerciais, inclusive aquelas parceladas “sem juros”.

Quase um terço (32%) do consumo das famílias é feito por meio de cartão de crédito. São 13 bilhões de transações por ano, que movimentam R\$ 840 bilhões. O comércio se beneficia imensamente do cartão de crédito. Entre outras vantagens, evita o custo e o desgaste de ter que lidar com cheques sem fundos.

Não só as lojas físicas ganham com o cartão de crédito. No comércio eletrônico, ele é preponderante. Tornou-se o principal meio de pagamento nas compras online, o que representa 20% das transações em cartão de crédito no país. As vantagens são muitas e para todos: a substituição do dinheiro vivo como forma preferencial de pagamento; a formalização da economia por meio dos efeitos benéficos da arrecadação de tributos; a maior segurança e conveniência nas transações; a maior eficiência do sistema, com consequente queda dos custos de transação.

NO BRASIL, O CARTÃO DE CRÉDITO NÃO É SÓ UM MEIO DE FINANCIAMENTO, COMO ACONTECE EM OUTROS PAÍSES

Graças aos principais emissores de cartão e aos pesados investimentos realizados, foi possível a expansão da infraestrutura, da tecnologia e do sistema de segurança no uso desse meio de pagamento. Entre os dispositivos de segurança, estão os chips, implantados no mercado nacional em 2006. No ano passado (2017), 98% dos cartões tinham chips, contra 3% naquele ano.

Os usuários também contam com ampla rede de terminais de pagamento, as maquininhas do cartão de crédito. Há 5,1 milhões de terminais de transações de cartões. São 24,7 terminais para cada 100 mil habitantes, uma proporção semelhante à de países desenvolvidos, como a França e a Suécia.

PARCELAMENTO SUBSTITUI O CHEQUE PRÉ-DATADO

O mercado brasileiro, no entanto, tem suas particularidades. A mais significativa é o crescente percentual de transações em cartão de crédito sem juros. De acordo com o Banco Central, em março de 2018 havia incidência de juros em um quarto das operações com cartão (25%), em comparação com quase a metade das operações (48%) em março de 2007.

A possibilidade de parcelamento “sem juros” tornou obsoleto o recurso do cheque pré-datado no comércio. Há pouco tempo, era muito comum a utilização do pré-datado como meio de financiar as compras. Apesar de sua popularidade, esse meio de pagamento originava custos substanciais ao lojista, uma vez que o obrigava a ter estrutura de análise de crédito, logística de recolhimento dos cheques e controles de cobrança. O comércio também enfrentava significativo volume de inadimplência, negativação ou protesto dos devedores. Em alguns casos, havia custos adicionais para o desconto dos cheques no mercado de *factorings*, que ficavam com uma parte do valor nominal por estarem adiantando o recurso ao lojista.

A migração do cheque pré-datado para o cartão de crédito transferiu o custo operacional e toda a inadimplência para os emissores do cartão. São eles que garantem a liquidação da transação na data do vencimento das parcelas, independentemente da inadimplência que poderá ocorrer, ou seja, garantem o recebimento em qualquer situação.

O uso do cartão sem pagamento de juros é bem mais difundido no Brasil do que em países desenvolvidos. Aqui, 74% do valor transacionado com cartões envolve a compra de produtos e serviços em que não há pagamento de juros. Nos Estados Unidos, em apenas 30% do valor das operações não há incidência de juros; no México, em 48%; no Chile, em 34%.

Uma pesquisa do Datafolha para a Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (Abecs) mostrou que, em dezembro de 2017, quase 90% dos usuários de cartões estavam nessa categoria que não paga juros.

A popularidade não é sem razão de ser: além do fato de a fatura vencer até 40 dias depois da compra, o cliente se beneficia de programas de fidelidade, seguros, atendimento e outros benefícios.

MEIA-ENTRADA PRESSIONA OS JUROS

O sistema funciona bem, mas gera custos que nem sempre são evidentes ou perceptíveis. Há o custo operacional e o decorrente da inadimplência. Em um ano, entre março de 2017 e março de 2018, a inadimplência no cartão em que o saldo é financiado – o chamado rotativo – subiu de 33% para 39%. Quanto aos custos, as despesas operacionais com quem paga a fatura integralmente no vencimento acabam sendo cobradas dos clientes do rotativo, num sistema de meia-entrada. É importante também lembrar que o volume de operações no crédito rotativo é ainda menos representativo do que o observado no cheque especial. Representa menos de 0,8% do crédito contratado pelas pessoas físicas.

A resolução 4.549/17 do Conselho Monetário Nacional passou a não permitir a utilização dos saldos em rotativo por prazo superior a 30 dias, assinalando o caráter de conveniência e emergência do produto. Essa regulamentação, no entanto, não resolveu a dinâmica de subsídios entre clientes, o que impacta as taxas do rotativo.

A CHEGADA DE NOVOS PLAYERS DESCONCENTROU O MERCADO DE CARTÕES DE CRÉDITO NO BRASIL

Mesmo com a elevação da inadimplência, o setor tem-se esforçado para reduzir as taxas de juros em seus cartões de crédito. Nos cinco maiores bancos, a taxa de juros média do rotativo caiu substancialmente em um ano. Passou de 15,5% ao mês em março de 2017 para 9,8% em março de 2018. Essas taxas poderiam ser mais reduzidas se no Brasil não existissem as restrições tarifárias determinadas pela circular 3.919 do Banco Central. Estudo divulgado recentemente pelo próprio Banco Central demonstra que, caso não existisse restrição tarifária (tal como acontece nos Estados Unidos, Reino Unido e em países da União Europeia) e se fosse cobrada tarifa correspondente a 50% do valor praticado nos

Estados Unidos, as taxas de juros do crédito rotativo poderiam ser reduzidas para algo entre 2,9% e 5,9% ao mês.

É importante também registrar que a concentração de emissores de cartões de crédito no Brasil é inferior às observadas em alguns mercados relevantes. Enquanto no Brasil os cinco maiores emissores representam 74% do mercado, países como o Chile, o Peru e o México apresentam concentrações maiores – 82%, 78% e 79%, respectivamente –, porém com menores taxas de juros, confirmando que são as características do produto no Brasil que geram maiores custos para os usuários do crédito rotativo.

Outras regulamentações nos últimos anos contribuíram para ampliar a oferta de produtos e serviços no setor de cartões de crédito. Em 2010, determinou-se o fim da exclusividade no uso dos terminais. Em 2012, a lei 12.865 criou o marco regulatório dos meios de pagamento, estabelecendo regras e atribuindo ao Banco Central a competência para regular a indústria. Isso ampliou as oportunidades para novos *players*. Em 2015, com a circular 3.765, o Banco Central implantou a compensação e a liquidação centralizada das operações em cartões de crédito, medida que trouxe maior segurança a todos os participantes. Em 2016, foi permitida a diferenciação de preços entre vendas em cartão e vendas em dinheiro vivo. Em 2017, foram criados o novo rotativo, com a publicação das circulares 4.549 e 4.593 do Banco Central, e o registro centralizado de recebíveis de cartões, gerando maior segurança para o desconto de recebíveis.

Com todo esse arcabouço regulatório, o sistema apresentou melhoria no ambiente competitivo. A chegada de novos *players* desconcentrou o mercado. Hoje há 11 bandeiras, 60 emissores de cartão, 19 credenciadoras e centenas de subcredenciadoras, oferecendo ao comércio maior leque de opções. Essa nova dinâmica vem reduzindo sistematicamente a participação no mercado de aquisição das grandes credenciadoras. Se antes de 2010 dominavam o mercado duas credenciadoras vinculadas aos grandes bancos, atualmente elas tiveram sua participação reduzida para 73%, o que demonstra que a estrutura do mercado não é barreira à entrada e ao desenvolvimento de novos agentes na indústria de cartões.

Na busca por transformar o modelo de cartão de crédito no Brasil em instrumento de financiamento, não de pagamento (a exemplo

do que acontece no resto do mundo), a indústria vem construindo, junto ao órgão regulador, alternativas de financiamento ao consumo diretamente pelos cartões, no ato da compra. Com isso o consumidor terá prazos mais condizentes com sua capacidade de pagamento, com taxas mais baixas. Quanto ao lojista, receberá o valor das vendas de uma vez só em prazo de até cinco dias. Esse crediário também permitirá a pequenos e médios estabelecimentos comerciais financiar suas vendas em condições competitivas com os grandes varejistas, que têm maior capacidade de conseguir capital de giro para financiar suas vendas – e tudo isso com muito mais transparência para o consumidor, já que é difícil acreditar em ofertas com promessas de “dez vezes sem juros”. Essa agenda do Banco Central tem a Abecs como principal interlocutora do mercado. ■

Cheque especial e cartão de crédito: cobrar pouco de todos para não cobrar muito de poucos

Por que as taxas do cheque especial são menores nos bancos americanos e europeus?

Em parte, porque eles cobram tarifas dos clientes que querem dispor de uma linha de crédito pré-aprovada para uso imediato.

Cobrando pouco de todos, é possível não cobrar muito de poucos.

Enquanto isso não é permitido, a Febraban não está parada. Incentiva, em campanha, o uso consciente do cheque especial, com recomendação para que o cliente troque o saldo devedor por um empréstimo mais barato.

Caindo a inadimplência, caem os juros – um círculo virtuoso.

E um registro: os juros efetivamente pagos anualmente no cheque especial não são tão altos quanto aparentam as estatísticas do Banco Central. São a metade! A metodologia desconsidera que esse crédito não é usado ininterruptamente o ano inteiro e que há pagamentos intermediários de juros. Como o padrão é de pagamentos mensais, não há a cobrança de juros sobre juros, como aparece na conta do BC.

Com o cartão de crédito, a situação não é muito diferente. Os juros refletem o subsídio cruzado entre clientes, de maneira que os que ficam devedores pagam pelos que, embora desfrutem da comodidade de ter o crédito à mão, não usam o limite.

Nesse caso, há uma solução prevista para 2019: a implementação do crediário no cartão de crédito – um mecanismo de financiamento ao consumo, disponibilizado no ato da compra, com prazo mais longo e com juros cobrados ao usuário do cartão.

Conclusão

Não é mera coincidência que este livro esteja sendo levado a público ao final das eleições presidenciais.

Como fazer os juros serem mais baixos no Brasil é uma obra que quer contribuir para o debate e a escolha que definirão a política e a economia do país nos próximos quatro anos. Quer submeter os diagnósticos e, sobretudo, as propostas aqui apresentadas ao governo – e aos futuros governantes –, ao atual e ao próximo Congresso, ao Judiciário e à sociedade. Quer, enfim, contribuir para a construção de uma agenda nacional que permita a aceleração do crescimento sustentável.

Quando não há acordo nem sobre as premissas de uma questão, o que deveria ser uma discussão produtiva tende a virar um debate acalorado. É por isso que a discussão sobre os juros precisa ser técnica, sem argumentações enviesadas que apelem para comparações seletivas de acordo com as conveniências. Não seria intelectualmente honesto, apenas para dar um exemplo, elogiar as baixas taxas de juros na Europa e ignorar que, em países do velho continente, há forte concentração bancária.

O escritor americano H.L. Mencken dizia que, “para todo problema complexo, existe sempre uma solução simples, elegante e

completamente errada”. É o que se deve evitar. Políticos sabem disso. Na oposição, são críticos ácidos e, por vezes, defendem as tais “soluções simples”. No governo, submetidos à contingência dos números, tendem a ser mais responsáveis e adotam medidas que antes condenavam no discurso.

O sistema bancário faz parte da segurança de um país. Uma gestão desastrosa pode carregar consigo economias de milhares de famílias, pesar fortemente sobre as contas dos governos, obstruir os canais de investimento e crescimento. Na indústria, uma decisão errada, na maioria das vezes, prejudica pouco mais do que as pessoas e empresas diretamente envolvidas no negócio. No setor bancário, um erro pode ser ruinoso para a sociedade como um todo.

Os juros não caem pelo voluntarismo do setor privado. A trajetória das taxas reflete um conjunto de fatores, que vão do ambiente macroeconômico e político à confiança na segurança jurídica, passando pela miríade de leis que regem a atividade bancária no país. O “custo Brasil” impacta todos os preços no país – e o preço do dinheiro não é exceção.

Ao contrário da lenda urbana, as instituições financeiras não gostam de juros elevados. **Taxas altas reduzem a demanda por crédito e indicam riscos elevados, que exigem taxas mais altas ainda – um verdadeiro círculo vicioso. Os bancos preferem emprestar mais e lucrar com a maior quantidade de créditos, não com o preço de cada um.**

OS JUROS NÃO CAEM PELO VOLUNTARISMO DO SETOR PRIVADO; A TRAJETÓRIA DAS TAXAS REFLETE UM CONJUNTO DE FATORES

Diz-se que o *spread* é alto no Brasil. Sim, mas o que é o *spread*? Segundo o Banco Central, 85% dele são custos. O lucro responde por 15% do *spread*. Quando se incluem na equação os custos de captação na formação das taxas de juros, a margem de lucro das instituições cai para 9%.

É por isso – porque o peso do *spread* é relativamente alto e porque a taxa de captação é apenas um componente dos juros – que não é possível que a queda das taxas dos empréstimos seja proporcional à queda da Selic. Dito isso, é de se registrar a expressiva redução dos juros nas várias linhas de crédito desde o segundo semestre de 2016, acompanhando o corte da taxa básica da economia.

Este livro também demonstrou a inconsistência da crítica que aponta a concentração bancária como origem dos juros altos, em decorrência de uma suposta falta de concorrência. Não se trata de negar o óbvio: é claro que há concentração num setor em que os maiores *players* podem ser contados nos dedos das mãos. Mas isso quer dizer exatamente o quê?

Em primeiro lugar, os bancos brasileiros têm nível de concentração similar ao de outros países emergentes e desenvolvidos. É natural que assim seja, uma vez que se trata de setor intensivo de capital. Instituições financeiras, no Brasil e em qualquer lugar do mundo, precisam ser fortes o suficiente para inspirar confiança e resistir a crises.

Em segundo, a concentração bancária é menor do que a registrada em outros setores da economia brasileira.

Em terceiro, estudos acadêmicos não mostram relação entre concentração bancária e nível dos *spreads* bancários.

A competição existe; no entanto, ela é imperfeita e pode ser melhorada, o que é do interesse dos bancos. A maior competição induziria a elevação da produtividade, que é o motor do desenvolvimento das pessoas, das empresas e dos países. A maior produtividade favoreceria as instituições, que poderiam ampliar seus ganhos, os bancários, que poderiam ter seus salários aumentados, e os clientes, que pagariam juros menores.

Como fazer os juros serem mais baixos no Brasil é, mais do que tudo, um convite para que todos – Executivo, Legislativo, Judiciário e sociedade – se mobilizem para, em conjunto com os bancos, realizar uma profunda reforma no ambiente de crédito. Ao viabilizarmos a redução dos custos da intermediação financeira, estaremos erguendo um pilar da prosperidade do país. ■

RESUMO DAS PROPOSTAS

A seguir, a lista das propostas concretas apresentadas ao longo deste livro para que os juros sejam mais baixos no Brasil. Trata-se de uma lista exemplificativa e não exaustiva, cujo objetivo é estimular o debate. Essas medidas visam racionalizar, simplificar, reduzir riscos e custos, bem como propiciar maior concorrência, sob regras uniformes, entre todos os participantes do mercado, permitindo maior flexibilidade para inovação e criação de produtos que melhor atendam aos interesses dos clientes bancários, com incentivos adequados para elevar os níveis de produtividade e eficiência.

A adoção dessas medidas, isoladamente ou em sua totalidade, contribuiria de modo decisivo para a redução das taxas de juros no Brasil.

1- APERFEIÇOAR O CADASTRO POSITIVO

É fundamental a aprovação do projeto de lei complementar 441/17, que muda as regras de inclusão de consumidores no cadastro positivo. De acordo com o novo texto, a inclusão passa a ser automática, sem prévia autorização dos clientes, que, entretanto, terão o direito de solicitar sua exclusão, a exemplo do que se faz em países desenvolvidos. A medida beneficiaria, sobretudo, os consumidores de baixa renda, que não têm bens para oferecer como garantia de empréstimos.

2- AMPLIAR O ACESSO À INFORMAÇÃO SOBRE RENDA E FATURAMENTO

Ampliar o acesso a informações de renda, faturamento e empregos existentes nos órgãos públicos, desde que com autorização prévia das pessoas físicas e jurídicas. O objetivo é permitir a consulta a bancos de dados, como os da Receita Federal, da Nota Fiscal Eletrônica de governos estaduais e do RAIS (Relatório Anual de Informações Sociais). A medida reduziria o custo das análises de crédito, sobretudo para as pessoas físicas e as micro, pequenas e médias empresas.

3- TORNAR EFETIVA A COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

Estava no Congresso, no primeiro semestre de 2018, o projeto de lei 478/2017, que faculta ao credor exercer a cobrança extrajudicial de dívidas previstas em contratos com cláusulas de alienação fiduciária de bens móveis, sobretudo veículos, por meio de busca e apreensão extrajudicial. A nova lei é fundamental para reduzir os custos de retomada dos bens e dar efetividade e segurança jurídica aos processos, o que permitiria um aumento do valor recuperado.

4- GARANTIR O PLENO RECONHECIMENTO DA DUPLICATA ELETRÔNICA

Aprovar o projeto de lei 73/18, que estabelece que a duplicata pode ser emitida sob a forma escritural, para circulação com efeito comercial. Nesse formato eletrônico, o documento desmaterializado teria o mesmo significado e alcance jurídico do documento físico, garantindo a unicidade, a publicidade e a execução mais célere dos títulos.

5- PERMITIR DEDUÇÃO NO IMPOSTO DE RENDA DA PERDA INTEGRAL DA PDD

Alterar a lei 9.430/96, de modo a permitir que as instituições financeiras deduzam, de imediato, o valor integral das perdas de créditos das bases de cálculo da tributação sobre a renda. Tal dedução independeria da adoção de quaisquer medidas de cobrança judicial ou administrativa. Seriam, portanto, unificados os conceitos de dedutibilidade, que passariam a seguir os critérios estabelecidos pela atual resolução 2.682, do Conselho Monetário Nacional.

6- APROVAR A NOVA LEI DE FALÊNCIAS

Aprovação pelo Congresso do projeto de lei 10.220/18, que reformula a Lei de Falências e Recuperação Judicial e Extrajudicial, com a inclusão das propostas apresentadas anteriormente. Entre outras medidas, essas propostas limitam o prazo de suspensão das execuções, preveem correção monetária dos créditos habilitados e impedem processos de recuperação de empresas claramente inviáveis. O objetivo é priorizar a conservação das empresas viáveis. Nesse sentido, a Febraban encaminhou diversas propostas para o aperfeiçoamento do texto legal.

7- REFORÇAR A SEGURANÇA JURÍDICA DAS OPERAÇÕES ELETRÔNICAS

Aprovação do projeto de lei 9.619/18, que reforçará a segurança jurídica de contratos e meios de prova ao estabelecer que é válida a contratação de serviços ou aquisição de produtos por meio de biometria, assinatura eletrônica, digitação de senha ou de código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível.

8- PROMOVER A ISONOMIA TRIBUTÁRIA ENTRE BANCOS E EMPRESAS

Reduzir a diferença de tratamento tributário do lucro entre bancos e empresas não financeiras. Para tanto, seria preciso diminuir a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras de 20% para 9%. O objetivo é promover isonomia tributária entre os setores financeiro e não financeiro.

9- ELIMINAR A TRIBUTAÇÃO INDIRETA SOBRE O CRÉDITO

Acabar com a tributação indireta sobre operações de crédito: zerar o IOF para operações de crédito e restabelecer alíquota zero do PIS/Cofins sobre as receitas financeiras. O objetivo é reduzir o custo tributário sobre o *spread* bancário e a importância relativa da tributação indireta sobre a prestação de bens e serviços.

10- REDUZIR O DEPÓSITO COMPULSÓRIO E ELIMINAR AS APLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

O objetivo é a eliminação ou redução substancial dos subsídios cruzados que encarecem as aplicações livres, de forma a promover o

equilíbrio e a saúde patrimonial do sistema bancário. As aplicações livres acabam sendo oneradas pelos custos decorrentes da manutenção de elevados montantes em aplicações sem remuneração (ou com remuneração regulada abaixo dos custos operacionais e de captação), que são repassados para a parcela de aplicações livres.

11- ELIMINAR A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E OBJETIVA

Eliminação da responsabilidade solidária e objetiva, no caso de danos ambientais atribuídos indiretamente à instituição financiadora. Atualmente, os bancos respondem por milhares de ações judiciais como poluidores indiretos por causa dessa noção de solidariedade e responsabilidade sem culpabilidade.

12- IMPLEMENTAR EFETIVAMENTE A NOVA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

A implementação efetiva pela Justiça do Trabalho da nova legislação trabalhista contribuiria para a expressiva redução desses custos, que estão entre os mais elevados do mundo.

13- REVISAR REGRAS, GARANTINDO MAIOR LIBERDADE DE TARIFAS E MELHOR SELEÇÃO DE GRATUIDADES

As resoluções 3.919/10 e 4.196/13 impõem custos pela vedação de tarifas e pela oferta obrigatória de serviços de contas transacionais de forma gratuita, sem critério de elegibilidade do consumidor. Atualmente, 62% das contas ativas são isentas de qualquer tipo de tarifa. É feito um total de 1,5 bilhão de transações por ano, somando R\$ 7,4 bilhões, sem nenhum critério de elegibilidade do consumidor para a oferta do serviço e sem nenhuma contrapartida de pagamento pelo serviço prestado.

14- REDUZIR A LITIGIOSIDADE JUDICIAL

Revisão dos critérios para a concessão de gratuidade da Justiça, com a adoção de critérios objetivos, o que pode contribuir para a redução dos custos da litigiosidade judicial. Em vez de solicitar apenas uma declaração de impossibilidade de custeio, o Estado deveria adotar critérios objetivos para elegibilidade à Justiça gratuita. O objetivo é reduzir o volume de ações oportunistas e sem fundamento, que apenas oneram a sociedade.

15- VIABILIZAR RECOLHIMENTO CENTRALIZADO E PADRONIZADO DO ISS

Aprovação de um projeto de lei complementar – o PLP 461/2017 – que cria um mecanismo de recolhimento centralizado e padronizado para o ISS. O projeto estabelece um sistema eletrônico de padrão unificado em todo o país e a obrigação acessória de recolhimento do ISS de determinados serviços financeiros, como os prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, consórcios e fundos de investimento.

16- FEDERALIZAR A COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE O SISTEMA BANCÁRIO

A solução para a proliferação das legislações locais passa pela aprovação da proposta de emenda à Constituição 08/18, que trata da federalização da competência para legislar sobre o sistema financeiro nacional.

17- PADRONIZAR OBRIGAÇÕES SOBRE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DAS AGÊNCIAS

Aprovação do substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD 06/2016) que regulamenta o setor de segurança privada. O projeto impõe ao setor bancário novas obrigações de utilização de dispositivos físicos e eletrônicos de segurança, mas de forma padronizada, testada, fiscalizada e centralizada pela Polícia Federal.

18- SIMPLIFICAR ABERTURA DE CADASTRO DO CONSUMIDOR

Alteração do artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, para estabelecer que a abertura de cadastro – com ficha, registro e dados pessoais e de consumo – deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, sem necessidade de comprovação de recebimento. A prova da realização dessa comunicação seria o comprovante de envio físico ou eletrônico.

19- DESESTIMULAR USO DE DINHEIRO VIVO

Desincentivar o uso do dinheiro em espécie e impor um teto para saques. O objetivo principal, além da redução dos custos com transporte de numerário, é mitigar os riscos de lavagem de dinheiro.

A medida também deve contribuir para a redução de assaltos, em especial de pessoas de mais idade, que, quando portadoras de dinheiro em espécie, podem ser alvo de assaltantes.

20- CRIAR AMBIENTE COMPETITIVO SAUDÁVEL PARA AS FINTECHS

O que a Febraban defende para as fintechs, com base em experiências bem-sucedidas em outros países, é o estabelecimento de parâmetros legais dentro de um arcabouço mais flexível, com regras menos rígidas e eliminação de alguns custos e trâmites burocráticos, mas que preserve a estabilidade financeira desses novos mercados.

Por outro lado, é importante que o aumento da competição seja sempre baseado nas vantagens intrínsecas de cada competidor, não em arbitragem regulatória ou *free-riding*.

21- RESOLVER DINÂMICA DE SUBSÍDIOS ENTRE CLIENTES DE CARTÃO DE CRÉDITO

Resolver a dinâmica de subsídios cruzados entre clientes de cartões de crédito, o que impacta as taxas do crédito rotativo. A implementação, prevista para 2019, do crediário no cartão de crédito é um passo nessa direção. ■

“É hora de um debate propositivo”

COMO FAZER OS JUROS SEREM MAIS BAIXOS NO BRASIL OFERECE RESPOSTAS PARA A QUESTÃO DOS JUROS BANCÁRIOS ELEVADOS, MAS AS RESPOSTAS, POR SUA VEZ, ENSEJAM NOVAS PERGUNTAS. MURILO PORTUGAL, PRESIDENTE DA FEBRABAN, RESPONDE A SEGUIR A ALGUMAS DELAS SURTIDAS APÓS UMA PRIMEIRA LEITURA DO LIVRO. O PROCESSO É ILUSTRATIVO DO QUE A ENTIDADE ESPERA COM A PUBLICAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS. COM ESTE LIVRO, QUE NASCE COM VOCAÇÃO DE OBRA ABERTA, A FEBRABAN QUER RECEBER CRÍTICAS, OBSERVAÇÕES, COMPLEMENTAÇÕES – E ATÉ OUTRAS PROPOSTAS. SÓ ASSIM, COM A CONTRIBUIÇÃO DE TODOS, SERÁ POSSÍVEL UMA SÍNTESE A PARTIR DA QUAL AS SOLUÇÕES SERÃO ENCAMINHADAS.

Por que a Febraban decidiu publicar este livro neste momento?

O debate da eleição foi político. Agora, no limiar de um novo governo, acho que é hora de travar um debate técnico, de ser propositivo, de falar com a sociedade, de engajar todos os agentes que fazem parte do problema para também fazerem parte da solução.

Tudo o que envolve a sociedade é político, mas a solução é técnica. Com as redes sociais, a conversa com a sociedade mudou muito. Não dá para ser low profile. Muitas das coisas que estão neste livro já foram ditas em conversas com o governo, o Congresso, o Judiciário. Está na hora de ter uma conversa direta sobre esse assunto com toda a sociedade.

A publicação deste livro é uma iniciativa da Febraban para ampliar a compreensão do funcionamento do mercado de crédito no país e para iniciar

um debate abrangente sobre o que é preciso fazer para que os juros sejam mais baixos para os tomadores de empréstimos bancários. A Febraban patrocinou pesquisas para fazer diagnósticos sobre a concentração bancária, spread e juros no Brasil e em outros países. Essas pesquisas contêm informações técnicas sobre os fatores que põem os juros e o spread bancários brasileiros entre os mais altos no mundo. Esses estudos facilitaram também a elaboração de propostas concretas para permitir a redução dos juros e do spread.

Até recentemente, discutíamos essas questões com o governo, o Banco Central e jornalistas especializados, mas o tema foi ganhando destaque crescente, inclusive na campanha eleitoral. Assim, resolvemos levar o assunto ao conhecimento de um público mais amplo e propor um debate com o Congresso, com o Judiciário, com os membros da academia e com a sociedade. Este livro compartilha de maneira organizada o nosso diagnóstico sobre os obstáculos e apresenta propostas para alcançar soluções técnicas para um problema que incomoda os bancos, afeta toda a sociedade e dificulta a retomada mais rápida do crescimento.

“NÓS QUEREMOS O DIÁLOGO; ACREDITO QUE DEMOCRATIZAR A INFORMAÇÃO É A BASE PARA UMA CONVERSA PRODUTIVA”

Nossa proposta não é só falar, mas ouvir e responder. Nós queremos o diálogo. O tema é técnico, sim, mas está exposto neste livro de maneira acessível. Acredito que democratizar a informação é a base para uma conversa produtiva. Receio as certezas inabaláveis, que podem descambar para o voluntarismo – e quem paga pelos erros é sempre a sociedade.

A fortaleza e a responsabilidade dos bancos, no Brasil, fizeram com que o setor, durante as recentes crises internacionais, fosse um fator de estabilidade e segurança, não de preocupações, como em outros países. Isso é um grande ativo do país e das pessoas que depositam seu dinheiro nos bancos. É um ativo que tem que ser mantido. As instituições bancárias querem continuar fortalecendo seu papel como pilar de estabilidade da economia e contribuir para a remoção de obstáculos que impedem uma queda maior e mais rápida dos juros, com ampliação do crédito no Brasil.

Advogamos uma reforma do ambiente de crédito para permitir a redução de seus custos e a ampliação dos empréstimos. Com a análise técnica e as propostas reunidas neste livro, a Febraban reafirma seu desejo de contribuir para a solução de problemas nacionais.

Os bancos estão querendo obter alguma vantagem?

Não. Os bancos não pedem nenhuma medida artificial, nenhum subsídio, nenhuma proteção – nem em relação aos potenciais competidores externos, nem em relação aos novos entrantes locais, em especial às fintechs. Somos a favor de todas as medidas que venham a estimular a competição e a inovação no mercado de crédito desde que haja sempre um tratamento regulatório isonômico para todos. Apenas mais competição, no entanto, não vai resolver o problema dos juros e spreads altos, pois isso não é suficiente para resolver os problemas institucionais que afetam todos os competidores e que decorrem do ambiente de negócios existente.

Por que os bancos brasileiros quando atuam em outros países praticam juros mais baixos que os praticados no Brasil? Por que os bancos estrangeiros no Brasil praticam juros mais altos que os praticados em seus países de origem? Por que os bancos do governo não conseguem praticar juros mais baixos que os dos bancos privados, a não ser à custa de subsídios do governo ou de acumular vulnerabilidades e prejuízos? Por que grandes bancos estrangeiros não ingressam no mercado de varejo no Brasil se os juros e spreads são tão altos? (Ao contrário, os que aqui estavam decidiram sair deste mercado.) Por que a rentabilidade dos bancos que operam no país não difere muito da encontrada nos bancos de países emergentes comparáveis ao Brasil, mesmo naqueles em que os spreads bancários são bem mais baixos que os aqui praticados?

“QUEREMOS DEBATER COM A SOCIEDADE NOSSAS PROPOSTAS, ACOMPANHAR SUA IMPLEMENTAÇÃO E MEDIR RESULTADOS”

Nossa resposta para todas essas perguntas é que os custos da intermediação financeira no Brasil são muito mais altos que a média dos custos em países

relevantes comparáveis. Assim, os juros e spreads, embora aqui sejam muito mais altos, resultam em taxas de lucro similares às dos setores bancários de outros países emergentes, em que os juros e spreads são mais baixos, e às de outros setores da economia brasileira. Queremos mudar isso.

Não ficamos apenas no diagnóstico: estamos fazendo diversas propostas que, em nossa avaliação, poderão fazer com que tenhamos no Brasil juros e spreads alinhados à média dos países emergentes, que é o desejo de todos. Queremos debater com toda a sociedade esse diagnóstico e essas propostas e depois acompanhar a sua implementação e medir os seus resultados. Estamos convencidos de que, com medidas como essas – e desde que também assegurada a estabilidade macroeconômica –, os juros e spreads vão cair aos poucos e o crédito voltará a se expandir mais rapidamente. Essa será a melhor contribuição dos bancos para o nosso desenvolvimento econômico.

A concentração é vista como a maior causa dos juros altos. Isso tem algum fundamento?

O mercado bancário brasileiro é concentrado, sim. Aliás, isso acontece no mundo todo e em vários setores: com as companhias aéreas, com as cinco empresas de telefonia, com as TVs e rádios, com os três ou quatro players de cerveja. O mundo é de concentração, mas o mercado de crédito não é mais concentrado aqui no Brasil do que em várias partes do mundo. A concentração não necessariamente impede a competição. Os bancos disputam clientes e negócios entre si e com outros participantes, como o mercado de capitais, as cooperativas de crédito e as fintechs.

Mas a população vai entender isso?

Não. E nós somos um pouco culpados por isso. Este livro tem também o papel de desmontar falsos mitos. Há coisas que, mesmo não sendo verdade, são tão repetidas que acabam influenciando a opinião pública.

Este livro é técnico. O senhor acha que as pessoas de modo geral vão compreender as discussões apresentadas?

O livro tem o objetivo de fazer uma proposta ao novo governo, ao Congresso, ao Judiciário. Portanto ele é árido, de natureza técnica, mas nós tentamos organizá-lo do modo mais acessível possível. O livro não é um mar de queixas, nem quer apontar culpados – nele apresentamos uma proposta

de solução. Toda vez que – seja no Brasil, seja nos demais países do mundo – a conversa descamba para o voluntarismo e o populismo, a saúde financeira dos bancos, das pessoas e das empresas pode ser comprometida. Sempre que isso aconteceu foi a sociedade que pagou – vide a crise americana de 2008.

Este livro é o início de uma conversa com a sociedade, que passa agora pelos formadores de opinião e que, depois, a partir do ano que vem, vamos continuar expandindo. Vamos explicar o sistema bancário e os juros para que todas as pessoas possam entender, de fato, como os juros podem baixar e entender, sobretudo, como usar os serviços bancários com toda a transparência. O cheque especial, por exemplo, não foi feito para as pessoas se financiarem por longos períodos. Muito menos o cartão de crédito.

O senhor mencionou a crise americana de 2008. Mas os Estados Unidos têm 4 mil bancos.

As pessoas repetem isso, mas essa informação está fora de contexto. Os países não são iguais uns aos outros. Assim, estamos comparando laranja com abacaxi. São realidades diferentes. Na Europa, as TVs são públicas. Isso não quer dizer que elas devam ser públicas no Brasil. Nos Estados Unidos, pode haver 4 mil bancos, mas a maioria deles são pequenos, regionais e apenas 1.812 bancos têm a garantia de depósito do governo. Isso significa que, se o banco falir, o cliente vai perder o dinheiro. Embora haja 4 mil bancos, os maiores também concentram a maior parte do mercado.

“**TODOS TÊM QUE CONTRIBUIR
PARA A REDUÇÃO DOS JUROS;
OS BANCOS NÃO FOGEM DA SUA
RESPONSABILIDADE E ESTÃO
DISPOSTOS A FAZER MAIS**”

E vamos lembrar que a falta de regulação americana foi responsável pela grande crise dos bancos. Foi por isso que, depois da crise, bancos centrais do mundo inteiro criaram regras mais rígidas, que geraram segurança, mas também concentração. O Brasil passou incólume pela crise americana de 2008 devido à postura prudente dos nossos bancos e à atuação mais rígida do Banco Central na regulação e supervisão bancárias.

O livro apresenta várias medidas concretas para o governo, o Congresso e o Judiciário. Mas qual o papel dos bancos? O que os bancos podem fazer concretamente para reduzir os juros?

Todos têm que contribuir, inclusive os bancos, mas há pouco que os bancos possam fazer sozinhos, além de intensificar o que já vêm fazendo. A maior parte das coisas necessárias para baixar os juros, de fato, depende de mudança em leis e regulamentos e de uma atuação mais rápida do Judiciário na manutenção e execução de contratos. Por isso estamos pedindo a ajuda do governo, do Legislativo, do Judiciário e da sociedade. Os bancos, no entanto, não estão fugindo da responsabilidade. Eles estão dispostos a fazer mais.

Pôr de pé esse conjunto de propostas e propor um diálogo amplo já é um começo. Nenhuma transformação no mundo se dá sem o diálogo com a sociedade. Essa disposição dos bancos e da Febraban é em si um fato concreto.

Os bancos vão intensificar a política de centralidade do cliente. Quem contrata um produto bancário tem que saber se é bom para ele e quanto vai custar. E os bancos têm que ter a responsabilidade de vender o que é compatível com cada cliente, correto para cada um. Esse conceito da centralidade do cliente vai ser mais enfatizado nos treinamentos e nas políticas internas de avaliação dos bancários. Segundo esse critério, um negócio só pode ser considerado bom para o banco se também for bom para o cliente, agregando genuinamente valor para ele.

“OS BANCOS VÃO SE ESFORÇAR AINDA MAIS PARA REDUZIR TODOS OS CUSTOS QUE DEPENDEM APENAS DELES”

Os bancos estão dispostos a ampliar substancialmente a escala das atividades de educação financeira. O Brasil hoje sabe que “agro é pop” – isso é comunicação. Educação financeira por meio da comunicação é fundamental. Quem usa um cheque especial tem que saber o que está usando. Quem usa cartão de crédito tem que saber que esse não é um instrumento para ficar postergando sempre o pagamento.

Outra maneira de contribuir mais é fortalecer nossa autorregulação. A Febraban já dispõe há vários anos de um sistema voluntário de autorregulação bancária para estimular boas práticas de negócio e ir além do que exigem as normas estabelecidas pelo governo. Hoje, apenas 19 dos nossos 122 bancos associados participam do sistema. Mesmo considerando que esses que já participam respondem pela maior parte das transações e do crédito, especialmente no varejo, achamos importante estender a todos os bancos associados esse sistema de autorregulação.

Os bancos vão ampliar seus pesados investimentos em tecnologia da informação e segurança, que hoje permitem aos clientes levar seu banco no bolso e fazer transações via celular em qualquer dia, a qualquer hora e de qualquer lugar de forma rápida, cômoda e segura. Para aqueles clientes que preferem ir às agências, os bancos investem bilhões de reais anualmente para propiciar mais conforto e segurança nessas instalações.

Os bancos vão intensificar o esforço para reduzir todos os custos que dependem apenas deles, modernizando processos e cortando despesas operacionais. Qualquer sugestão nesse tópico é bem-vinda.

Essas coisas todas – centralidade do cliente, maior adequação dos produtos às reais necessidades dos clientes, mais educação financeira e autorregulação – vão contribuir para, aos poucos, reduzir a inadimplência e, assim, reduzir os juros. Da mesma forma, o corte dos custos internos e mais investimentos em tecnologia vão ajudar a diminuir as despesas operacionais, e parte desse ganho continuará a ser repassada para os clientes sob a forma de juros menores.

O cheque especial concentra as maiores queixas contra os bancos. Que se pode dizer aos seus usuários?

Nos outros países, quem usa o cheque especial paga juros e tarifa. As regulamentações no Brasil não permitem a cobrança de tarifa. Então, os juros do cheque especial compensam os muitos clientes que não entram nesse crédito, embora o tenham à disposição, e deixam de pagar juros. Nossa posição é que é melhor cobrar pouco de muitos do que muito de poucos.

E, quando se diz que os juros do cheque especial são superiores a 300% ao ano, isso só ocorre se uma pessoa ficar um ano inteiro sem nunca pagar nada de juros durante todo o período. É preciso haver a compreensão de que o cheque especial não foi feito para ser usado ininterruptamente o ano inteiro.

Concorda que as taxas dos cartões de crédito e do cheque especial são muito altas? Mesmo que caíssem pela metade, não continuariam muito elevadas?

Realmente essas taxas são muito elevadas. Não é só no Brasil que esses dois produtos em particular têm taxas elevadas em comparação com os outros tipos de empréstimos bancários. Entre outros motivos, isso ocorre em razão dos riscos mais altos, que triplicam a probabilidade de inadimplência nessas operações. Esses produtos possuem limites pré-aprovados, sem garantias, que requerem a alocação regulamentar de capital mesmo quando tais limites não são usados. Por outro lado, como eu disse antes, ao contrário do que ocorre em outros países, aqui há limitações regulatórias à cobrança de tarifas, o que impede a redução das taxas de juros para aqueles que efetivamente fazem uso dessas facilidades de crédito. O ideal seria um cenário de diluição dos custos, em que todos os clientes pagassem um pouco para que nenhum deles tivesse que pagar muito.

Esse é um caso em que a Febraban já vem atuando, por meio da autorregulação bancária. A autorregulação do cheque especial, adotada em julho passado, é uma demonstração do compromisso de oferecer opções mais baratas e de orientar o cliente para o uso emergencial e temporário dessa linha de crédito.

Se usado por um período reduzido de tempo, o cheque especial tem custo efetivo bem menor do que dão a entender as taxas anuais divulgadas tradicionalmente. No nível atual dos juros, por exemplo, se uma pessoa utilizar um limite de R\$ 500 no cheque especial por 15 dias, ela vai pagar aproximadamente R\$ 30 de juros. Essa mesma operação, no entanto, será anunciada como tendo uma taxa de juros de 302% ao ano, embora ela só tenha durado 15 dias e custado R\$ 30. É como você tomar um táxi para ir ao trabalho num dia de chuva, em vez de ir de metrô, e o custo ser computado como se você fosse de táxi o ano todo.

No cartão de crédito, o governo adotou medidas semelhantes e os juros cobrados pelos principais bancos caíram bastante. A Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços, que é a entidade associativa da indústria de cartões, estuda novas alternativas de financiamento pelos cartões – por exemplo, um crediário ao cliente no ato da compra, que, com taxas mais baixas que o rotativo do cartão, daria ao consumidor prazos condizentes com sua capacidade de pagamento e permitiria ao lojista reduzir o prazo de recebimento do valor das vendas com cartões.

Se a situação macroeconômica é précondição para os juros bancários baixarem, não estaria distante uma solução, já que não há sinais claros de recuperação?

Há sinais claros de recuperação da atividade econômica, embora num ritmo muito mais lento do que gostaríamos. Crescimento mais rápido é importante porque gera mais empregos e mais renda, aumentando a demanda por crédito e contribuindo para menor inadimplência.

Além de crescimento mais rápido, porém, há outras condições macroeconômicas relevantes que pesam na formação da taxa de juros, como as perspectivas futuras para uma inflação baixa e estável, para uma dívida pública cujos juros possam ser pagos com recursos fiscais, para uma situação sustentável das contas externas. Há também componentes não econômicos, como estabilidade política e segurança jurídica.

Há razão para confiança, porque alcançar essas condições depende principalmente de nós, brasileiros. Algumas delas já foram alcançadas, como a inflação baixa, uma situação confortável nas contas externas e a estabilidade política, confirmada recentemente com eleições livres e democráticas. Essas condições que já foram alcançadas têm apenas que ser mantidas, o que tende a ser mais fácil. É verdade que, em relação a outros pré-requisitos, como a consolidação fiscal e a melhoria da segurança jurídica, há muito trabalho ainda a ser feito. Espero que o governo eleito, junto com o novo Congresso, com o apoio do Judiciário e a participação ativa do setor bancário possam caminhar juntos numa agenda de reformas que permitam voltar a uma situação fiscal equilibrada, aprofundar a segurança jurídica e contribuir para uma redução mais rápida do desemprego, com um crescimento econômico mais vigoroso.

O senhor acredita que a educação financeira tem um papel a cumprir na redução dos juros bancários? Quais os planos da entidade nesse sentido?

Sim. A educação financeira pode contribuir para o uso mais consciente dos produtos rotativos, como o cartão de crédito e o cheque especial. Pode também ajudar a disseminar a prática do planejamento financeiro. O conhecimento das taxas de juros, tarifas e condições comerciais dos diversos produtos pode ajudar o consumidor a adotar soluções mais adequadas para a sua situação e também a obter melhores condições na hora de contratar o crédito para atender às suas necessidades e à realização de seus sonhos.

A Febraban mantém, há dez anos, um portal de educação financeira – meubolsoemdia.com.br – que já teve mais de 15 milhões de acessos únicos. Nesse portal, existem aplicativos para controlar o orçamento doméstico e para estimular o consumo consciente. O portal já ajudou milhares de pessoas a entender melhor o funcionamento dos produtos financeiros, a elaborar seu planejamento de forma mais adequada. Damos grande importância às ações de educação financeira, que ajudam as pessoas a sair da inadimplência. Estamos analisando modos de ampliar as iniciativas na área da educação financeira.

“A FEBRABAN ESPERA QUE ESTE LIVRO SEJA LIDO, DEBATIDO E APERFEIÇOADO COM CRÍTICAS E SUGESTÕES; ISTO AQUI É SÓ UM COMEÇO DE CONVERSA”

A Associação de Educação Financeira do Brasil (AEF) – entidade que tem na Febraban uma de suas mantenedoras e de cujo Conselho de Administração sou presidente – tem levado educação financeira a milhares de escolas do ensino médio, capacitado professores e elaborado programas internacionalmente reconhecidos de educação financeira para os públicos adultos mais vulneráveis, como os aposentados com renda até três salários mínimos e as mulheres beneficiárias do programa Bolsa Família.

Os principais bancos do país também mantêm programas próprios de educação financeira.

Como parte dessa proposta de diálogo com a sociedade para uma queda mais rápida dos juros, a Febraban vai ampliar substancialmente suas iniciativas educacionais, contribuindo para o uso consciente do crédito e para o incentivo à poupança, práticas fundamentais para um crescimento econômico sustentável.

Que recepção espera que este livro tenha?

O principal objetivo deste livro é alimentar o debate com argumentos e propostas de caráter técnico. Não se trata de uma peça de publicidade. Trata-se, isto sim, de um convite a um debate sério, que possa encaminhar soluções para uma questão que nos aflige a todos. A Febraban espera que

este livro seja lido, debatido e aperfeiçoado com críticas e sugestões e que dele resulte algum consenso em torno da aprovação de medidas concretas, capazes de reduzir mais rápido as taxas de juros e spreads bancários, beneficiando assim os tomadores de crédito, os bancos e toda a sociedade.

Quais os passos da Febraban seguintes à publicação deste livro?

Vamos organizar seminários para discutir as hipóteses e as propostas apresentadas no livro. Vamos divulgar o seu conteúdo através de filmes e anúncios. Esperamos que as discussões que a publicação deste livro venha a provocar gerem novas propostas sobre como reduzir os custos da intermediação financeira no Brasil e possam contribuir para a condução de reformas legais e regulatórias que venham a melhorar o ambiente para a ampliação do crédito no Brasil.

Nosso compromisso após esta publicação é promover o debate, aumentar a divulgação das questões técnicas, aumentar a transparência e contribuir para elevar a eficiência e a competitividade do setor bancário brasileiro. Um desafio é estabelecer indicadores que possam medir a eficácia de cada medida que estamos propondo a partir do momento que ela venha a ser implantada na amplitude e formato em que foram propostas, apurando seu efeito no spread bancário.

Esta aqui não é uma palavra final. É só um começo de conversa. ■

GLOSSÁRIO

ABECS

Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços. Criada em 1971, é formada pelos principais emissores, bandeiras, credenciadoras e processadoras de cartões de crédito, de débito, de loja e de benefícios do país.

ACORDOS DE BASILEIA III

Acordos com recomendações de melhores práticas relativas à estrutura de capital de instituições financeiras. Entre as medidas constam as seguintes: definição mais rigorosa de capital e ampliação do capital, visando a aumentar a capacidade de absorver perdas; harmonização internacional da definição do capital; ampliação da transparência quanto à composição do capital; criação de duas modalidades de capital suplementar que incentivam as instituições financeiras a acumular reservas adicionais de capital em períodos de rápida expansão do ciclo econômico para serem utilizadas em momentos de estresse; ampliação do escopo dos riscos a serem prevenidos pela estrutura de capital; introdução do Índice de Alavancagem, a ser aplicado como medida complementar ao requerimento mínimo de capital; adoção de requerimentos mínimos quantitativos para a liquidez.

AGENDA BC+

Agenda de trabalho que tem como objetivo revisar questões estruturais do Banco Central e do Sistema Financeiro Nacional, gerando benefícios sustentáveis para a sociedade brasileira. Com a Agenda BC+, o Banco Central torna pública sua agenda de trabalho, prestando conta de ações desenvolvidas a curto, médio e longo prazo.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Direito real de garantia que consiste na transferência feita pelo devedor ao credor da propriedade resolúvel e da posse indireta de um bem infungível

ou de um bem imóvel, como garantia de seu débito, resolvendo-se o direito do adquirente com o o pagamento da dívida garantida. Exclusão dos bens com garantia fiduciária dos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, da lei 11.101/05) e da afetação patrimonial dos efeitos da falência até o cumprimento de sua finalidade (art. 119, inciso IX).

ATMs

Automatic teller machines. São os caixas eletrônicos, também conhecidos por terminais de autoatendimento (TAA).

BANCARIZAÇÃO

Processo de ampliação da utilização dos serviços financeiros oferecidos por bancos, iniciado fortemente em 2001, para integrar toda a população com as instituições bancárias.

BIS

Banco de Compensações Internacionais. Organismo internacional que fomenta a cooperação entre bancos centrais e outras agências com o objetivo de manter a estabilidade monetária e financeira. Serve de fórum para debates e pesquisas, além de realizar uma série de serviços para os bancos centrais. Fundado em 1930, tem sede em Basileia, na Suíça.

BITCOIN

Ativo criptográfico criado em 2010 utilizando-se da tecnologia *blockchain*, que também pode ser usado como meio de pagamento instantâneo, independentemente do país de origem da transação e sem a intervenção de instituições financeiras ou de governos. Também não é emitido por nenhum país, tampouco regulado por autoridade monetária. Pagamentos com bitcoins podem ser feitos por qualquer pessoa, sem necessidade de conta em instituição bancária. Também não há limite mínimo nem máximo de valor.

BLOCKCHAIN

É substancialmente um banco de dados de registros distribuídos ou um livro-razão, acessível em redes públicas ou permissionadas, de todas as transações ou eventos digitais que foram executados e compartilhados entre os participantes da rede. Cada transação no livro-razão é verificada por consenso de uma maioria dos participantes do sistema. E, uma vez validadas, as informações não podem ser apagadas. Essa tecnologia confere mais segurança, integralidade e poder distribuído às transações digitais.

BUREAU DE CRÉDITO

Funciona como intermediador na relação entre credor e devedor, assegurando a transparência e mais eficiência nas operações de crédito. É uma ferramenta indispensável para a manutenção e o aumento da confiança e do crédito por parte dos envolvidos no sistema econômico. O *bureau* de crédito coleta junto a credores e fontes públicas informações sobre o histórico de crédito do consumidor ou do tomador de empréstimo. Com essas informações, os *bureaux* produzem *scores* (notas de crédito) para pessoas e empresas e possibilitam que as instituições financeiras e os varejistas concedam crédito com mais segurança, reduzindo os prejuízos advindos da inadimplência e, portanto, os custos dos empréstimos.

CADASTRO POSITIVO

Documento que reúne informações de adimplemento (cumprimento voluntário de devedor) para formação do histórico de pagamentos de pessoas físicas e jurídicas. O objetivo é permitir que os concedentes de crédito tenham acesso a uma base de dados mais completa e segura, permitindo-lhes uma melhor avaliação de riscos ao ofertar crédito para empresas e cidadãos. Atualmente no Brasil os ofertantes de crédito têm acesso apenas às informações

negativas de crédito, que oferecem visão limitada e incompleta do risco do potencial tomador de crédito.

CADE

Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, cuja finalidade é zelar pela livre concorrência no mercado. É a entidade responsável, no âmbito do governo federal, por investigar e decidir, em última instância, sobre matéria concorrencial, além de fomentar e disseminar a cultura da livre concorrência no país.

CDB

Certificado de Depósito Bancário. São títulos privados representativos de depósitos a prazo feitos por pessoas físicas ou jurídicas. Podem emitir CDB os bancos comerciais, múltiplos, de investimento, de desenvolvimento e a Caixa Econômica Federal.

CDS

Credit default swap. A “troca de padrão de crédito” é um contrato bilateral que permite ao investidor comprar proteção para crédito específico contra evento de não pagamento pelo emissor de determinado ativo. Trata-se de um instrumento financeiro geralmente negociado por investidores no mercado de renda fixa para fazer especulação ou fazer uma espécie de seguro caso uma empresa ou país não pague sua dívida. Representa uma forma de papel negociado no mercado financeiro para o chamado risco de crédito.

CIP

Câmara Interbancária de Pagamentos. Associação civil sem fins lucrativos que tem entre seus participantes os principais bancos brasileiros, é regulada pelo Banco Central e reconhecida internacionalmente. Oferece soluções e serviços que aumentam segurança ao mercado financeiro, entre os quais as

TEDs em tempo real e a compensação de cheques e boletos de cobrança realizada no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

COFINS

Contribuição social para financiamento da seguridade social. Tem como objetivo financiar a seguridade social, visando a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

COMITÊ DE BASILEIA

Estabelecido em 1975, o Comitê de Supervisão Bancária de Basileia, ligado ao Banco de Compensações Internacionais (BIS), funciona como um fórum mundial para a discussão e cooperação em matéria de regulação bancária prudencial, com o objetivo de reforçar a regulação, a supervisão e as melhores práticas no mercado financeiro. Nessa função, divulga diretrizes para aperfeiçoamento e padronização internacional do arcabouço regulatório a serem seguidas pelos países que fazem parte do Acordo de Basileia.

COMPLIANCE

Significa estar em conformidade com leis e regulamentos externos e internos. Abrange também aspectos de governança, conduta, transparência, ética e integridade.

CONSIGNADO

Modalidade de empréstimo em que o desconto da prestação é feito diretamente na folha de pagamento ou de benefício do contratante. A consignação em folha de pagamento ou de benefício depende de autorização prévia e expressa do cliente para a instituição financeira. Por ser uma linha de crédito mais segura (indiretamente garantida pelo empregador enquanto o empregado mantém o vínculo de trabalho, ou pela Previdência Social, quando aposentado), é oferecida no mercado com taxas de juros mais acessíveis.

COOBRIGADO

Pessoa que, por contrato ou imposição de lei, se vinculou ao pagamento de uma obrigação, sendo (em conjunto com outras pessoas) corresponsável por seu cumprimento.

CPMF

Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira ou apenas “Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira”, tributo instituído pela lei 9.311, de 1996, que incidiu até 2007 sobre movimentações ou transmissões de valores e de créditos e direitos de natureza financeira realizadas por pessoas jurídicas e físicas. Destinada, inicialmente, ao Fundo Nacional de Saúde, posteriormente, passou a ser destinada também ao custeio da previdência social.

CRÉDITO DIRECIONADO

Empréstimo concedido visando a uma finalidade específica, no qual o governo determina as regras, condições e taxas de juros a serem praticadas, com recursos de depósitos tomados pelos bancos ou de repasses do próprio governo, contendo subsídios indiretos (no caso dos depósitos) ou diretos. As principais modalidades de crédito direcionado são o crédito rural, os financiamentos imobiliários e os financiamentos do BNDES.

CRÉDITO LIVRE

Corresponde às operações de crédito com taxas de juros e demais condições livremente pactuadas entre credores e tomadores.

CRÉDITOS INADIMPLIDOS

São os créditos descumpridos, ou não pagos no vencimento.

CRÉDITO EXTRACONCURSAL

Crédito que decorre das obrigações que foram contraídas na recuperação

judicial pelo recuperando, inclusive aquele relativo a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo. Surge após a decretação da falência, e os credores detentores dessa espécie de crédito têm prioridade na ordem de pagamento, motivo pelo qual será pago antes dos créditos concursais, por força do artigo 84 da lei 11.101/2005.

CRIPTOMOEDA

Ativo criptográfico que utiliza a criptografia como forma de permitir o tráfico seguro de dados, direcionado de determinado remetente a determinado destinatário, registrado em *blockchain* público. As criptomoedas existem apenas no meio virtual e podem ser utilizadas para aquisição de produtos ou serviços na internet ou como forma de investimento.

CROWDING IN

Efeito de inclusão que ocorre quando o investimento privado aumenta à medida que caem os gastos do governo financiados pela dívida. Por esse princípio, a redução dos gastos do governo financiados por dívida proporciona o crescimento da demanda privada por novas fontes de produção.

CROWDING OUT

Efeito de substituição que ocorre quando os gastos do governo financiados pela dívida aumentam e geram uma redução do investimento privado. Um aumento do endividamento público pode levar a aumentos substanciais na taxa de juros real de uma economia, os quais, por sua vez, podem desestimular os investimentos privados.

CSLL

Contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas ou “contribuição social sobre o lucro líquido”, esse é um tributo destinado ao financiamento da seguridade social, tendo por base de cálculo o valor do resultado do exercício, antes da provi-

são para o imposto de renda. São contribuintes as pessoas jurídicas domiciliadas no país e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda.

CUSTO BRASIL

Trata-se do conjunto de dificuldades estruturais, burocráticas e econômicas que encarecem o investimento, a produção e o consumo no Brasil.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários. Autarquia federal responsável pela regulação, autorização e fiscalização do mercado de capitais no país (aplicações em portfólio, mercados futuros, bolsas de valores, fundos de investimento).

DEBTOR-IN-POSSESSION FINANCING

Financiamento concedido à empresa após o seu pedido de recuperação judicial.

DEFAULT

Atraso ou não pagamento de título ou cupom na data de seu vencimento. Declaração de insolvência do devedor, decretada pelos credores quando as dívidas não são pagas nos prazos estabelecidos.

DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS

Uma das formas que o Banco Central tem para controlar a quantidade de dinheiro na economia. O compulsório obriga os bancos a depositar parte dos recursos captados dos clientes, via depósitos à vista, a prazo ou poupança, no Banco Central. Os percentuais de recolhimento no Brasil são os maiores do mundo, bem acima dos observados nos demais países comparáveis, tanto emergentes como desenvolvidos.

DEVEDOR EM MORA

Pessoa que não cumpriu determinada obrigação no tempo, lugar e forma determinados no instrumento contratual ou dispositivo legal, arcando com as consequências advindas disso.

DISCRICIONARIDADE

É a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei. A autoridade pode optar por uma entre várias soluções possíveis, sendo todas, porém, válidas perante o direito.

EMPRESAS RECUPERANDAS

Empresas que estão em processo de recuperação judicial.

FGC

Fundo Garantidor de Crédito. Criado em 1995, trata-se de uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado. Tem por objetivo administrar mecanismos de proteção aos correntistas, poupadores e investidores para permitir recuperação de depósitos ou créditos mantidos em instituição financeira, em caso de intervenção, liquidação ou falência.

FINTech

As fintechs são empresas prestadoras de serviços financeiros de forma inovadora, por meio do uso de tecnologias digitais. A inovação, que pode estar associada à própria tecnologia empregada ou ao modelo de negócio, oferece ao usuário processos e soluções simples e acessíveis no ambiente virtual.

FUNDING

Refere-se à obtenção de recursos para financiar as atividades de uma instituição financeira. Representa todo o montante que o banco tem para a realização de suas operações. Constituem o *funding* os recursos próprios (internos) das instituições (capital e lucros retidos) e os externos, neste caso com as captações em dinheiro (depósitos à vista) e/ ou por meio dos depósitos a prazo e demais instrumentos de captação, como as letras financeiras e títulos lançados no mercado externo.

ICC

Indicador de custo do crédito, apurado pelo Banco Central. Monitora o custo de crédito no país. A base para o cálculo é a despesa mensal com juros, relativa aos saldos remanescentes na carteira de crédito contratada ao longo de períodos anteriores. O cálculo do ICC leva em consideração o montante de juros de cada modalidade, em cada data, com base no saldo remanescente das diferentes safras de contratação e as respectivas taxas contratadas. Com isso, o ICC expressa as taxas praticadas em períodos anteriores que ainda provocam efeito nos desembolsos de juros por parte dos tomadores de crédito.

ICO

Initial coin offering. A oferta inicial da moeda funciona como se fosse um IPO (oferta pública inicial). Representa uma saída para a captação de recursos. No lugar de venderem suas participações em troca de dinheiro, as empresas efetuam isso com criptomoedas. Equivale a um *equity crowdfunding* cujo pagamento se dá com criptomoedas.

ÍNDICE HHI

O Índice de Herfindahl-Hirschman é um método de avaliação do grau de concentração de um mercado, que é usado por entidades reguladoras da concorrência.

IOF

Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários, incidente sobre operações de crédito, *factoring*, mútuo, câmbio, seguro, títulos ou valores mobiliários realizadas por pessoas físicas ou jurídicas. Tem alíquotas diferenciadas para cada tipo de operação sobre a qual incide. É um imposto extrafiscal, que possui o escopo de intervir em certos compor-

tamentos sociais ou econômicos ou regulá-los, podendo o Poder Executivo alterar as suas alíquotas a qualquer momento, observados os limites legais e constitucionais. Além de servir para a arrecadação da União, regula a atividade econômica. É um imposto indireto que traz grande ineficiência para o mercado de crédito, pois onera o tomador e aumenta o risco de quem está concedendo o crédito.

LEI DE INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL

Lei 11.419/2006, que faculta aos órgãos do Poder Judiciário informatizar integralmente o processo judicial, tornando-o acessível pela internet.

LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS

Lei 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

LEI DE SIGILO BANCÁRIO

Lei complementar 105/2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas instituições financeiras.

LETRAS DE CÂMBIO

Títulos de crédito feitos por escrito que vinculam uma ordem de pagamento de uma pessoa para outra. Representam uma das opções de investimento de renda fixa realizadas por meio de instituições financeiras, com rentabilidade maior do que a poupança.

LITISCONSÓRCIO ATIVO

Ação judicial que tem mais de um autor em um mesmo processo.

LUCRO REAL

Para fins da legislação do imposto de renda, a expressão “lucro real” significa o próprio lucro tributável e distingue-se do lucro líquido apurado contabilmente. De acordo com o art. 247 do RIR/1999,

lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal. A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das leis comerciais. É a regra geral para a apuração do imposto de renda (IR) e determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) das pessoas jurídicas.

NOTA DE CRÉDITO MENSAL DO BC

Divulgação que começou na crise de 1999 a 2001, com o objetivo de medir a evolução mensal do mercado de crédito, com informações sobre saldos, novas concessões, prazos, inadimplência etc. No caso dos custos, as taxas e os *spreads*, referem-se apenas às novas concessões (aquelas realizadas durante o mês em análise). Representam, portanto, o chamado custo na margem, não o custo do estoque das operações de crédito.

OPEN BANKING

É o fornecimento de informações sobre produtos, serviços e dados por uma instituição financeira a outra empresa, mediante autorização do cliente, para permitir a criação de modelos de negócio inovadores. Com isso, os usuários podem disponibilizar seus dados para consultas por terceiros ou até mesmo permitir que terceiros movimentem suas contas.

PDD

Provisão para devedores duvidosos. Valor contado como despesa, mesmo não o sendo, que visa a garantir o equilíbrio da receita em casos de prejuízo com clientes inadimplentes. Trata-se de uma reserva de capital contábil, obrigatoriamente mantida por instituições, para cobrir o chamado risco de crédito, que serve para garantir o controle financeiro da situação de uma empresa.

PROJETO DE LEI 1.220/2015

Proposta que regulamenta a desistência do contrato de incorporação imobiliária com a retenção de até 10% do valor pago por parte da incorporadora.

PROJETO DE LEI 10.220/2018

Proposta apresentada à Câmara dos Deputados, em 10 de maio de 2018, pelo Poder Executivo para atualizar a legislação referente à recuperação judicial e extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária.

PSI

Política de Segurança da Informação. Documento técnico formulado com base em princípios e diretrizes que asseguram a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação. A PSI estabelece um conjunto de ações preventivas, repressivas e de boas práticas para garantir a segurança da informação. A norma técnica NBR ISO/IEC 27002:2005 é reconhecida mundialmente como um código de prática para a gestão da segurança da informação. A resolução 4.658 de 26 de abril de 2018, do CMN, dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

RATING

Conhecido também como classificação de risco, é uma nota atribuída a um emissor de dívida (um país ou uma empresa, por exemplo). A nota é atribuída por instituição especializada na análise de crédito de acordo com a avaliação sobre a capacidade e a disposição para que esse emissor honre, pontual e integralmente, o serviço de

sua dívida. O *rating* é instrumento relevante para o mercado, já que fornece aos potenciais credores opinião independente a respeito do risco de crédito da dívida do emissor analisado.

RECEBÍVEIS

Trata-se do dinheiro devido para uma empresa em virtude da venda de produtos ou serviços a crédito.

REGISTRO DE ATIVOS FINANCEIROS

Compreende o armazenamento de informações referentes a ativos financeiros não objeto de depósito centralizado, bem como às transações e aos ônus relacionados.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

É a responsabilidade partilhada, que se dá quando, na obrigação, concorrem vários credores, vários devedores ou vários credores e devedores ao mesmo tempo, sendo que cada credor terá o direito de exigir e cada devedor terá o dever de pagar o objeto integral da dívida. Assim, um ente pode ser acionado simplesmente por estar numa determinada cadeia de negócio ou de operação, sem que tenha nenhuma responsabilidade pelo erro (intencional ou não) cometido por outro ente dessa cadeia.

ROE

Return on Equity. O retorno sobre patrimônio líquido representa uma taxa de retorno do investimento dos acionistas na empresa. O indicador é calculado tomando-se o lucro líquido declarado na demonstração do resultado do exercício (DRE) e dividindo-o pelo patrimônio líquido declarado no balanço patrimonial do período contábil imediatamente anterior ao atual. O ROE é uma importante medida de performance da companhia, capaz de mostrar se ela está gerando rentabilidade aos acionistas da empresa.

SBPE

Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo. É o conjunto de instrumentos que regulamentam e viabilizam a concessão de empréstimos imobiliários por parte das instituições financeiras.

SCR

Sistema de Informações de Crédito. Instrumento de registro e consulta de informações sobre as operações de crédito, avais e fianças prestados e limites de crédito concedidos por instituições financeiras a pessoas físicas e jurídicas no país. Foi criado pelo Conselho Monetário Nacional e é administrado pelo Banco Central, a quem cumpre armazenar as informações encaminhadas e disciplinar o processo de correção e atualização da base de dados pelas instituições financeiras participantes. Por ser o principal mecanismo utilizado pela supervisão bancária para acompanhar as carteiras de crédito das instituições financeiras, desempenha papel importante na garantia da estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e na prevenção de crises. Trata-se de um banco de dados sobre operações e títulos com características de crédito e respectivas garantias contratados por pessoas físicas e jurídicas perante instituições financeiras no país. O SCR é alimentado mensalmente pelas instituições financeiras, mediante coleta de informações sobre as operações concedidas e evolução dos saldos.

SEGURANÇA CIBERNÉTICA

É a coleção de ferramentas, políticas, conceitos de segurança, salvaguardas de segurança, orientações, abordagens de gestão de risco, ações, treinamentos, melhores práticas, seguros e tecnologias que podem ser usados para proteger o ambiente cibernético, a organização e propriedades de usuários. A organização e as propriedades incluem dispositivos de computação conectados, funcionários e colabora-

dores, infraestrutura, aplicativos, serviços, sistemas de telecomunicações e a totalidade de informação transmitida e/ou armazenada no ambiente cibernético. A segurança cibernética busca garantir a obtenção e a manutenção das propriedades de segurança da organização e das propriedades dos usuários contra riscos de segurança relevantes no ambiente cibernético.

SELIC

Sistema especial de liquidação e de custódia. É um sistema informatizado que se destina à custódia de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional, bem como ao registro e à liquidação de operações com esses títulos. Também integram o Selic os seguintes módulos complementares: oferta pública, oferta a *dealers*, lastro de operações compromissadas e negociação eletrônica de títulos. As liquidações no âmbito do Selic ocorrem por meio do mecanismo de entrega contra pagamento, em que as operações são liquidadas uma a uma por seus valores brutos em tempo real. A administração do Selic e de seus módulos complementares é de competência exclusiva do Departamento de Operações do Mercado Aberto do Banco Central (BCB/Demab) e o sistema é operado em parceria com a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima).

SPB

Sistema de Pagamentos Brasileiro. Compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários. Integram o SPB os serviços de compensação de cheques, de compensação e liquidação de ordens eletrônicas de débito e de crédito, de transferência de fundos e de outros ativos financeiros, de compensação e de

liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, de compensação e de liquidação de operações realizadas em bolsas de mercadorias e de futuros, e outros, chamados coletivamente de entidades operadoras de infraestruturas do mercado financeiro. Desde outubro de 2013, os arranjos e as instituições de pagamento passaram também a fazer parte do SPB.

SPREAD

É a diferença entre taxas de juros de aplicação e de captação, que compreende o lucro e o risco e demais custos relativos às operações de crédito. Representa, ainda, a diferença entre o preço de compra e o de venda de título ou moeda. O *spread* especifica o prêmio adicional que deve ser pago por um devedor em relação a uma taxa de referência. Sua variação depende da qualidade de crédito do emissor, do prazo, das condições de mercado, do volume e da liquidez da emissão ou empréstimo.

SUBSÍDIOS CRUZADOS

Preços mais elevados pagos por uma classe de consumidores para subsidiar, de forma direta ou indireta, um grupo específico.

TAXAS ATIVAS

Taxas de juros pagas pelos clientes aos bancos, pelos montantes em empréstimo.

TAXAS PASSIVAS

Taxas de juros pagas pelos bancos aos seus clientes, pelos montantes em depósitos de clientes.

TAXA SELIC

É a taxa de referência para o Departamento de Operações do Mercado Aberto do Banco Central (Demab) para as operações de financiamento da carteira de títulos públicos operadas pela autoridade monetária com a finalidade de referenciar o piso para as demais operações no mercado financeiro. É definida pelo Copom a cada

período de aproximadamente quarenta dias.

TED

Transferência eletrônica disponível. É a operação de transferência interbancária entre contas de clientes (pessoas físicas ou jurídicas).

TJLP

Taxa de juros de longo prazo. É o custo básico dos financiamentos concedidos pelo BNDES até 31/12/2017. É apurada pelo Banco Central e divulgada no último dia útil do mês imediatamente anterior ao de sua vigência. A TJLP, por determinação legal, não pode mais ser utilizada em novos contratos de financiamento, valendo apenas para as operações já contratadas no passado com essa taxa.

TLP

Taxa de longo prazo. Apurada mensalmente, é calculada pelo Banco Central a partir da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e por uma taxa de juros prefixada, definida na data de contratação da respectiva operação de financiamento. É definida como remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS/Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e do Fundo da Marinha Mercante (FMM), quando aplicados pelas instituições financeiras oficiais federais em operações de financiamento contratadas a partir de 1º/1/2018. Desde então, passou a ser o principal custo financeiro dos financiamentos do BNDES.

UNIDADES

PRODUTIVAS ISOLADAS

Complexo de bens organizado para exercício da empresa que, mesmo de maneira isolada, possui valor econômico relevante.

Este livro foi impresso em papel couché fosco 150 gramas no miolo e Duodesign 300 gramas na capa. Foram utilizadas as tipografias Ricardo e Garamond Premier.

Este livro oferece um diagnóstico que pode servir de base para propostas factíveis para a redução do *spread* bancário no Brasil, em consonância com os interesses da sociedade. A partir de argumentos concretos, os bancos propõem um debate técnico.

A Febraban deseja engajar todos os agentes que fazem parte do problema a fazer parte também da solução. Por isso, *Como fazer os juros serem mais baixos no Brasil* deve ser entendido também como uma iniciativa para ampliar a compreensão do mercado de crédito no país. A democratização da informação é um pilar fundamental de uma conversa produtiva.

Este livro não pretende ser uma palavra final, mas o início de um diálogo necessário e urgente. Com o país às portas de um novo Executivo e Legislativo, este é o momento de definir como viabilizar as mudanças que queremos para o Brasil.

VENDA PROIBIDA
TIRAGEM LIMITADA

978-85-67416-04-5

